DIREÇÃO CONCURSOS

Aula 00: Disposições Constitucionais relativas ao ICMS

Legislação Tributária Estadual comum aos Estados p/ SEFAZ-MG

Profº. Rabelo

Sumário

SUMÁRIO **2**

APRESENTAÇÃO **3**

ICMS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL-CF/1988 ..... **6**

ICMS 6
PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE *10*
PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE *14*
RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL *15*
ALÍQUOTAS INTERNAS *17*
OPERAÇÕES INTERESTADUAIS *18*
INCIDÊNCIA *24*
NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS *30*
ICMS E IPI *33*
LEI COMPLEMENTAR *35*
ELETRICIDADE, TELECOMUNICAÇÕES E DERIVADOS DE PETRÓLEO *39*
ICMS MONOFÁSICO *40*
REPARTIÇÃO DE RECEITA TRIBUTÁRIA DO ICMS 43
FUNDO DE COMBATE À POBREZA 44

QUESTÕES COMENTADAS **45**

LISTA DE QUESTÕES **80**

GABARITO **94**

RESUMO DIRECIONADO **95**

IMPOSTOS ESTADUAIS 95
ICMS 95
TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL *95*
PRINCÍPO DA NÃO CUMULATIVIDADE *96*
PRINCÍPO DA SELETIVIDADE *96*
ALÍQUOTAS DEFINIDAS PELO DO SENADO FEDERAL *96*
OPERAÇÕES INTERESTADUAIS *98*
ICMS NA IMPORTAÇÃO *99*
ICMS X ISS *100*
NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS *101*
ICMS E IPI *101*
ASSUNTOS REGULADOS POR LEI COMPLEMENTAR *102*
ELETRICIDADE, TELECOMUNICAÇÕES E DERIVADOS DE PETRÓLEO *102*
ICMS MONOFÁSICO *103*
REPARTIÇÃO DE RECEITA TRIBUTÁRIA DO ICMS 104
FUNDO DE COMBATE À POBREZA 104

Apresentação



Olá, tudo bem? Sou o professor Ermilson Rabelo. Seja muito bem-vindo a esse meu curso! Aqui na **Direção Concursos** sou responsável pela disciplina Legislação Tributária Estadual.

Antes de apresentar o curso, gostaria de falar um pouco sobre minha formação e experiência na área fiscal. Sou ex-militar da Força Aérea, formado pela Academia da Força Aérea (AFA). Após um longo tempo na vida militar, resolvi alçar novos voos e encarar o desafio de ser Auditor Fiscal. FELIZMENTE, tudo deu certo e acumulei algumas aprovações nessa jornada. Dentre essas aprovações, destaco as seguintes: Auditor-Fiscal do Estado de Goiás (1º lugar), Auditor. Fiscal do Estado do Maranhão (23º lugar), Auditor Fiscal do Município de São Luís (7º lugar) e Auditor Fiscal do Município de Goiânia (7º lugar), tendo, portanto, uma vasta experiência nos últimos concursos da área fiscal. Dessa maneira, utilizando essa experiência na área fiscal, resolvi encarar o desafio de alçar um novo voo: preparar o melhor direcionamento de estudos. **Estaremos juntos nesse voo até a sua APROVAÇÃO, combinado?** ***#voagavião***

É com MUITA ALEGRIA que inicio este curso de **LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL**. A programação das aulas, que você verá mais adiante, foi concebida especialmente para a sua preparação visando os concursos para FISCOS ESTADUAIS. Esse curso lhe dará uma base sólida e consistente relativo aos assuntos que caem regularmente em todos os concursos dos Fiscos Estaduais.

Você perceberá que teremos muitas questões da Banca FCC no nosso curso. Isso acontece porque, simplesmente, ela está pegando praticamente todos os concursos para fiscos estaduais. Apesar de a FCC ser a principal banca do momento na área fiscal, faremos questões das mais diversas bancas examinadoras. Ressaltando que recentemente a Banca CESPE(CEBRASPE) ficou responsável por importantes concursos dos Fiscos: Rio Grande do Sul, Distrito Federal e Alagoas.

Neste material você terá:

Curso escrito (PDF) *teoria e exercícios resolvidos*
Curso em VÍDEO *teoria e exercícios resolvidos*
Fórum de dúvidas para você sanar suas dúvidas DIRETAMENTE conosco sempre que precisar

Você nunca estudou Legislação Tributária Estadual para concursos? Não tem problema, este curso também te atende. Nesse momento, é fundamental que façamos uma base sólida em relação aos aspectos gerais do ICMS, IPVA e ITCD. O estudo do ICMS por si só já nos apresenta diversas peculiaridades que devemos estar bastante afinados para entrar na legislação específica.

Nós veremos toda a teoria e resolveremos centenas de exercícios para que você possa praticar bastante cada aspecto estudado, consolidando o conteúdo. E fique à vontade para me procurar no fórum de dúvidas sempre que for necessário.

Em relação ao curso de legislação específica do Estado de Minas Gerais, a Coordenação do Direção analisará o momento adequado para lançá-lo.

Caso você queira tirar alguma dúvida antes de adquirir o curso, basta me enviar um direct pelo Instagram:



Como este curso está organizado:

Aula	Conteúdo do edital
00	Disposições Constitucionais relativas ao ICMS (aula demonstrativa)
01	ICMS: Lei Complementar Federal nº 24/1975 (Concessão ou Revogação de Benefícios e Incentivos Fiscais do ICMS)
	Teste de Direção 01
02	ICMS: Lei Complementar 87/96 – Lei Kandir (Incidência, Não Incidência e Sujeito Passivo)
03	ICMS: Lei Complementar 87/96 – Lei Kandir (Local do Fato Gerador, Momento do Fato Gerador e Base de Cálculo)
04	ICMS: Lei Complementar 87/96 – Lei Kandir (Substituição Tributária)
05	ICMS: Lei Complementar 87/96 – Lei Kandir (Não cumulatividade e Apuração do Imposto)
	Teste de Direção 02

06	IPVA: Disposições comuns a todos os Estados
07	ITCD: Disposições comuns a todos os Estados
08	JURISPRUDÊNCIA: ICMS, IPVA E ITCD
	Teste de Direção 03

Que tal já iniciarmos o nosso estudo AGORA? Separei um conteúdo muito útil para você nesta aula demonstrativa. Trata-se das disposições constitucionais relativas ao ICMS.

Disposições constitucionais relativas ao ICMS

Este tema é fundamental para que você possa compreender a sistemática do ICMS, e **DESPENCA** nas provas de concursos!

Antes de iniciarmos a aula, gostaria de compartilhar uma frase que ouvi e marcou minha jornada de estudos para concursos públicos. **Pense e reflita**!!!

Ela foi minha principal fonte de motivação, principalmente quando não havia previsão de concursos.

"É melhor estar preparado e não ter uma oportunidade, do que ter uma oportunidade e não estar preparado"

(Autor desconhecido)

ICMS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL-CF/1988

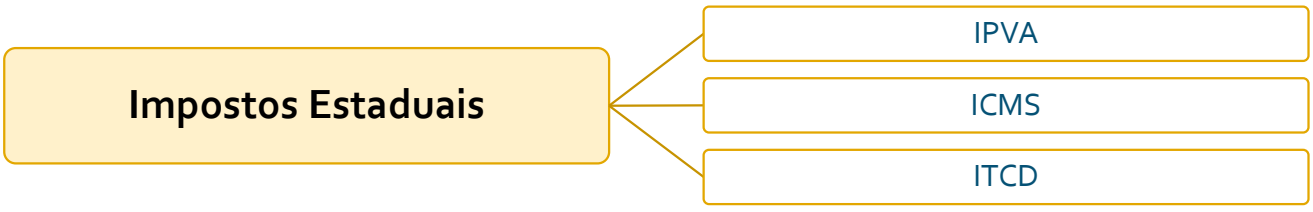
Antes de começarmos a falar do ICMS, é importante que você tenha noção que esse imposto é a **principal fonte de arrecadação para os Estados/DF.** Lembre-se que é com a arrecadação de tributos que os Estados/DF prestarão serviços como saúde pública, educação e segurança pública. Logo, sendo a principal fonte de arrecadação, também será a principal fonte de financiamento dos serviços públicos oferecidos aos cidadãos. Como consequência importância desse imposto, nos concursos públicos estaduais ele também acaba sendo o assunto mais cobrado pelas bancas examinadoras.

Devemos lembrar também que é a Constituição Federal quem define quais impostos a União, os Estados/DF e os Municípios podem instituir. No caso dos Estados, a CF/88 definiu que eles poderiam instituir 3 impostos. Nesse momento, cabe fazer uma ressalva quanto ao Distrito Federal que além de poder instituir os 3 impostos de natureza estadual também pode instituir os outros 3 impostos de natureza municipal. O Distrito Federal tem competência para instituir os impostos que competem aos Estados e também aos Municípios, visto que ele tem uma natureza híbrida do Distrito Federal, fazendo com que possua competências administrativas estaduais e municipais. Superada essa situação peculiar do Distrito Federal, vamos dar uma olhada no que diz a Constituição!

A Constituição Federal atribuiu aos **Estados** e ao **Distrito Federal** a competência para instituir os seguintes impostos:

> Art. 155. Compete aos **Estados** e ao **Distrito Federal** instituir impostos sobre:
>
> I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos **(ITCMD)**;
>
> II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior **(ICMS)**;
>
> III - propriedade de veículos automotores **(IPVA)**.

Portanto, **MEMORIZE**:



ICMS

Passamos então à análise detalhada desse imposto (ICMS), principal fonte de arrecadação e financiamento de serviços públicos dos Estados e do DF, e que possui grande relevância nas provas de concursos públicos.

Conforme definido pela Constituição, o ICMS é o Imposto sobre as operações relativas à **circulação de mercadorias** e sobre prestações de **serviços de transporte interestadual e intermunicipal** e de **comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior**.

Perceba que a simples definição do ICMS nos fornece várias informações a respeito do campo de incidência desse imposto. Caso seja seu primeiro contato com o estudo do ICMS, julgo importante explicar alguns aspectos que constam na definição do ICMS.

Circulação de mercadorias: É a movimentação de bens materiais por meio de compra, venda armazenamento, troca, transferência, etc. Essa circulação pode ser física ou jurídica. A circulação física é aquela onde a mercadoria efetivamente se desloca de um lugar para outro. A circulação jurídica é aquela onde a mercadoria muda de dono sem ter que necessariamente sair do local de onde ela está. Ressalto que quando estivermos estudando a Lei Kandir entraremos em maiores detalhes da diferença entre a circulação jurídica e a circulação física. Nesse momento da aula, essa ideia inicial é suficiente para entender o conceito de circulação. Vamos acompanhar dois exemplos para fixarmos melhor:

EXEMPLO¹: RUBERVALDO queria presentear sua mãe no aniversário dela. Assim, foi até a "CASAGOIANA" e comprou a melhor (a mais TOP) geladeira que havia na loja e pediu que a entrega fosse realizada no endereço da sua mãe.

- Nesse exemplo, quando a geladeira sair da loja para a casa da mãe do RUBERVALDO ocorrerá a circulação **física** da mercadoria.

EXEMPLO²: RUBERVALDO agora quer começar a empreender e decidiu que vai trabalhar com a venda de água mineral de 20L. No entanto, ele não tem espaço suficiente na sua casa para acomodar todos os garrafões de água que pretende comprar. Com o dinheiro que tem disponível ele comprou 500 garrafões de água e na negociação ficou definido que os garrafões ficariam na empresa distribuidora de água e que RUBERVALDO iria retirando aos poucos de acordo com a sua necessidade.

- Nesse exemplo, a distribuidora vendeu os garrafões de água para RUBERVALDO, mas os garrafões continuaram no depósito da Distribuidora. Assim, ocorreu uma circulação **jurídica** pois os garrafões permaneceram no depósito, mas o proprietário mudou.

Transporte interestadual e Intermunicipal:

Primeiro, devemos entender o que significa esse prefixo "inter". Pesquisando em alguns dicionários você encontra que o prefixo "inter" significa "entre". Ou seja, quando a Constituição fala interestadual ela quer dizer entre estados e quando fala intermunicipal ela quer falar entre municípios.

Com isso podemos perceber que só há possibilidade de ser cobrado o ICMS nos serviços de transporte em duas ocasiões:

1- Serviço de transporte entre dois (ou mais) estados;
2- Serviço de transporte entre dois (ou mais) municípios.

"Professor, eu não "tô" entendendo nada!" Calma, nada melhor que um exemplo para podermos entender melhor.

Exemplo¹: JOÃO que morava na Cidade de ITUMBIARA, interior de Goiás, após estudar muito foi aprovado no curso que tanto sonhava na "Faculdade GOIANA" localizada na Capital goiana. JOÃO estava bastante feliz, mas

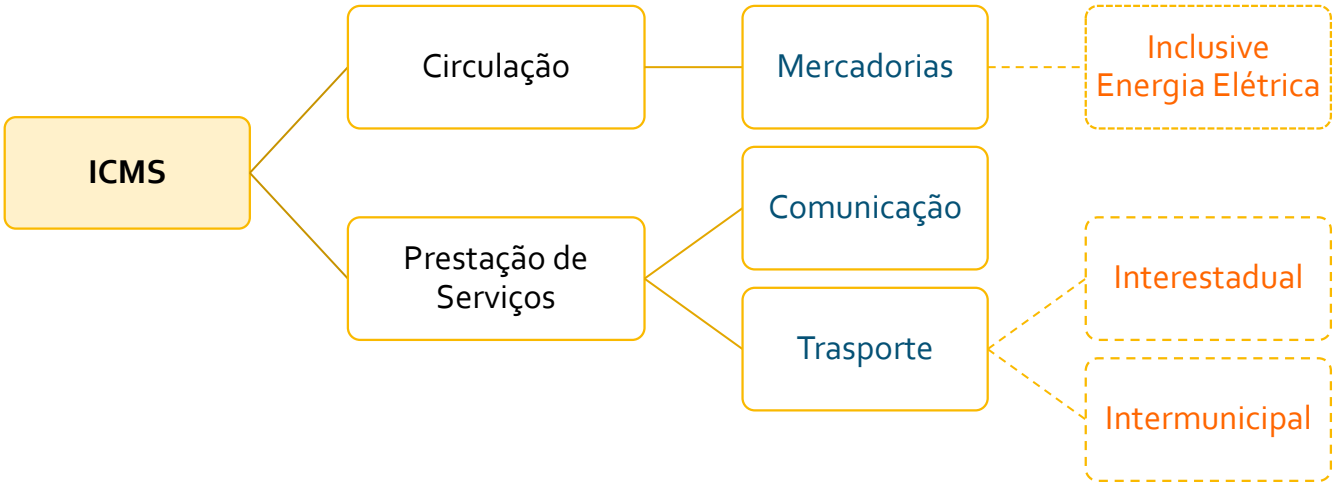
teria que mudar de cidade. Com isso foi na rodoviária e comprou uma passagem de ônibus saindo da cidade de ITUMBIARA(GO) para GOIÂNIA(GO).

- Perceba que nesse exemplo houve um serviço de transporte **entre** duas **cidades** (ITUMBIARA - GOIÂNIA). Logo, percebemos que houve um serviço de transporte **intermunicipal.**

EXEMPLO[2]: JOÃO após cursar o 1º semestre foi aprovado em todas as matérias e queria curtir suas primeiras férias de universitário. Seu melhor amigo da faculdade morava na cidade de Uberlândia e convidou-o para passar quinze dias na sua casa. No dia que iniciou as férias, JOÃO foi até a rodoviária e comprou uma passagem de ônibus saindo de GOIÂNIA(GO) para UBERLÂNDIA(MG).

- Perceba que nesse exemplo houve um serviço de transporte **entre** dois **estados** (GOIÁS - MINAS GERAIS). Logo, percebemos que houve um serviço de transporte **interestadual.**

Após analisar as definições constantes no ICMS, vamos então esquematizar esse imposto:



"Professor, até aqui eu entendi tudo! Mas eu lembro de já ter ouvido falar algo sobre transporte intramunicipal. Ele tem alguma coisa relacionada com o ICMS?"

Excelente pergunta!! Seguindo a ideia do transporte interestadual e intermunicipal, vamos entender o que significa intramunicipal. Os bons dicionários nos informam que o prefixo intra significa "dentro de". Assim, transporte intramunicipal significa transporte dentro do município.

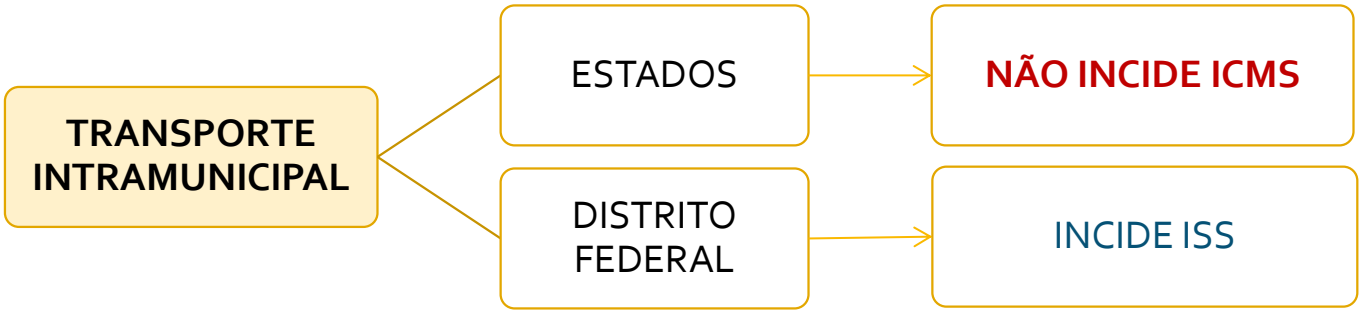
Interessante notar que na prestação de serviços de transporte relativa ao ICMS **não foi incluída a hipótese para transporte intramunicipal**. Logo, o serviço de transporte intramunicipal não se encontra no campo de incidência do ICMS. Para conhecimento, o serviço de transporte intramunicipal encontra-se no campo de Incidência do ISS (imposto municipal).

DETALHE: Atenção especial deve ser dada ao Distrito Federal. Perceba que afirmei que o transporte intramunicipal não está no campo de incidência do ICMS. Até aí tudo bem! Continuando, a Constituição Federal atribuiu ao Distrito Federal a competência para instituir o ICMS. Então, considerando essas duas situações posso afirmar com certeza que o Distrito Federal não pode cobrar imposto do serviço de transporte intramunicipal, certo? **ERRADO!!!**

"Como assim professor? O Senhor não disse que o ICMS não pode ser cobrado sobre o serviço de transporte intramunicipal?"

EXATO!!! No entanto, caro aluno, devemos lembrar que o Distrito Federal tem competência tributária híbrida, ou seja, ele acumula as competências dos Estados e as competências dos Municípios. Assim, quando o Distrito Federal estiver cobrando o imposto sobre serviço do transporte intramunicipal, ele estará utilizando sua competência tributária relativa aos impostos municipais, no caso ele estará tributando o referido serviço pelo ISS.

Vamos esquematizar essa situação do transporte intramunicipal:



Vamos ver como essa situação já foi cobrada em prova:

(FCC – CL/DF – 2018)

De acordo com a Constituição Federal, o Distrito Federal pode instituir tributos de competência tanto estadual como municipal.

Em razão disso, esta pessoa jurídica de direito público poderá instituir

a) o ICMS sobre a prestação de serviços de transporte intramunicipal, intermunicipal e de comunicação.

b) o ISSQN sobre a prestação de serviços de transporte intramunicipal, intermunicipal e de comunicação.

c) impostos sobre a prestação de serviços de transporte intramunicipal e intermunicipal.

d) o ICMS sobre a prestação de serviços de transporte intramunicipal e intermunicipal e o ISSQN sobre a prestação de serviços de comunicação.

e) o ICMS sobre a prestação de serviços de comunicação e o ISSQN sobre a prestação de serviços de transporte intramunicipal e intermunicipal.

RESOLUÇÃO:

a) o ICMS sobre a prestação de serviços de transporte ~~**intramunicipal**~~, intermunicipal e de comunicação.

ERRADO. Não incide ICMS sobre transporte intramunicipal.

b) o ISSQN sobre a prestação de serviços de transporte intramunicipal, ~~**intermunicipal e de comunicação**~~.

ERRADO. Sobre transporte intermunicipal e de comunicação incide ICMS.

c) impostos sobre a prestação de serviços de transporte intramunicipal e intermunicipal.

CORRETO. Item que reforça o nosso entendimento sobre a possibilidade de o Distrito Federal poder tributar o transporte intramunicipal e intermunicipal. Mas, lembre-se, isso acontece porque o DF tem competência tributária híbrida, acumulando as competências estaduais e municipais. Assim, o DF tributa o transporte intramunicipal pelo ISS e o transporte intermunicipal pelo ICMS.

d) o ICMS sobre a prestação de serviços de transporte ~~intramunicipal~~ e intermunicipal e o ISSQN sobre a prestação de serviços de comunicação.

ERRADO. Não incide ICMS sobre transporte intramunicipal.

e) o ICMS sobre a prestação de serviços de comunicação e o ISSQN sobre a prestação de serviços de transporte intramunicipal e ~~intermunicipal.~~

ERRADO. Sobre transporte intermunicipal incide ICMS.

Resposta: C

Visto o conceito do ICMS, passaremos agora à análise dos Princípios Constitucionais aplicados ao presente imposto estudado.

PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE

Antes de apresentar o conceito previsto na Constituição, vamos entender como funciona esse princípio.

Inicialmente, informo que o principal objetivo desse princípio é **evitar o efeito "cascata"** na tributação do ICMS sobre os produtos na cadeia produtiva, ou seja, tentar evitar que o imposto seja cobrado novamente sobre a parcela que já foi tributada anteriormente. O efeito "cascata" ocorre nos tributos que são cumulativos. A cumulatividade significa dizer que o imposto cobrado vai se acumulando aos impostos que foram cobrados anteriormente.

"Professor, não ficou claro! Pode explicar melhor?".

Vamos utilizar um exemplo para esclarecer melhor:

EXEMPLO: Suponha que um produtor agrícola venda uma saca de arroz para uma indústria e que ela fará a seleção e o beneficiamento do arroz para posterior venda aos supermercados onde ocorrerá a venda ao consumidor final. Vamos considerar ainda que a alíquota será de 20% nessas 3 operações.

Venda 01: Produtor-Indústria.	**Venda 02**: Indústria-Mercado	**Venda 03**: Mercado-Consumidor
• **Valor da saca de arroz:** R$ 100,00; • **Alíquota**:20% • **Imposto Cobrado**: 100,00x20%= R$ 20,00	• **Valor da saca de arroz:** R$ 200,00; • **Alíquota**: 20% • **Imposto Cobrado**: 200,00x20%= R$ 40,00	• **Valor da saca de arroz:** R$ 300,00; • **Alíquota**: 20% • **Imposto Cobrado**: 300,00x20%= R$ 60,00

➔ **Imposto total cobrado pelo governo**= 20,00 + 40,00 + 60,00= **120,00**

Com isso temos que o imposto total cobrado é o somatório dos impostos cobrados nas 03 operações. Essa é a cumulatividade, ou seja, o imposto cobrado vai se acumulando durante as operações.

Agora, utilizando a mesma situação, vamos considerar que o produtor faça por conta própria a seleção, o beneficiamento e a venda aos consumidores finais de arroz.

Venda 01: Produtor-Consumidor Final.
• **Valor da saca de arroz:** R$ 300,00; • **Alíquota**: 20% • **Imposto Cobrado**: 100,00x20%= R$ 60,00

➔ O **imposto total recolhido para o governo é de R$ 60,00**, ou seja, bem diferente da nossa situação inicial.

Perceba que numa situação dessa é muito mais interessante o produtor realizar todo o processo e realizar a venda aos consumidores, pois o imposto a ser pago ao governo será menor. Assim, você pode perceber que se o imposto for cumulativo não é interessante que ocorram muitas operações até a destinação ao consumidor final, pois a tributação sobre a mercadoria/produto fica mais pesada.

Diante dessa situação, aparece o conceito da não cumulatividade que tem por finalidade fazer incidir a mesma carga tributária correspondente ao valor final da operação, uma vez que ocorre a **dedução dos valores que incidiram nas operações anteriores**.

Vamos utilizar o mesmo exemplo, mas agora considerando as novas informações sobre a não cumulatividade.

Venda 01: Produtor-Indústria.	**Venda 02**: Indústria-Mercado	**Venda 03**: Mercado-Consumidor
• **Valor da saca de arroz:** R$ 100,00; • **Alíquota**: 20% • **Imposto da operação 01**: 100,00x20%= R$ 20,00 • **Imposto a ser pago**: R$20,00 (não houve operação anterior)	• **Valor da saca de arroz:** R$ 200,00; • **Alíquota**: 20% • **Imposto da operação 02**: 200,00x20%= R$ 40,00 • **Imposto a ser pago**: 40,00 – 20,00(operação 01)= R$20,00	• **Valor da saca de arroz:** R$ 300,00; • **Alíquota**: 20% • **Imposto da operação 03**: 300,00x20%= R$ 60,00 • **Imposto a ser pago**: 60,00 – 40,00(operação 02)= R$20,00

➔ **Imposto total cobrado pelo governo**= 20,00 + 20,00 + 20,00= **R$ 60,00.**

Comparando essa situação onde o arroz passa pelo produtor, pela indústria e pelo mercado com a situação na qual o produtor faz todo o processo de venda ao consumidor final podemos constatar que a carga

tributária foi a mesma. Essa é a finalidade da não cumulatividade. Independentemente de quantas operações ocorrerem com uma mercadoria a carga tributária final deve ser igual.

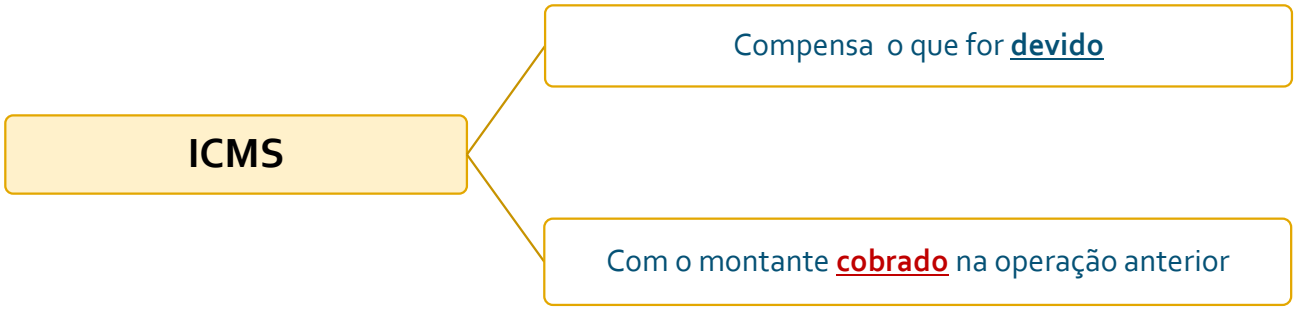
Após esse breve resumo sobre a finalidade da não cumulatividade vamos acompanhar o que a constituição nos informa sobre a não cumulatividade relacionada ao ICMS.

Conforme descrito CF/88, o **ICMS será não cumulativo**. Assim, foi instituído um dos Princípios mais relevante para o ICMS. Esse é um princípio que com certeza cairá na sua prova, pois simplesmente cai em todas. Por isso tenha **atenção total à literalidade** do que está escrito na CF. Na prova, a banca costuma fazer alterações no texto original da Constituição para induzir o candidato ao erro.

> Art. 155 § 2.º, I- O imposto previsto no inciso II (ICMS) atenderá ao seguinte:
>
> I - **será não-cumulativo,** compensando-se o que for **devido** em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante **cobrado** nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

Exemplo: Suponha que a indústria de máquinas "ALPHA" venda uma máquina para uma loja revendedora "BETA", considerando que essa máquina tenha sido vendida por R$ 1.000 reais e que a alíquota para essa operação seja 20%, teremos que o ICMS a ser pago será no valor de R$ 200,00 reais, que nessa situação será devido pela indústria. Após essa aquisição a loja revendedora expõe a máquina para venda e dois dias depois ela consegue vender para um de seus clientes "BELTRANO" pelo valor de R$ 2.500,00. Considerando que nessa operação seja aplicada uma alíquota de 20% o valor do ICMS a ser recolhido pela loja revendedora será no valor de R$ 500,00 reais.

Dessa forma, **para atender o princípio da não cumulatividade** a loja revendedora "descontará" do valor que deve pagar o valor que já foi cobrado da indústria na operação anterior. Na prática o que ocorre é o seguinte: quando "BETA" compra a máquina ela **se credita do ICMS cobrado** de "ALPHA", para poder abater do ICMS que ela for devedora. Dessa maneira, o valor a ser recolhido pela loja "BETA" será no valor de R$ 300,00 (500,00 – 200,00).



Apesar de toda a preocupação com a não cumulatividade relativa ao ICMS, a própria CF/88 elencou algumas situações onde acaba não ocorrendo a não cumulatividade. Assim, nem sempre o contribuinte que compra uma mercadoria para revenda poderá se utilizar do crédito do imposto cobrado na operação anterior. A Constituição Federal impôs alguns limites para essa utilização. Quando ocorrerem **operações ou prestações abrangidas por isenção ou não incidência** o contribuinte não poderá se aproveitar do imposto cobrado na operação anterior.

Vamos ao texto da CF para conferir quais limitações podem existir para utilização do crédito.

Art. 155 § 2.º, II - a **isenção** ou **não-incidência,** salvo determinação em contrário da legislação:

a) **não implicará crédito** para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a **anulação** do crédito relativo às operações anteriores;

Vamos aproveitar o exemplo do produtor de arroz para explicar as implicações que uma operação ou prestação com isenção ou não incidência acarretam ao crédito que o contribuinte tem direito quando adquire uma mercadoria tributada pelo ICMS. Para essa situação vamos considerar que a venda da indústria para o supermercado é isenta.

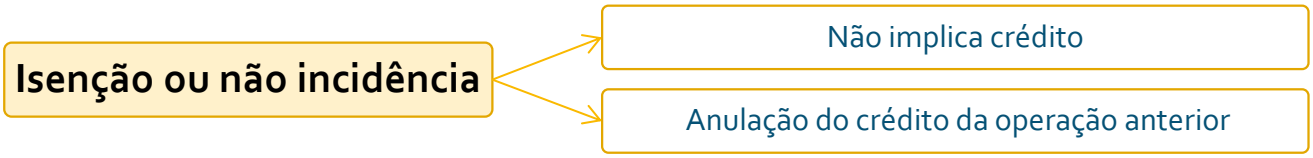
EXEMPLO: Suponha que um produtor agrícola venda uma saca de arroz para uma indústria e que ela fará a seleção e o beneficiamento do arroz para posterior venda aos supermercados onde ocorrerá a venda ao consumidor final. Vamos considerar ainda que a alíquota seja de 20% nessas 3 operações.

Venda 01: Produtor-Indústria.	**Venda 02**: Indústria-Mercado	**Venda 03**: Mercado-Consumidor
• **Valor da saca de arroz:** R$ 100,00; • **Alíquota**: 20% • **Imposto da operação 01**: 100,00x20%= R$ 20,00 • **Imposto a ser pago**: R$20,00 (não houve operação anterior)	• **Valor da saca de arroz:** R$ 200,00; • **Alíquota**: 20% • **Imposto da operação 02**: R$0,00 (OPERAÇÃO ISENTA)	• **Valor da saca de arroz:** R$ 300,00; • **Alíquota**: 20% • **Imposto da operação 03**: 300,00x20%= R$ 60,00 • **Imposto a ser pago**: 60,00 – 0,00(operação 02)= R$60,00

➔ **Imposto total cobrado pelo governo**= 20,00 + 60,00= **R$ 80,00.**

Conforme a CF, as operações ou prestações que ocorrerem com isenção ou não incidência **não implicam crédito para compensação** com o montante devido nas operações ou prestações seguintes e acarretam anulação do crédito relativo a operação anterior. Dessa forma, a indústria não poderá utilizar o crédito anterior e deverá anular o referido crédito. Ressalta-se que, embora a constituição fale anulação do crédito, veremos que na prática o que ocorre é o estorno. No momento não se preocupe com isso, quando estivermos falando do crédito do ICMS, especificamente, você compreenderá.

Grave: Operação ou prestação ocorreu com **isenção ou não incidência** o contribuinte **não poderá se creditar do ICMS da operação anterior**.



PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE

Seguindo nosso estudo da CF, passamos agora a falar do Princípio da seletividade. Conforme esse princípio, a carga tributária sobre determinada operação ou prestação será tanto maior ou menor conforme a **essencialidade** do bem ou serviço. Por exemplo, em muitos estados a alíquota do pão é de 12%. Agora pergunto a você: a alíquota da cerveja deveria ser maior ou menor que a do pão? Aposto que alguns diriam que deveria ser menor.Rs!!! Mas, não é bem assim. Seletividade é a qualidade do tributo que é maior ou menor gravado diante de sua importância e relevância para a economia nacional e bem-estar da população. Note que princípio da seletividade está relacionado à **essencialidade** do bem.

Assim, as alíquotas de determinados produtos serão maiores para bens não tão essenciais (bebidas, cigarros e perfumes, por exemplo) e menores para bens mais essenciais (arroz, feijão e pão, por exemplo). Vamos conferir o que a CF nos informa sobre a seletividade com relação ao ICMS.

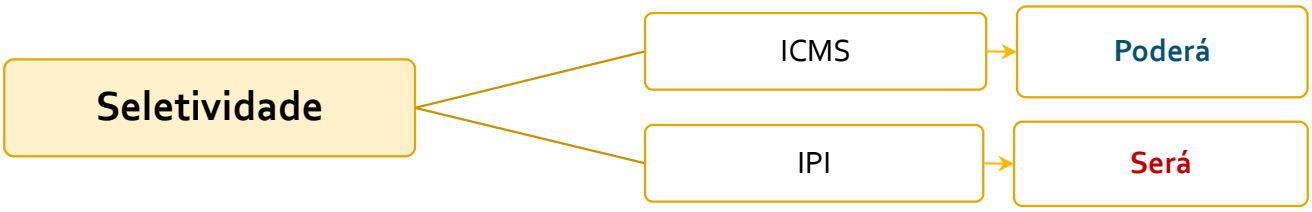
> Art. 155 § 2.º, III - **poderá** ser seletivo, **em função da essencialidade** das mercadorias e dos serviços;

Note o verbo em destaque **"poderá"**, a CF confere uma faculdade aos estados e ao Distrito Federal. Logo, eles poderão observar ou não esse mandamento constitucional. Na prática, você deve ficar atento ao que dispõe a legislação estadual, pois alguns Estados definem que **será seletivo**. Assim, você deve ficar atento ao que pede o enunciado "Conforme a CF..." ou "Conforme a lei Estadual nº XXX..."

Caro aluno, nosso estudo é sobre o ICMS. No entanto, quando estudamos o princípio da seletividade é de fundamental importância conhecermos o mandamento constitucional para o IPI relativo à seletividade. É comum o examinador tentar fazer o candidato confundir o que está previsto para o ICMS com o que está previsto para o IPI. Assim, vamos ao que a CF descreve:

> Art. 153 § 3º, I - O imposto previsto no inciso IV (IPI):
>
> I - **será** seletivo, em função da essencialidade do produto;

Perceba que para o IPI a Constituição impôs que ele fosse seletivo. Dessa forma, para fins de provas, precisamos diferenciar o que a Constituição define para o ICMS e o que define para o IPI.



Vimos, portanto, dois Princípios Constitucionais aplicáveis ao ICMS. Passaremos agora à análise de outros pontos importantes acerca do ICMS, na Constituição Federal, para uma completa consolidação do assunto ora estudado.

RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL

Antes de analisarmos quais competências a CF conferiu ao Senado Federal com relação ao ICMS, vou apresentar alguns conceitos que são importantes para quem está tendo o primeiro contato com o estudo do ICMS.

Lembra quando falamos do transporte interestadual?! Agora vamos falar o que seria uma operação interestadual, uma operação interna e uma operação externa(exportação).

Operação interestadual: De maneira análoga ao estudado no conceito de transporte interestadual, uma operação interestadual seria uma **operação entre dois estados**. Assim, se você mora no estado de Minas Gerais e compra um vídeo game pela internet de uma loja paulista, quando essa loja enviar o seu vídeo game estará ocorrendo uma operação interestadual pois o produto está saindo do estado de São Paulo e está indo para o Estado de Minas Gerais.

Operação interna: Operação interna é aquela realizada **dentro do próprio estado**. Assim, se você mora na cidade do Rio de Janeiro-RJ e compra um sofá numa fábrica localizada em Niterói-RJ, quando essa fábrica enviar o seu sofá, estará ocorrendo uma operação interna pois a circulação do produto (sofá) ocorrerá no próprio estado do Rio de Janeiro.

Operação de exportação: É a **saída de bens ou serviços do país**. Assim, quando um produtor de arroz vende sua safra para um comprador na argentina está ocorrendo uma operação de exportação.

Após essa breve explicação sobre as operações podemos seguir e estudar o que Constituição Federal atribui ao Senado Federal. Vamos lá!

A CF conferiu importantes competências ao **Senado Federal** no que se refere às alíquotas do ICMS. Dentre essas atribuições temos umas que são **obrigatórias** e outras que são **facultativas**. É **obrigatória** a intervenção do Senado Federal nas **operações ou prestações interestaduais e de exportação** nas quais deverão ser estabelecidas as alíquotas nessas situações. Ressalta-se que para cada uma dessas definições de alíquotas é necessário um quórum para iniciativa e aprovação da respectiva alíquota.

> Art. 155 § 2.º, IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, **estabelecerá** as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, **interestaduais** e de **exportação**;

OBRIGATÓRIO PARA O SENADO FEDERAL

ALÍQUOTAS	INICIATIVA	APROVAÇÃO
Interestaduais e de Exportação.	Pres. Rep. ou 1/3 do SF	Maioria Absoluta

De acordo com a Constituição Federal é **facultativa** a intervenção do Senado Federal para definir as **alíquotas mínimas e máximas** nas operações internas.

> Art. 155 § 2.º, V - é facultado ao Senado Federal:
>
> a) estabelecer **alíquotas mínimas** nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;
>
> b) fixar **alíquotas máximas** nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

FACULTATIVO PARA O SENADO FEDERAL

ALÍQUOTAS	INICIATIVA	APROVAÇÃO
Internas Mínimas	1/3 do Senado	Maioria Absoluta
Internas Máximas	Maioria Absoluta	2/3 do Senado

Perceba que a CF, ao estabelecer competências específicas ao Senado Federal com relação ao ICMS, buscou minimizar a Guerra Fiscal entre os Estados. No entanto, no que se refere às alíquotas mínimas e máximas a CF estabeleceu uma faculdade. Logo, conhecendo um pouco dos nossos parlamentares é de se presumir que até o presente momento essas alíquotas não foram estabelecidas. Com isso, os Estados e o Distrito Federal acabam aplicando alíquotas elevadas (27% ou 28%) em algumas operações ou prestações.

"Professor, o Senado Federal definiu pelo menos as alíquotas que seriam obrigatórias?"

SIM!! Vamos aproveitar para conhecê-las:

4%
- Transporte aéreo interestadual de passageiro, carga e mala postal;
- Operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior ou que contenham conteúdo de importação superior à 40%

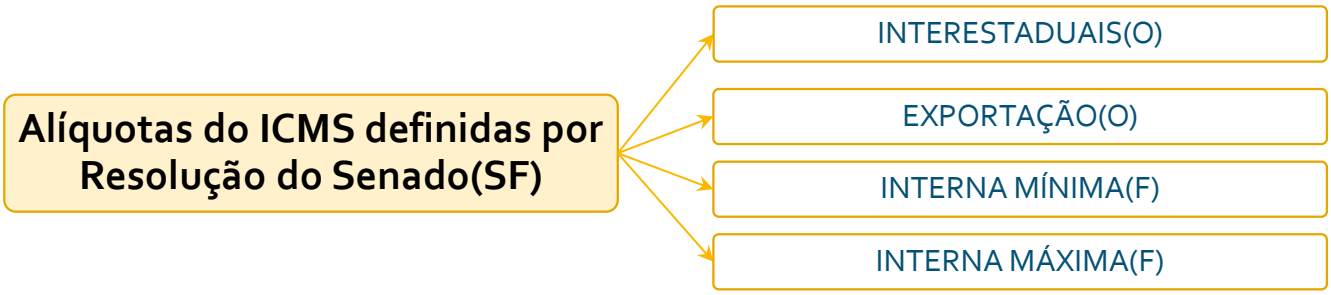
7%
- Nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, **destinadas** às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo

12%
- Nas operações e prestações realizadas entres Regiões Sul e Sudeste ***(Exceto Espírito Santo);***
- Nas operações e prestações das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e do Estado do Espírito Santo para qualquer outra região

13%
- Operações de exportação

Não obstante haja previsão de alíquota no caso de exportação, a Emenda Constitucional 42/2003 definiu que não incidiria ICMS nas operações ou prestações destinadas ao exterior. Assim, esse inciso que determina ao Senado Federal que estabeleça a alíquota para exportação perdeu sua aplicabilidade.

Vamos consolidar o entendimento sobre as competências do Senado Federal relativas às Alíquotas do ICMS:



ALÍQUOTAS INTERNAS

Após definir os requisitos para as alíquotas interestaduais a CF estabeleceu limites para as alíquotas internas.

> Art. 155 § 2.º, VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, "g", as **alíquotas internas**, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, **não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;**

Perceba que além da faculdade para o Senado Federal estabelecer as alíquotas mínimas nas operações internas, a própria CF estabeleceu que as alíquotas internas não poderão ser inferiores à prevista para as operações interestaduais. Note, ainda, que essa previsão serviu como uma salvaguarda caso o Senado Federal não estabelecesse as alíquotas mínimas para as operações internas.

Observa-se também que a CF conferiu uma ressalva para o estabelecimento de alíquotas internas inferiores à alíquota interestadual. Nesse caso é necessário que haja deliberação dos Estados e do DF de acordo com as regras previstas na Lei complementar nº 24 de 1975. Assim, para que uma alíquota interna seja inferior à alíquota interestadual será necessário deliberação dos Estados aprovando tal exceção.

Conforme vimos acima, nas operações interestaduais temos alíquotas de 7% e 12%. Assim, qual delas devemos considerar como a alíquota mínima para a alíquota interna dos Estados e do Distrito Federal? **Devemos considerar a alíquota de 12%.** Conforme o Julgado ADI-MC 2021 SP do STF, existindo duas alíquotas para operações interestaduais deve prevalecer, para efeito de limite mínimo nas operações internas, a mais geral (12%), e não a especial (7%), tendo em vista os seus fins e a inexistência de deliberação em sentido contrário.

Vamos ver como tal assunto foi cobrado em provas:

(FGV-AFRE-RJ/2010)

A alíquota do ICMS, aplicável nas operações ou prestações internas, pode ser de 5% (cinco por cento), se prevista:

a) em resolução do Senado Federal.

b) em convênio interestadual.

c) na lei estadual.

d) na Constituição Federal.

e) na Constituição Estadual.

RESOLUÇÃO:

Conforme acabamos de estudar, é possível que haja uma alíquota interna de 5%. No entanto, será necessário que haja permissão para isso através de convênio interestadual. Essa questão exemplifica que nem sempre a alíquota interna utilizada numa operação será superior à alíquota interestadual.

Embasamento legal:

Art. 155 § 2.º, VI - **salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, "g",** as **alíquotas internas**, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, **não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais**;

Dessa forma, somente através de deliberação dos Estados e do Distrito Federal poderá ser aprovada tal alíquota, por meio de convênio.

RESPOSTA: B

OPERAÇÕES INTERESTADUAIS

Caro aluno, nesse momento entraremos em um assunto de extrema importância, por ter havido recente alteração constitucional (EC 87/15). Já adianto que essa alteração facilitou o nosso estudo. No entanto, ainda vamos estudar a previsão constitucional antiga para que você entenda os motivos que levaram à essa mudança. Além disso, a banca examinadora ainda poderá utilizar uma situação que se encaixa na previsão constitucional antiga para tentar confundi-lo.

Como era antes da EC 87/2015:

Art. 155 § 2.º, VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a **consumidor final localizado em outro Estado**, adotar-se-á:'

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

Art. 155 § 2.º, VIII - na hipótese da alínea "a" do inciso anterior, caberá ao **Estado** da localização do **destinatário** o imposto correspondente à **diferença entre** a alíquota interna e a interestadual;

De acordo com o disposto na CF, quando havia uma venda ou uma prestação de serviço para um **consumidor final não contribuinte,** não importava onde esse consumidor estivesse, o ICMS seria recolhido para o Estado do vendedor ou prestador. Se analisarmos um pouco como funcionava o comércio antigamente, podemos notar que era bem comum que os consumidores ficassem restritos aos seus Municípios/Estados. Por exemplo, se quiséssemos comprar certos produtos que só eram vendidos nas Lojas Americanas, íamos até a loja, que normalmente ficava no centro da cidade, e realizávamos nossas compras. Perceba que nessa época a alíquota interestadual funcionava plenamente, pois as pessoas iam até às lojas para realizarem suas compras.

No entanto, com o passar dos anos o avanço da tecnologia promoveu um enorme crescimento do comércio de produtos e serviços por meio da Internet. Esse crescimento foi bastante prejudicial para os Estados que não eram os principais fabricantes/prestadores de serviços. Na atualidade, para você comprar um novo notebook não é mais necessário que você vá até uma loja no centro da sua cidade. Você, simplesmente, vai acessar a internet e vai realizar uma compra numa loja online de uma empresa que provavelmente estará estabelecida em São Paulo. Perceba que com isso os Estados menores que não produzem muitos produtos ficaram prejudicados, por exemplo, com essa sistemática uma pessoa que mora em Fortaleza-CE comprava um notebook de uma empresa paulista pela internet e o ICMS dessa compra ficava integralmente para São Paulo.

Dessa forma, a Constituição Federal também precisou evoluir e se adequar às novas modalidades de comércios que foram introduzidas com o avanço das tecnologias. Assim, a proposta de Emenda Constitucional que deu origem à EC 87/2015 ficou conhecida como a PEC do comércio eletrônico.

Agora, com a EC 87/2015 numa venda interestadual para consumidor final não contribuinte o ICMS será dividido entre o Estado do remetente e o Estado do consumidor final não contribuinte (destinatário). Nessa divisão, o valor do ICMS relativo à alíquota interestadual ficará com o Estado do remetente da mercadoria/prestador de serviço. O Estado do destinatário ficará com o ICMS relativo à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual.

Vamos dar uma olhada como ficou a redação da CF após a EC 87/2015:

Art. 155 § 2.º, VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, **contribuinte ou não** do imposto, localizado em outro Estado, **adotar-se-á a alíquota interestadual** e **caberá ao Estado de localização do destinatário** o imposto correspondente **à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual**;

Art. 155 § 2.º, VIII - a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o inciso VII será atribuída:

a) ao **destinatário,** quando este **for contribuinte** do imposto;

b) ao **remetente,** quando o **destinatário não for contribuinte** do imposto;

Com essa alteração, nas operações ou prestações interestaduais será adotada a alíquota interestadual. Assim, não importa mais se o destinatário é contribuinte ou não. O que importa agora é aplicar a alíquota interestadual quando ocorrer uma operação interestadual que destine bens e serviços a consumidor final. Para

entender essa situação vamos utilizar 2 exemplos. O primeiro será uma operação entre contribuintes e o segundo será uma operação com destinatário não contribuinte do imposto.

Exemplo[1] :No dia 30/11/2019, indústria têxtil estabelecida em Brasília adquire refrigerantes, para realização das festividades de fim de ano entre os funcionários, de supermercado atacadista localizado no estado de Goiás. Considere que a alíquota interna do DF seja de 17% e que o valor da carga de refrigerantes tenha sido R$ 4.000,00. Qual o ICMS a ser recolhido para GO e para o DF?

Alíquota interestadual: 12% (GO→DF)

Alíquota interna do destinatário: 17%

Diferencial de alíquota (DIFAL): 17% - 12% = 5%

Agora, podemos começar a calcular o ICMS:

ICMS cabível à GO → alíquota interestadual	**ICMS cabível ao DF → diferencial de alíquota**
• Valor da operação x alíquota interestadual= 4.000 x 12% = 480	• Valor da operação x difal = 4.000 x (17% - 12%) = 4.000 x 5% = 200

Exemplo[2]: No dia 30/11/2019, RUBERVALDO, empolgado com a publicação da sua aprovação para o cargo de Auditor Fiscal, comprou um vídeo game novo numa loja especializada em jogos, localizada no Estado de Goiás. O produto foi enviado para sua residência em Sobradinho-DF. Considere que a alíquota interna do DF seja de 17% e que o valor do vídeo game tenha sido R$ 4.000,00. Qual o ICMS a ser recolhido para GO e para o DF??

Alíquota interestadual: 12% (GO→DF)

Alíquota interna do destinatário: 17%

Diferencial de alíquota (DIFAL): 17% - 12% = 5%

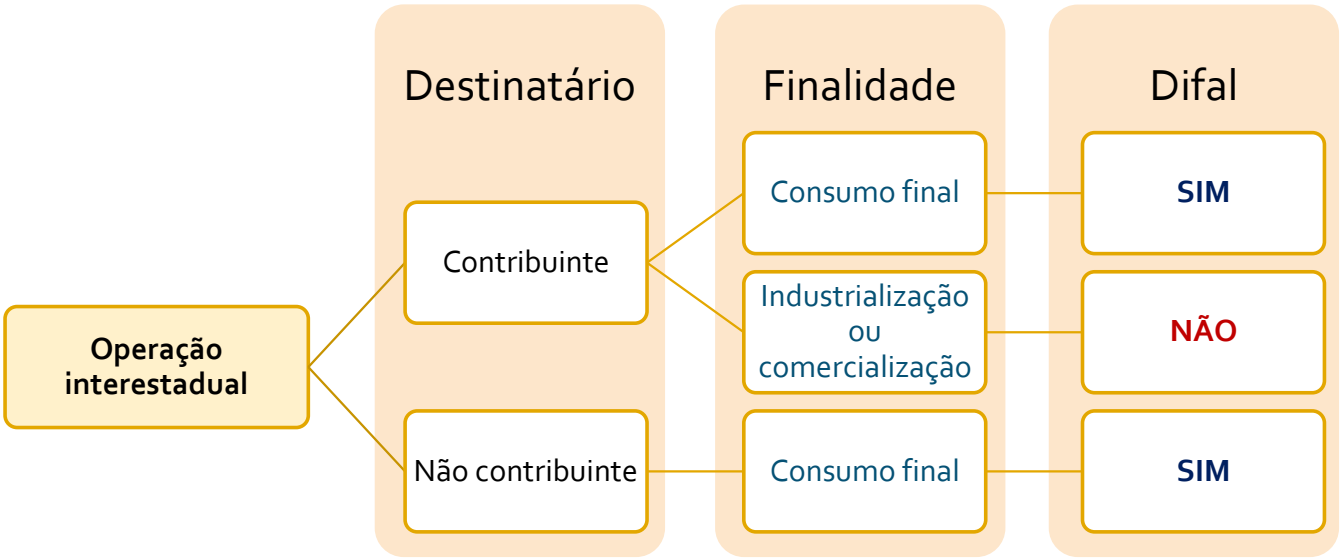
Agora, podemos começar a calcular o ICMS:

ICMS cabível à GO → alíquota interestadual	**ICMS cabível ao DF → diferencial de alíquota**
• Valor da operação x alíquota interestadual = 4.000 x 12% = <u>480</u>	• Valor da operação x difal = 4.000 x 5% = <u>200</u>

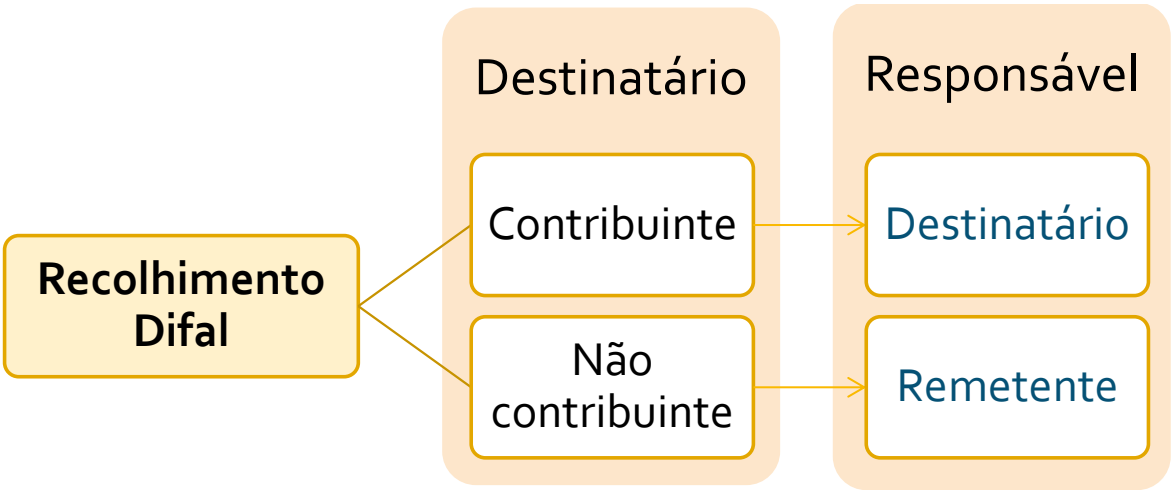
É importante ressaltar que **<u>não há diferencial de alíquota</u>** quando o adquirente usa a mercadoria como insumo para produção ou para revenda, ou seja, quando a **<u>finalidade da mercadoria é a industrialização ou a comercialização</u>**.

Note que em ambos os exemplos o valor do ICMS para cada ente federativo permaneceu o mesmo valor, independentemente de a operação ter sido realizada entre contribuintes ou não. No entanto, há uma única diferença entre essas duas operações. Essa diferença se refere a quem será o responsável por recolher o ICMS para o Ente/Estado destinatário, nos nossos exemplos o Distrito Federal. No exemplo 1 a indústria têxtil será responsável pelo recolhimento do DIFAL por ser contribuinte. No exemplo 2 a loja será responsável pelo recolhimento do DIFAL pois o destinatário é não contribuinte.

Aplicação do DIFAL após a EC 87/15:



Responsabilidade pelo recolhimento do ICMS-DIFAL:



Seguindo nosso estudo é importante ressaltar que essa alteração não ocorreu de uma vez. Com a finalidade de promover um período de adequação para os estados que iriam perder uma parte de sua arrecadação foi definido que haveria uma repartição da ICMS diferencial de alíquota. Dessa forma, foi incluso no ADCT – Ato das disposições constitucionais transitórias, que trata de determinações válidas para períodos de transição – uma determinação para uma transição gradual.

Veja como ficou:

CF, ADCT, Art. 99. Para efeito do disposto no inciso VII do § 2º do art. 155, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, **o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino**, na seguinte proporção:

I - para o ano de **2015**: 20% (vinte por cento) para o Estado de destino e 80% (oitenta por cento) para o Estado de origem;

II - para o ano de **2016**: 40% (quarenta por cento) para o Estado de destino e 60% (sessenta por cento) para o Estado de origem;

III - para o ano de **2017**: 60% (sessenta por cento) para o Estado de destino e 40% (quarenta por cento) para o Estado de origem;

IV - para o ano de **2018**: 80% (oitenta por cento) para o Estado de destino e 20% (vinte por cento) para o Estado de origem;

V - a partir do ano de **2019**: 100% (cem por cento) para o Estado de destino.

De acordo com essa regra de transição, ficou estabelecido uma transferência gradual do diferencial de alíquota dos Estados de origem para os Estados destinatários.

Para facilitar o entendimento, vamos utilizar o exemplo anterior para que possamos analisar a situação durante o período de transição.

Exemplo: No dia 29/10/2018, RUBERVALDO, empolgado com a publicação da sua aprovação para o cargo de Auditor Fiscal, comprou um vídeo game novo numa loja especializada em jogos, localizada no Estado de Goiás. O produto seria enviado para sua residência em Sobradinho-DF. Considere que a alíquota interna do DF seja de 17% e que o valor do vídeo game tenha sido R$ 4.000,00. Qual o ICMS a ser recolhido para GO e para o DF?

Alíquota interestadual: 12% (GO→DF)

Alíquota interna do destinatário: 17%

Diferencial de alíquota (DIFAL): 17% - 12% = 5%

Agora, podemos começar a calcular o ICMS:

Diferencial de alíquota ao estado de origem: 2018 → 20%

diferencial de alíquota ao estado de destino: 2018 → 80%

Agora, podemos começar a calcular o ICMS de cada estado:

ICMS cabível à GO pela venda: 4.000 x 12% = 480

ICMS diferencial de alíquota total: 4.000 x (17% - 12%) = 200

ICMS diferencial de alíquota cabível à GO (origem): 200 x 0,20 = 40

ICMS diferencial de alíquota cabível ao DF (destino): 200 x 0,80 = 160

Logo:

ICMS a ser recolhido para GO = 480 + 40 = 520

ICMS a ser recolhido para DF = 160

ICMS cabível à GO → alíquota interestadual	**ICMS cabível ao DF → diferencial de alíquota**
• ICMS cabível à GO pela venda: 4.000 x 12% = 480 • ICMS difal cabível à GO (origem): 200 x 0,20 = 40 • ICMS a ser recolhido para GO = 480 + 40 = 520	• ICMS difal cabível ao DF(destino): 200 x 0,80 = 160 • ICMS a ser recolhido para o DF = 160

Nesse exemplo, utilizamos o ano de 2018 visto que foi o último ano que ainda havia repartição. Caso apareça uma questão com outro ano, deve ser utilizado o respectivo percentual de repartição. A seguir apresento uma tabela para facilitar a memorização da repartição do diferencial de alíquota. Entretanto, ressalto que até o presente momento não apareceu em concursos nenhuma questão que solicitasse a repartição do diferencial de alíquota. Portanto, tenha uma noção dos percentuais, mas não fique tentando decorar. A probabilidade de uma questão cobrar isso é bem pequena. Tenha certeza que, se cair na sua prova, o exemplo utilizado é suficiente para que você consiga resolver a questão. Note, ainda, que o difal do estado de origem vai sendo reduzido 20% por ano e o difal do estado destinatário vai sendo aumentado em 20% por ano até completar a totalidade (100%) no ano de 2019.

REPARTIÇÃO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

2015	
80 % para origem	20 % para destino
2016	
60 % para origem	40 % para destino
2017	
40 % para origem	60 % para destino
2018	
20 % para origem	80 % para destino
2019	
0 % para origem	100 % para destino

INCIDÊNCIA

Passaremos agora a estudar as hipóteses de incidência do ICMS que foram definidas pela própria Constituição Federal. Antes, devemos recordar que **hipótese de incidência** é a situação descrita em lei. Ressalto que a maioria das hipóteses de Incidência do ICMS estão previstas na Lei Kandir (87/96) e que na elaboração de suas leis os Estados e o Distrito Federal estabelecerão essas incidências especificamente.

> Art. 155 § 2.º IX - incidirá também:
>
> a) sobre a entrada de bem ou mercadoria **importados** do exterior por pessoa **física** ou **jurídica**, **ainda que não seja contribuinte habitual do imposto**, **qualquer que seja a sua finalidade**, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

Note que NÃO importa se é pessoa física ou jurídica, importou vai pagar ICMS. Outro ponto que merece destaque é o local para onde o ICMS deve ser recolhido. Conforme a CF o ICMS é devido ao estado do estabelecimento da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física. Assim, não importa se o tablet que você importou da China desembarcou no porto de Santos-SP, o ICMS será devido ao estado onde você é domiciliado.

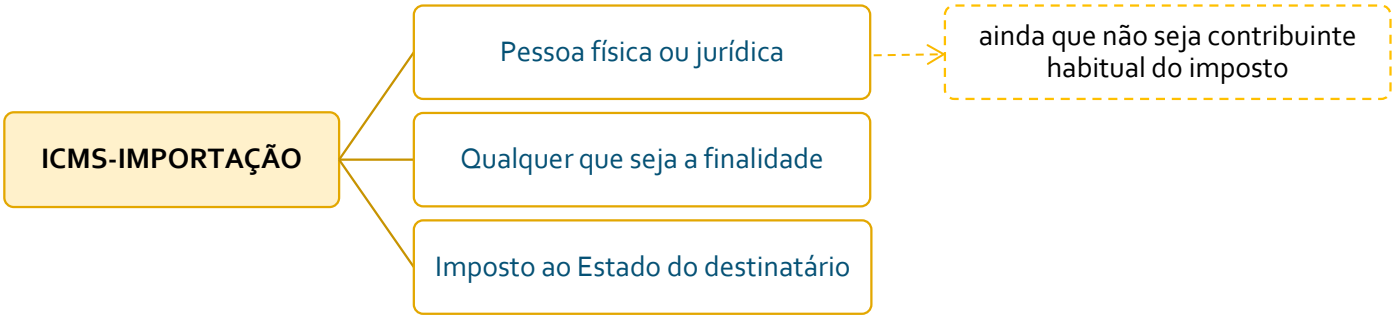
EXEMPLO[1]: Juvenal, morador de Tabatinga-AM, importou um celular de um vendedor chinês por meio do Porto de Suape-PE.

- O ICMS é devido ao Estado do Amazonas no qual está situado o domicílio do destinatário.

EXEMPLO[2]: A cervejaria DABOA, que fabrica cervejas na cidade de Goiânia-GO, comprou uma máquina importada dos Estados Unidos para utilizar na produção das cervejas. A máquina, que foi transportada via navio, desembarcou no porto do Rio de Janeiro e foi enviada para a cidade Goiânia.

- O ICMS é devido ao Estado de Goiás no qual está situado o estabelecimento do destinatário da máquina.

Esquematizando:



Continuando o estudo das incidências do ICMS previstas na CF, a próxima situação se refere as situações em que ocorre uma combinação entre fornecimento de mercadorias e prestação de serviços. Vamos conferir o que fala a CF:

> Art. 155 § 2.º, IX - incidirá também:
>
> b) sobre o valor **total da operação**, quando **mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos** na competência tributária dos Municípios;

Nessa situação, se uma mercadoria for fornecida juntamente com um serviço e esse **serviço não estiver compreendido na competência tributária dos Municípios**, haverá **somente a tributação pelo ICMS** sobre o valor total da operação.

Mas como saberemos quais serviços estão compreendidos na competência tributária dos Municípios? Antes de informar como saber quais são esses serviços, devemos lembrar que essa competência tributária se refere à instituição do Imposto Sobre Serviços (ISS). Assim, a CF informa que compete aos Municípios instituir impostos sobre serviços de qualquer natureza **definidos em Lei Complementar**, não compreendidos no art. 155, II (serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação). Resumindo, os serviços que serão **tributados pelo ISS** serão **definidos em Lei Complementar**.

Diante disso, é interessante saber que se o serviço for definido na Lei Complementar mesmo que utilize materiais será tributado integralmente pelo ISS. Essa é a **regra geral**. Entretanto, a própria Lei Complementar estabeleceu **algumas exceções** nas quais **os materiais serão tributados com ICMS** e os **serviços com o ISS**.

Vamos aproveitar e conhecer os serviços em que os materiais empregados são tributados pelo ICMS.

> 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de **obras de construção civil**, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o **fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador** de serviços **fora do local** da prestação dos serviços, **que fica sujeito ao ICMS**).
>
> 7.05 – **Reparação, conservação e reforma** de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o **fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador** dos serviços, **fora do local** da prestação dos serviços, **que fica sujeito ao ICMS**).
>
> 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, **manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos**, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto **peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS**).
>
> 14.03 – **Recondicionamento de motores** (exceto **peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS**).
>
> 17.11 – **Organização de festas e recepções; bufê** (exceto o **fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS**).

EXEMPLO[1]: Empresa de construção civil "CONSTRUIR" foi contratada para a construção de uma casa residencial. Além de realizar obras, a empresa produz o cimento que utiliza no seu estabelecimento e manda para as obras que está realizando.

- Assim, incidirá o ICMS sobre o cimento e o ISS sobre o valor do serviço de construção.

EXEMPLO[2]: A empresa de construção civil "CONSTRUIR" foi contratada para construir o maior *shopping center* da cidade de Goiânia. Considerando o tamanho do empreendimento resolveu levar para o local da obra seu maquinário que produz o cimento que será utilizado na obra.

- Assim, não incidirá o ICMS sobre o cimento. Como o cimento foi produzido no próprio local da obra incidirá o ISS sobre o material e o serviço de construção.

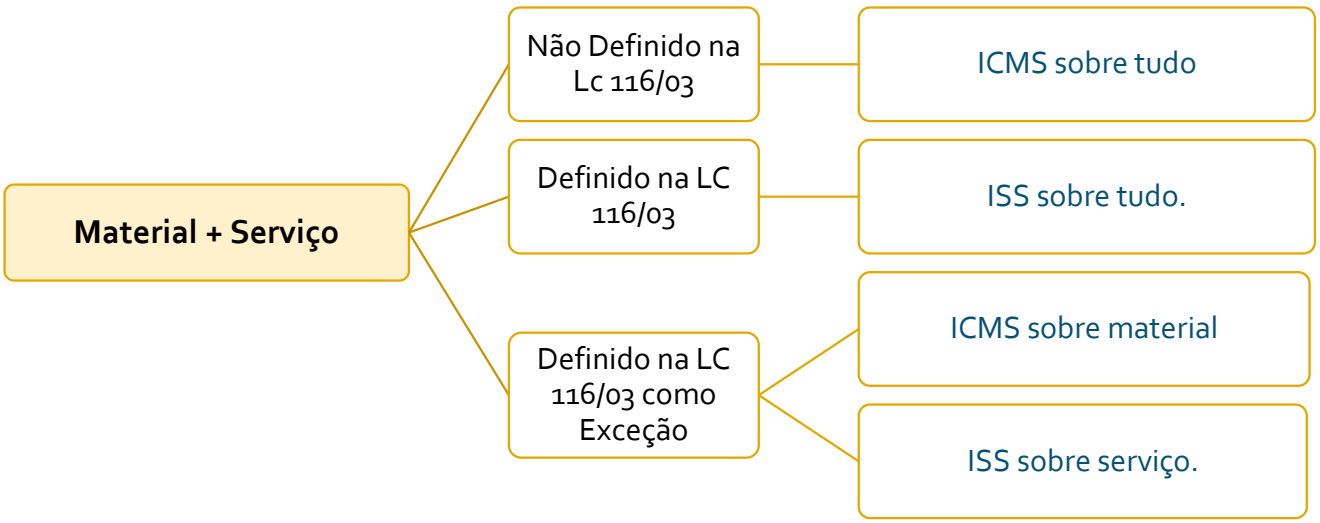
EXEMPLO[3]: Mévio tinha um carro antigo, ano 1985, que usava trabalhar em suas viagens como representante comercial. O carro de Mévio começou a apresentar uma série de problemas. Com receio de continuar viajando nesse veículo, ele levou o carro para a oficina "**AUTO MECÂNICA SEM PROBLEMA**". Após a realização da inspeção veicular, foi constatado que seria necessário recondicionar o veículo do motor e trocar peças acessórias.

- Assim, incidirá o ICMS sobre peças e partes empregadas e o serviço de recondicionamento de motores será tributado pelo ISS.

EXEMPLO[4]: Tício foi aprovado no concurso para Auditor Fiscal. Para comemorar sua aprovação no tão sonhado cargo, contratou uma empresa para organizar a festa de comemoração. Tício deixou bem claro que queria as melhores comidas e bebidas, pois queria que todos os seus amigos e familiares pudessem comemorar da melhor maneira sua conquista.

- Assim, incidirá o ICMS sobre as comidas e as bebidas e o serviço de organização da festa será tributado pelo ISS.

Resumindo:



Na sequência apresentarei outros serviços previstos na Lei Complementar 116/03 que merecem nossa atenção, visto que há possibilidade de ocorrer a incidência do ICMS.

Adiante temos 3 tipos de serviços onde há o emprego de material. Entretanto, nessas 3 situações a tributação pelo ICMS é diferente dos casos anteriores. Nos casos anteriores, vimos que incidiria o ICMS sobre o material fornecido e ISS pelo serviço prestado. Então, nas 3 situações seguintes poderá ocorrer a tributação total pelo ICMS ou a tributação pelo ISS. O que vai definir por qual imposto (ICMS ou ISS) será tributado é a forma do fornecimento do material empregado.

"Como assim?"

Se o material for fornecido pelo tomador do serviço a tributação será total pelo serviço prestado. No entanto, se o material for fornecido pelo próprio contratado para a prestação do serviço, incidirá o ICMS sobre o valor total (material fornecido + serviço)

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, **com material fornecido pelo tomador do serviço**.

14.09 – Alfaiataria e costura, **quando o material for fornecido pelo usuário final**, exceto Aviamento

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (**quando o material for fornecido pelo tomador do serviço**)

Assim, para esses 3 serviços podemos dividir da seguinte maneira:

1) Tomador forneceu o material:

➔ Incide ISS sobre o valor do serviço.

2) Contratado forneceu o material:

➔ Incide ICMS sobre o valor total.

O serviço de hospedagem também merece destaque com relação à possibilidade de tributação do ICMS. Na verdade, a possibilidade de tributação pelo ICMS ocorre sobre o fornecimento de alimentação durante uma hospedagem.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (**o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços**)

Quando a alimentação está inclusa no preço da diária, ocorre a tributação pelo ISS. Entretanto, quando a alimentação não está inclusa no preço da diária, ocorre a tributação pelo ICMS sobre essa alimentação. Para facilitar a aprendizagem, basta lembrarmos que é comum nos hotéis que o café da manha já esteja incluso no valor da diária. Assim, incide ISS sobre esse café da manhã. Agora, quando queremos algo a mais do restaurante, um jantar, por exemplo, incide o ICMS nesse fornecimento de alimentação, visto que o valor da janta não está incluso no preço da diária.

Por fim, quero apresentar duas recentes alterações que ocorreram na lista de serviços da Lei Complementar 116/03 que específica quais os serviços que estão sujeitos à tributação do ISS.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (**exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 2011, sujeita ao ICMS**)

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, **exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS**.

A primeira delas só reforça nosso conhecimento sobre a incidência do ICMS sobre os serviços de comunicação, afirmando que a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, é tributada pelo ICMS. Aqui o ponto chave é saber que a lei nº12.485/2011 trata dos serviços de TV por assinatura.

A segunda alteração teve como finalidade por fim a um conflito que existia sobre qual imposto incidiria sobre operações de industrialização por encomenda de embalagens destinadas à integração ou utilização direta em processo subsequente de industrialização ou de circulação de mercadoria. Antes não havia essa exceção na redação do item 13.05. Assim, em 2016 a LC 116/03 foi alterada para prever a possibilidade de tributação pelo ICMS. Para que você compreenda melhor, trago o julgado do STF que foi a motivação para essa alteração.

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONFLITO ENTRE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E IMPOSTO SOBRE OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL. PRODUÇÃO DE AMBALAGENS SOB ENCOMENDA PARA POSTERIOR INDUSTRIALIAÇÃO (SERVIÇOS GRÁFICOS). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE AJUIZADA PARA DAR INTERPRETAÇÃO CONFORME AO ART. 1º, CAPUT E § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 116/2003 E O SUBITEM 13.05 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA. FIXAÇÃO DA INCIDÊNCIA DO ICMS E NÃO DO ISS. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. Até o julgamento final e com eficácia apenas para o futuro (ex num), concede-se medida cautelar para interpretar o art. 1º, caput e § 2º, da Lei Complementar 116/2003 e o subitem 13.05 da lista de serviços anexa, para reconhecer que o **ISS não incide sobre operações de industrialização por encomenda de embalagens destinadas à integração ou utilização direta em processo subsequente de industrialização ou de circulação de mercadoria**. Presentes os requisitos constitucionais e legais, ***incidirá o ICMS***" (ADI nº 4389 MC/DF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, De 25-5-2011).

O que você precisa ficar atento é com relação a destinação, tenha em mente o seguinte:

INCIDE ICMS → impresso gráfico for produzido com a finalidade de comercialização, mesmo que tenha sido feito sob encomenda.

INCIDE ISS → impresso gráfico personalizado, feito sob encomenda, para uso do próprio encomendante.

"Professor, pode consolidar esses serviços da Lc 116/03 que eu preciso ficar atento?"

Claro que sim, vou consolidar no quadro abaixo:

Lista de serviços com possibilidade de tributação do ICMS

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (**exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS**)

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de **obras de construção civil**, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (**exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS**).

7.05 – **Reparação, conservação e reforma** de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres **(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS**).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, **com material fornecido pelo tomador do serviço**.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (**o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços**)

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, **exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS**.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, **manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos**, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto **peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS**).

14.03 – **Recondicionamento de motores** (**exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS**).
14.09 – Alfaiataria e costura, **quando o material for fornecido pelo usuário final**, exceto Aviamento.

17.11 – **Organização de festas e recepções; bufê** (**exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS**).

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (**quando o material for fornecido pelo tomador do serviço**)

NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS

A Constituição Federal definiu algumas situações em que o ICMS não incidirá. Logo, como são situações previstas na CF estamos tratando de imunidades relativas ao ICMS. Vamos conhecê-las.

> Art. 155 § 2.º X - não incidirá ICMS:
>
> a) sobre operações que **destinem mercadorias para o exterior**, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, **assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores**;

Lembra que a alíquota do ICMS prevista para as exportações era de 13%? Pois bem, em 2003 por meio da EC Nº 42/2003 a CF passou a prever que não incidiria mais o ICMS nas exportações de mercadorias e serviços. A intenção foi tornar os produtos brasileiros mais competitivos no cenário Internacional. Assim, com essa emenda não estaria mais havendo "exportação de tributo" e os produtos brasileiros ganhariam mais mercados consumidores, como consequência haveria maior estímulo à produção e ao emprego.

Ressalta-se, ainda, que além de não ser tributada a operação de exportação foi possibilitado a manutenção do crédito relativo às operações anteriores. Lembre-se que caso houvesse uma operação ou prestação não tributada deveria haver o cancelamento do crédito relativo à operação anterior. No entanto, na exportação é permitido a manutenção e o aproveitamento do crédito cobrado nas operações anteriores.

EXEMPLO: Comerciante "TUDODEBOM" adquiriu 10 tablets para revender em sua loja. A operação foi realizada por R$ 20.000,00 reais e a alíquota do ICMS prevista nessa operação era de 20%. Logo, ele pode se creditar de um valor de R$ 4.000,00 reais. Após 08 dias dessa aquisição ele vende os 10 tablets para uma loja situada na Argentina pelo valor de R$28.000,00 reais. Como é uma operação de exportação não incidirá o ICMS e o comerciante ainda poderá manter e aproveitar o crédito de R$ 4.000,00 reais.

> Art. 155 § 2.º, X - não incidirá ICMS:
>
> b) sobre operações **que destinem a outros Estados** petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

O ICMS não incidirá sobre os combustíveis derivados de petróleo e energia elétrica, quando essas operações forem interestaduais. A intenção do legislador foi deixar que houvesse a tributação no estado onde o combustível e a energia elétrica fossem consumidos. Assim, o que você precisa gravar: Não incide ICMS na saída interestadual de energia elétrica e combustível derivado de petróleo. Preste atenção que o combustível é somente o derivado de petróleo. Logo, se for o etanol (álcool) ou o gás natural veicular (GNV) essa regra não é válida, pois eles não são derivados do petróleo.

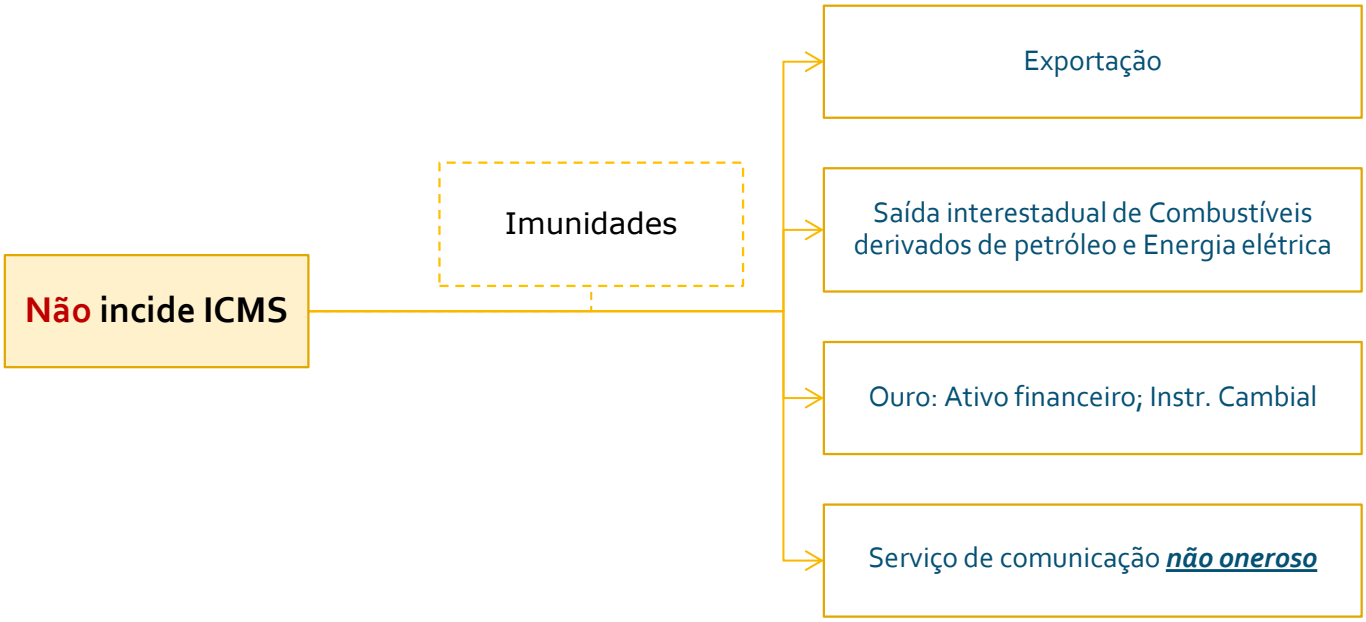
> Art. 155 § 2º, X - não incidirá o ICMS:
>
> c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º (**o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial**);

Nesse caso o ICMS não incidirá, pois ele já é tributado pelo Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF). Logo, se você compra uma joia de ouro ocorre a tributação do ICMS, pois ela é uma mercadoria.

> Art. 155 § 2.º, X - não incidirá:
>
> d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção **livre e gratuita**;

Essa não incidência se trata das TV's e rádios abertas, ou seja, aquelas em que o telespectador e o ouvinte não pagam pelo uso. No entanto, não abrange as TV's por assinatura como a Net ou a Sky, ou seja, se o usuário paga pelo seu uso ela é tributada pelo ICMS.

Vamos esquematizar os casos de não incidência do ICMS previstos na CF/88:



Vamos ver como essas situações já foram cobradas em prova:

(FUNDATEC– PGE/RS – 2015)

Quanto à regulamentação constitucional do ICMS, analise as assertivas abaixo:

I. As alíquotas das operações interestaduais são fixadas pelo Senado Federal, por resolução.

II. Salvo determinação em contrário da legislação, a isenção, na operação de venda, acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores.

III. Consoante a dicção constitucional, o ICMS terá de ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços.

IV. As exportações são imunes e acarretam a anulação do crédito relativo às operações anteriores, salvo determinação em contrário da legislação.

Após a análise, pode-se dizer que:

a) Está correta apenas a assertiva I.

b) Está correta apenas a assertiva II.

c) Estão corretas apenas as assertivas I e II.

d) Estão corretas apenas as assertivas I, II e III.

e) Todas as assertivas estão corretas.

RESOLUÇÃO:

I. As alíquotas das operações interestaduais são fixadas pelo Senado Federal, por resolução.

CORRETO. De fato, as alíquotas interestaduais são fixadas pela Senado Federal. Ressalto, ainda, que é obrigatória a fixação pelo Senado Federal.

II. Salvo determinação em contrário da legislação, a isenção, na operação de venda, acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores.

CORRETO. Em regra, a isenção ou a não-incidência acarreta a anulação do crédito relativo às operações anteriores.

III. Consoante a dicção constitucional, o ICMS ~~terá de ser~~ seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços.

ERRADO. Conforme a Constituição, o ICMS poderá ser seletivo.

IV. As exportações são imunes e ~~acarretam a anulação do crédito~~ relativo às operações anteriores, salvo determinação em contrário da legislação.

ERRADO. Nas exportações é assegurada a manutenção do crédito relativo às operações anteriores.

Resposta: Letra "C".

(UEPA – SEFA/PA – 2013)

Aponte a alternativa CORRETA, no que se refere ao imposto sobre circulação de mercadorias ou serviços.

a) O imposto será seletivo, em função da essencialidade das mercadorias ou serviços.

b) O Senado, por provocação do Presidente da República, de um terço dos senadores ou de nove governadores de Estado, poderá, por meio de resolução, estabelecer alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação.

c) A isenção, salvo determinação normativa em contrário, implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes.

d) A não-cumulatividade implica a compensação do que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores pelo próprio Estado que realizar a cobrança.

e) Incidirá sobre a importação de mercadoria do exterior por pessoa física ou jurídica, mesmo que não seja contribuinte habitual do imposto, seja qual for a finalidade do bem importado.

RESOLUÇÃO:

a) O imposto ~~será~~ seletivo, em função da essencialidade das mercadorias ou serviços.

ERRADO. Conforme a Constituição, o ICMS poderá ser seletivo.

b) O Senado, por provocação do Presidente da República, de um terço dos ~~senadores ou de nove governadores de Estado~~, poderá, por meio de resolução, estabelecer alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação.

ERRADO. Não há previsão para governadores poderem provocar o Senado Federal para estabelecer alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação.

c) A isenção, salvo determinação normativa em contrário, ~~implicará~~ crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes.

ERRADO. A isenção não implica crédito para compensação com o montante devido nas operações anteriores.

d) A não-cumulatividade implica a compensação do que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores pelo ~~próprio Estado~~ que realizar a cobrança.

ERRADO. A compensação poderá ser realizada com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.

e) Incidirá sobre a importação de mercadoria do exterior por pessoa física ou jurídica, mesmo que não seja contribuinte habitual do imposto, seja qual for a finalidade do bem importado.

CORRETO. Na importação não importa se é para pessoa física ou jurídica. Além, não importa se é contribuinte habitual do imposto ou a finalidade do produto importado.

Resposta: Letra "E".

ICMS E IPI

A Constituição achou por bem disciplinar algumas relações entre o ICMS e IPI. Pode ficar tranquilo, mesmo que você não tenha conhecimento sobre o IPI o que vamos abordar é suficiente para que você possa acertar as questões que envolvam o ICMS com IPI.

Assim, vamos analisar a relação que a CF estabeleceu entre o ICMS e o IPI nas operações e prestações.

> Art. 155 § 2º O imposto previsto no inciso II (ICMS) atenderá ao seguinte:
>
> XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada **entre contribuintes** e relativa a produto destinado à **industrialização ou à comercialização**, configure **fato gerador dos dois impostos**;

Perceba que a CF estabeleceu algumas condições para que o IPI não integre a Base de Cálculo do ICMS. Assim, caso alguma dessas condições não seja atendida, o IPI integrará a Base de Cálculo do ICMS. Vamos detalhar melhor essas condições:

1º Condição: A operação deve ser realizada entre contribuintes. Essa é a primeira condição a ser analisada na operação. Caso um dos envolvidos não seja contribuinte do ICMS, o IPI integrará a base de cálculo do ICMS.

Exemplo: Indústria de carteiras escolares realiza uma venda de 250 carteiras para a "Escola Aprender". A escola é uma prestadora de serviços educacionais. Logo, ela é contribuinte do ISS e não do ICMS. Com isso, já podemos afirmar que o IPI integrará a Base de Cálculo da operação pois não atendeu à primeira condição.

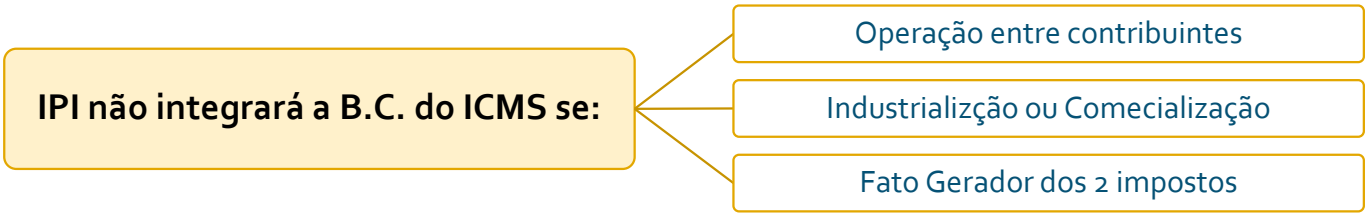
2º Condição: Produto deve ser destinado à industrialização ou à comercialização. Caso o produto seja destinado ao consumo ou uso pessoal o IPI integrará a base de cálculo do ICMS.

Exemplo: Empresa concessionária de veículos resolve comprar um carro da fábrica para deslocamento do gerente operacional de vendas. Perceba que a concessionária efetuou a compra de um carro para utilização nas suas atividades operacionais, ou seja, não comprou para revender ou industrializar. Logo, o IPI integrará a base de cálculo da operação.

3º Condição: A operação deve configurar fato gerador dos dois impostos. Perceba que caso seja uma operação que não configure fato gerador do ICMS não há o que incluir ou excluir da base de cálculo do ICMS. Assim, para excluirmos o IPI da base de cálculo terá que ser uma operação que configure fato gerador do ICMS.

Exemplo: Uma indústria contrata uma empresa para fazer uma lavagem industrial de seu pátio. Suponha que esse serviço seja tributado pelo ISS e pelo IPI. Perceba que não há o que incluir ou excluir da base de cálculo do ICMS, pois simplesmente não ocorreu fato gerador do ICMS.

Vamos esquematizar as condições para o IPI não integrar a base de cálculo do ICMS:



Condições para que o IPI não integre a base de cálculo do ICMS:

- **1º Condição**: A operação deve ser realizada entre contribuintes.
- **2º Condição**: Produto deve ser destinado à industrialização ou à comercialização.
- **3º Condição:** A operação deve configurar fato gerador dos dois impostos.

LEI COMPLEMENTAR

A CF estabeleceu que alguns assuntos relativos ao ICMS serão regulados obrigatoriamente por Lei Complementar, ou seja, esses assuntos não podem ser regulados por Lei Ordinária. "Professor, por que isso?" Devemos lembrar que a Lei Complementar tem um rito de aprovação mais rigoroso. Assim, o constituinte definiu que esses assuntos por merecerem uma atenção especial deveriam ser regulados por Lei Complementar. Isso acontece com muitos assuntos do Direito Tributário. Vamos analisar quais assuntos relacionados ao ICMS devem ser regulamentados por Lei Complementar.

> Art. 155 § 2º, XII - cabe à lei complementar:
>
> a) definir seus **contribuintes**;

Alínea simples que informa como será definido os contribuintes do ICMS. Assim, para ser contribuinte do ICMS deve estar definido em Lei Complementar, ou seja, Lei Ordinária não pode definir os contribuintes do ICMS.

> Art. 155 § 2º, XII - cabe à lei complementar:
>
> b) dispor sobre **substituição tributária**;

Mais uma disposição sobre o ICMS que deve ser disposta por Lei Complementar. A substituição tributária é um mecanismo utilizado pelas Administrações Fazendárias para facilitar a arrecadação e a fiscalização dos impostos. Em suma, a lei "escolhe" certos contribuintes para que eles retenham os impostos de outros contribuintes e o Fisco concentre suas fiscalizações nesses contribuintes "escolhidos".

> Art. 155 § 2º, XII - cabe à lei complementar:
>
> c) disciplinar o **regime de compensação do imposto**;

O regime de compensação é a maneira na qual é confrontado os débitos e os créditos do contribuinte ao final de um período de apuração. Assim, esse regime deve ser regulado por Lei Complementar.

> Art. 155 § 2º, XII - cabe à lei complementar:
>
> d) **fixar**, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, **o local das operações** relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

Estabelecer o local da operação para fins de cobrança do ICMS também é função de Lei Complementar. Perceba que essa situação é essencial para situações onde é possível haver dúvidas. Por exemplo, uma pessoa compra uma passagem de ônibus da rodoviária do Tietê com destino ao interior do Espírito Santo, para efeito de cobrança qual o local do fato gerador? São Paulo ou Espírito Santo? Definir o local dessa operação é função de Lei complementar. Para conhecimento, nesse nosso exemplo o local da operação é o estado de São Paulo pois a Lei Complementar 87/96 (Lei Kandir) definiu que nos serviços de transporte interestaduais o local da operação é o Estado de início da prestação do Serviço (início da viagem).

> Art. 155 § 2º, XII - cabe à lei complementar:
>
> e) **excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior**, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, "a";

Não obstante essa alínea determine que a lei complementar exclua a incidência do ICMS nas exportações para o exterior, em 2003 por meio da EC Nº 42/2003 a CF passou a prever que não incidiria mais o ICMS nas exportações de mercadorias e serviços.

> Art. 155 § 2º, XII - cabe à lei complementar:
>
> f) **prever casos de manutenção de crédito**, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

Perceba que a parte relativa a manutenção do crédito nas operações de exportação ficou sem efeito, visto que a própria constituição estabeleceu que nas operações ou prestações destinadas ao exterior é assegurada a manutenção e o aproveitamento do crédito. No que se refere às **operações interestaduais é necessário** que a lei complementar preveja a manutenção do crédito.

> Art. 155 § 2º, XII - cabe à lei complementar:
>
> g) regular a forma como, mediante **deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados**.

Essa alínea prevê um mecanismo para evitar a Guerra Fiscal entre os Estados. Assim, para que os Estados e o Distrito Federal possam conceder ou revogar isenções, incentivos e benefícios fiscais, eles devem seguir a forma disposta em Lei Complementar.

Para conhecimento, essa lei é a Lei Complementar nº 24/75 que dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências.

Art. 155 § 2º, XII - cabe à lei complementar:

h) **definir os combustíveis** e lubrificantes **sobre os quais o imposto incidirá uma única vez**, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b;

Primeiro, devemos lembrar que o ICMS é um tributo que incide a cada operação realizada até chegar ao consumidor final. Dessa maneira, temos o que é chamado de tributação plurifásica.

Apesar de, em regra, o ICMS ser um tributo plurifásico, a Constituição Federal conferiu a possibilidade de lei complementar definir combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez. Essa previsão estabelece a possibilidade do ICMS monofásico. No entanto, a CF estabelece a necessidade que Lei Complementar defina os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o ICMS incidirá uma única vez

Ressalta-se que até o presente momento esta LC não foi elaborada.

Art. 155 § 2º ,XII - cabe à lei complementar:

i) **fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre**, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

A constituição determina que a fixação da base de cálculo do ICMS seja definida por lei complementar. Além disso, esse dispositivo afirma que o ICMS é um imposto "por dentro", uma vez que ele está incluso na sua própria base de cálculo. Ademais, isso ocorre inclusive no caso de importação.

"Mas como assim professor? Imposto por dentro? Explica isso ai direito!"

Vamos aproveitar para explicar esse dispositivo com um exemplo.

Exemplo: Rubervaldo todo empolgado com sua aprovação no cargo de Auditor Fiscal resolveu comprar um perfume e um relógio importados do Canadá. O valor total da compra resultou em 300 dólares americanos. No momento de buscar os produtos, foi cobrado de Rubervaldo o ICMS. Qual valor cobrado?

- Suposições nessa operação:

- dólar americano vale 3 reais;
- não houve cobrança de qualquer outro tributo;
- alíquota do ICMS de 25%.

Convertendo os 300 dólares para a moeda brasileira, temos 900 reais. Nesse momento, somos induzidos a pensar que a base de cálculo é R$ 900,00 e aplicar a alíquota sobre esse valor. Vamos prosseguir com esse pensamento:

Valor ICMS= 25% x 900,00= 225,00

No entanto, esse não é o valor correto do ICMS a ser cobrado. Conforme a CF, o valor do ICMS deve integrar a base de cálculo do ICMS.

Então devemos pensar assim: o valor do ICMS mais o valor da mercadoria importada é a base de cálculo para fins de cálculo do ICMS.

"Mas professor, o que eu quero é calcular o ICMS, como que eu vou adicionar o valor dele na base de cálculo?"

Caro aluno, reconheço que esse tópico é um pouco mais complicado. Infelizmente, nossos legisladores não ajudam em nada a nossa vida na hora de estudar. Muita calma nessa hora. Rs!

Vamos prosseguir e seguir o que manda o texto da Constituição. Vou utilizar uma equação matemática para ser mais objetivo e por considerar a melhor maneira de entender assunto.

Equação 01: Base de cálculo do ICMS= Valor do ICMS + Valor da mercadoria;

Equação 02: Valor do ICMS= Alíquota x Base de Cálculo do ICMS;

Substituindo o Valor do ICMS da equação 02 na equação 01, temos:

Base de cálculo do ICMS= Alíquota x Base de Cálculo do ICMS + Valor da mercadoria;

Base de cálculo do ICMS - Alíquota x Base de Cálculo do ICMS = Valor da mercadoria;

Colocando em evidência a base de cálculo do ICMS:

Base de cálculo do ICMS (1- Alíquota) = Valor da mercadoria

Enfim, conseguimos achar a base de cálculo do ICMS:

➔ Base de cálculo do ICMS = Valor da mercadoria/(1- Alíquota).

Encontrada a fórmula para a base de cálculo do ICMS na importação, vamos substituir os valores do nosso exemplo.

Base de cálculo do ICMS = 900/(1- 0,25);

Base de cálculo do ICMS = 900/0,75=1200

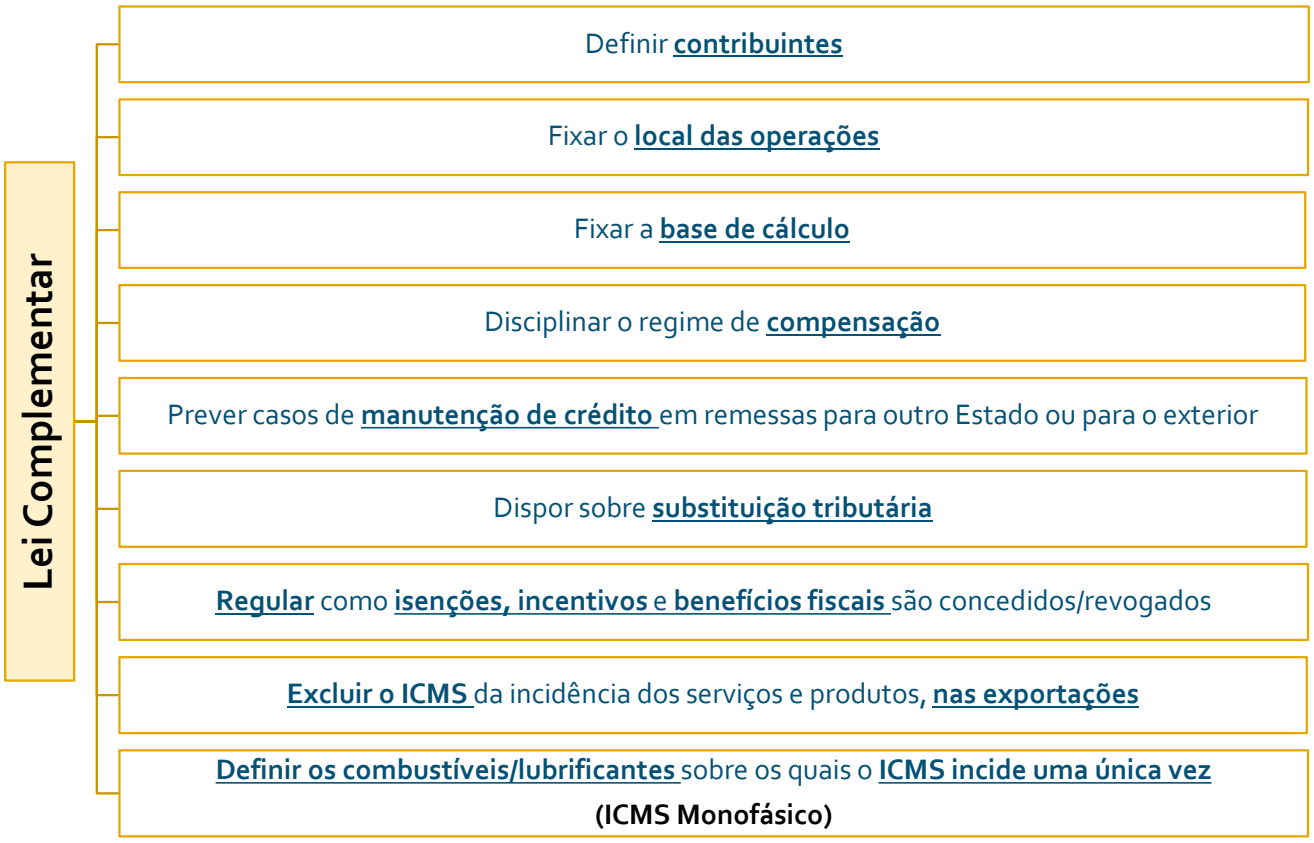
Com a base de cálculo em mãos basta aplicar a alíquota do ICMS para encontrar o valor a ser recolhido.

Valor do ICMS= 0,25 x 1.200=300,00

"Professor, eu notei que o valor do ICMS a ser recolhido é a diferença entre a base de cálculo do ICMS e o valor da mercadoria. Isso está correto?" SIM!!! Muito bem, essa é a ideia! Isso vai te ajudar bastante na hora de resolver questões com cálculos.

Prezado aluno, utilizei esse exemplo para que você compreendesse melhor a ideia do que representa um imposto "por dentro", mas não se preocupe nesse momento com essa matemática toda que usamos. Quando estivermos estudando a Lei Kandir, faremos vários exercícios para calcular a base de cálculo e o valor do ICMS a ser recolhido nas operações de importações. Por ora, tenha em mente que o ICMS é um imposto "por dentro", visto que **o ICMS integra a própria base de cálculo**.

Considerando que temos diversos assuntos relacionados ao ICMS regulamentados por Lei Complementar, vamos esquematizar para facilitar o aprendizado.



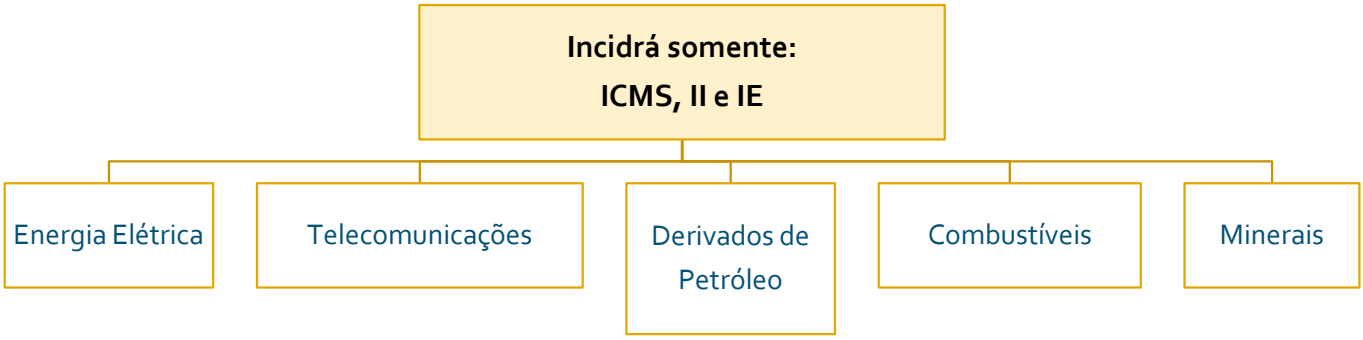
ELETRICIDADE, TELECOMUNICAÇÕES E DERIVADOS DE PETRÓLEO

A CF deu atenção especial às operações com **energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais**. Assim, ela restringiu os impostos que poderiam incidir nessas operações ou prestações. Vamos conferir o que a CF determinou.

> Art. 155,§ 3º **À exceção** dos impostos de que tratam o inciso II **(ICMS)** do caput deste artigo e o art. 153, I **(Imposto de Importação)** e II **(Imposto de Exportação)**, **nenhum outro imposto poderá incidir** sobre operações relativas a **energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País**.

Note que a CF só permitiu que 3 impostos pudessem incidir sobre energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais. Esses impostos são: ICMS, II e IE. Logo, em hipótese alguma poderá incidir, por exemplo, o IPI sobre essas operações ou prestações. No entanto, perceba que a restrição se referiu aos impostos. Logo, não há nenhuma restrição para incidência de uma contribuição sobre essas operações ou prestações.

Vamos esquematizar essa situação:



ICMS MONOFÁSICO

Além de ter previsto a possibilidade de instituição do ICMS monofásico para combustíveis e lubrificantes, a Constituição Federal definiu regras que devem seguidas quando implantada a tributação monofásica. Vamos conhecer essas regras.

§ 4º Na hipótese do inciso XII, h (**combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez**), observar-se-á o seguinte:

I - nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, **o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo**;

Perceba que na hipótese do ICMS monofásico o imposto será devido ao estado onde ocorrer o consumo. Essa é a mesma regra prevista para operação interestadual de combustíveis, visto que a saída é imune.

§ 4º Na hipótese do inciso XII, h (**combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez**), observar-se-á o seguinte:

II - nas operações interestaduais, **entre contribuintes**, com **gás natural e seus derivados**, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, **o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino**, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;

Nesse caso vale a regra da alíquota interestadual, ou seja, ocorre como se fosse uma operação normal entre contribuintes localizados em estados distintos. O imposto é repartido entre os estados.

§ 4º Na hipótese do inciso XII, h (**combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez**), observar-se-á o seguinte:

III - nas **operações interestaduais com gás natural e seus derivados**, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, **destinadas a não contribuinte**, o imposto **caberá ao Estado de origem**;

Nesse caso não ocorre a divisão do imposto. Assim, quando o destinatário for não contribuinte, o imposto fica todo no estado de origem e será usada a alíquota interna.

Dessa forma, temos 3 possibilidades envolvendo os combustíveis na situação do ICMS monofásico:

1. Lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo:

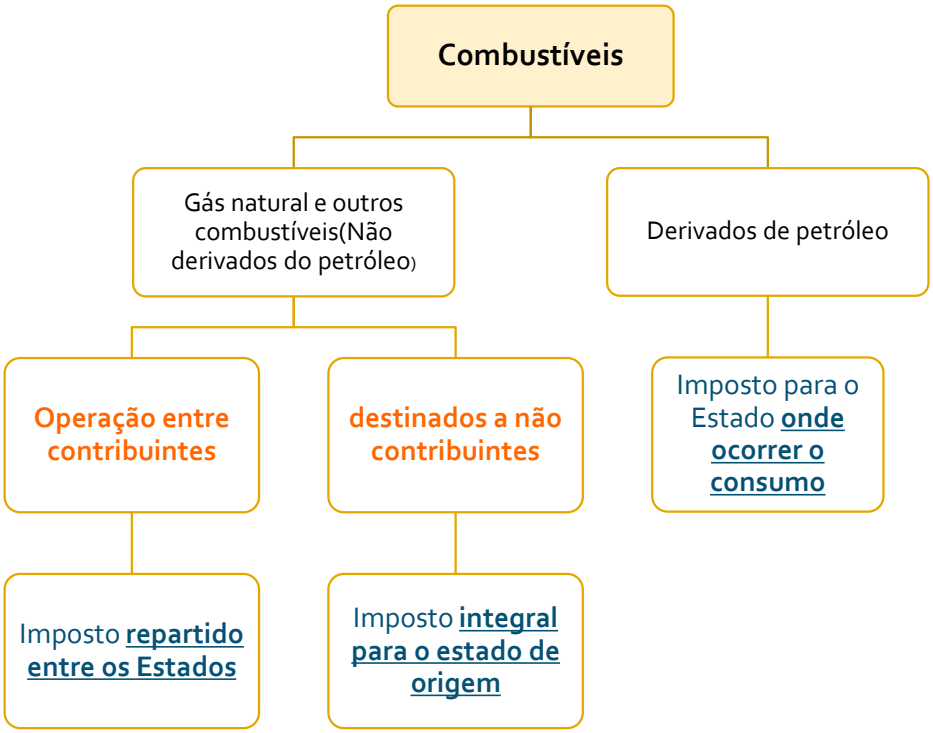
   Imposto para o Estado **onde ocorrer o consumo**.

2. Gás natural, lubrificantes e outros combustíveis (operação entre contribuintes):

   Imposto **repartido entre os Estados.**

3. Gás natural, lubrificantes e outros combustíveis (destinados a não contribuintes):

   Imposto integral **para o estado de origem.**



IV – as alíquotas do imposto serão **definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal,** nos termos do § 2º, XII, g, observando-se o seguinte:

a) serão **uniformes em todo o território nacional,** podendo ser diferenciadas por produto;

A CF estabeleceu que as alíquotas serão definidas por meio de convênio interestadual e serão uniformes em todo o território nacional. No entanto, poderão ser diferenciadas por produto. Note que a possibilidade de estabelecimento da alíquota por deliberação dos Estados e Distrito Federal representa uma **exceção ao princípio da legalidade**.

IV - as alíquotas do imposto serão **definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal,** nos termos do § 2º, XII, g, observando-se o seguinte:

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;

A CF autorizou que as alíquotas pudessem ser específicas, por unidade de medida, ou *ad valorem*, incidindo sobre o valor da operação. A **alíquota específica** trata-se de uma importância em dinheiro que incide sobre uma unidade de medida prevista em lei, que pode referir- se à metragem, peso, de um certo produto. A **alíquota ad valorem** indica um percentual a ser aplicado sobre a base de cálculo.

> IV - as alíquotas do imposto serão **definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal**, nos termos do § 2º, XII, g, observando-se o seguinte:
>
> c) poderão ser **reduzidas e restabelecidas**, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b

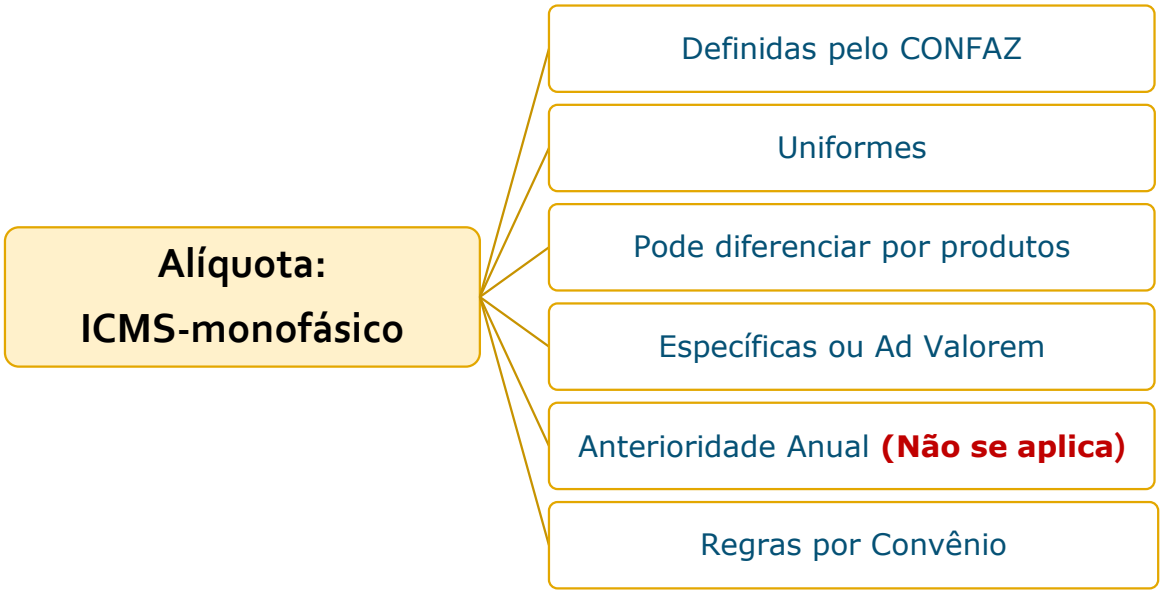
Não se aplica às alíquotas, no caso do ICMS-monofásico, o princípio da anterioridade. Assim, elas poderão ser reduzidas e restabelecidas no mesmo exercício financeiro. Mas o que seria um restabelecimento das alíquotas? Restabelecimento significa retorno a situação original, uma restauração. Inicialmente, perceba que as alíquotas são definidas por deliberação dos Estados e Distrito Federal (Convênio). Assim, após ocorrer uma redução da alíquota, ela pode ser livremente restabelecida sem a necessidade de aplicação do princípio da anterioridade.

Por exemplo, no início de janeiro de 2018 foi definido, por meio de Convênio Interestadual, que a alíquota do ICMS seria de 30%. Assim, essa alíquota pode ser reduzida para 10% em junho e ser restabelecida para 30% no mês de dezembro. Note que para a redução não há limite, mas para o restabelecimento o limite é a alíquota inicialmente definida. Caso fosse definido em nova deliberação, no mês de setembro, que a alíquota seria de 35%, deveria ser respeitado o princípio da anterioridade.

> § 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4º, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão **estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal**, nos termos do § 2º, XII, g.

Em suma, o legislador afirma que as regras para poder aplicar o ICMS-monofásico devem ser estabelecidas por convênio. Além disso, devem ser estabelecidas por convênio as regras **relativas à apuração** e à **destinação do imposto.**

Resumindo:



REPARTIÇÃO DE RECEITA TRIBUTÁRIA DO ICMS

A repartição de receita de receita tributária é uma técnica que visa reduzir o desequilíbrio da receita arrecada pelo Ente "maior" em relação aos entes "menores". Assim, a União reparte receita com os Estados e os Municípios e os Estados repartem com os seus Municípios. Em relação aos Estados, ocorre repartição das receitas do ICMS e do IPVA. Nessa aula estudaremos a repartição de receita do ICMS.

Vamos conferir o que determina a CF sobre a repartição do ICMS.

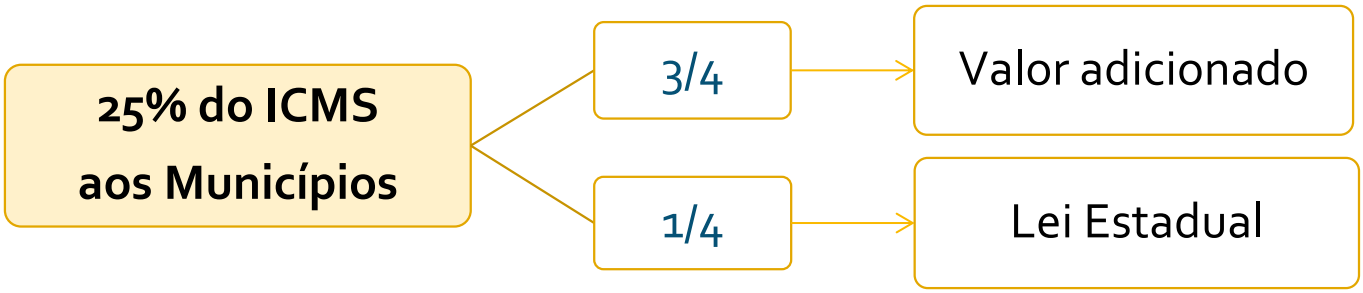
> Art. 158. Pertencem aos Municípios:
>
> IV - **vinte e cinco por cento** do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.
>
> Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:
>
> I - **três quartos**, no mínimo, na **proporção do valor adicionado** nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;
>
> II - **até um quarto**, de acordo **com o que dispuser lei estadual** ou, no caso dos Territórios, lei federal.

De acordo com a CF pertencem aos municípios 25% da arrecadação do ICMS. Percebe que esse montante não pertence aos Estados. Dessa maneira, os Estados têm a obrigação de repassar essa parcela do ICMS aos Municípios.

E dessa parcela como saberemos quanto pertence a cada Município? Para isso a CF estabeleceu que, **no mínimo, 75%** (dos 25%) serão **de acordo com o valor adicionado** nas operações realizadas nos territórios dos Municípios. Com relação aos **25%** (dos 25%) a CF facultou aos Estados que repartissem **de acordo como dispuserem as Leis Estaduais**. Assim, os Estados podem realizar essa repartição de acordo com qualquer critério, desde que esteja previsto em Lei Estadual. Essa lei pode definir até mesmo que seja de acordo com o valor adicionado das operações realizadas nos territórios dos Municípios.

Ressalta-se que não há repartição de receita tributária do ICMS pelo Distrito Federal, visto que este não é dividido em Municípios.

Para não esquecer:



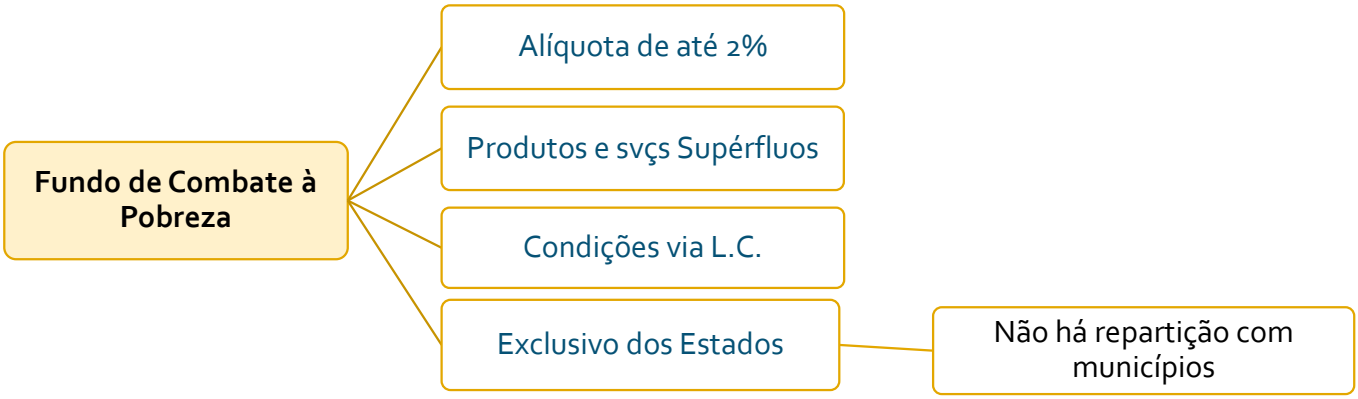
FUNDO DE COMBATE À POBREZA

A CF determinou que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituíssem fundos de combate à pobreza. O motivo desse assunto estar nesse material é que esse fundo tem como fonte de financiamento o ICMS. Vamos analisar o que fala a Constituição:

> Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **devem instituir** fundos de combate à pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.
>
> § 1º **Para o financiamento dos fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS**, sobre os **produtos e serviços supérfluos** e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição.

Conforme a CF, para poder financiar o fundo de combate à pobreza os Estados e o Distrito Federal poderão criar um adicional de alíquota de até dois por cento. Assim, veja que esse percentual é de no máximo dois por cento. Note, também, que não poderá ser aplicado em todos os produtos e serviços. Somente poderá atingir os produtos e serviços **supérfluos.** Ademais, as condições deverão ser definidas em Lei Complementar. Por último, não se aplica ao produto da arrecadação oriunda dessa alíquota adicional a repartição constitucional do ICMS na qual estabelece que 25% pertencem aos municípios.

Esquematizando:



Fim de aula! Aguardo a sua presença em nosso próximo encontro e espero que tenha gostado!

Saudações,

Prof. Rabelo

Questões comentadas

1. CESPE – ABIN – 2018)

Acerca da economia do setor público e da estrutura tributária e orçamentária no Brasil, julgue o item a seguir.

O ICMS foi criado como um imposto sobre o valor agregado, mas a concessão de várias isenções reduziu sua não cumulatividade.

RESOLUÇÃO: De fato, quando ocorre uma isenção no meio da cadeia produtiva a não cumulatividade é reduzida visto que não poderá haver o aproveitamento do ICMS cobrado na operação anterior.

Devemos lembrar que, em regra, o contribuinte pode aproveitar o ICMS cobrado na operação anterior. No entanto, a isenção ou não incidência do ICMS não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes além de que acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores, salvo determinação em contrário na legislação.

Art. 155 § 2.º, II - a **isenção** ou **não-incidência**, salvo determinação em contrário da legislação:

a) **não implicará crédito** para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) **acarretará a anulação do crédito** relativo às operações anteriores;

Resposta: Certa

2. CESPE – PGE/MA – 2018)

Considerando o que dispõe a CF, julgue o item a seguir, a respeito das limitações do poder de tributar, da competência tributária e das normas constitucionais aplicáveis aos tributos.

Cabe à lei complementar dispor sobre substituição tributária relativa ao ICMS.

RESOLUÇÃO: Dentre os assuntos que a Constituição estabeleceu que deveriam ser regulados por Lei Complementar encontra-se dispor sobre substituição tributária.

Art. 155 § 2º ,XII - cabe à lei complementar:

b) dispor sobre **substituição tributária**;

Resposta: Certa

3. CESPE – TJ/CE – 2018)

Segundo a CF, a isenção do ICMS, salvo previsão legal específica,

a) implicará crédito, que será compensado em operações posteriores nas situações em que o imposto seja cumulativo.

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores e não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações seguintes.

c) não implicará crédito a ser compensado nas operações anteriores nem nas posteriores, salvo se o contribuinte optar pelo sistema de não cumulatividade.

d) será aplicada apenas nas situações em que o imposto for cumulativo, mas será vedada a compensação em relação ao imposto cobrado nas operações anteriores.

e) acarretará crédito a ser compensado nas operações seguintes, desde que o contribuinte recolha o tributo com base no lucro real.

RESOLUÇÃO:

a) ~~implicará crédito~~, que será compensado em operações posteriores nas situações em que o imposto seja ~~cumulativo.~~

ERRADO. A isenção não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes, além disso o ICMS é um imposto não cumulativo.

Art. 155 § 2.º, II - a **isenção** ou **não-incidência**, salvo determinação em contrário da legislação:

a) **não implicará crédito** para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores e não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações seguintes.

CORRETO.

c) não implicará crédito a ser compensado nas operações anteriores nem nas posteriores, ~~salvo se o contribuinte optar pelo sistema de não cumulatividade.~~

ERRADO. Não há possibilidade de o contribuinte optar pelo sistema de cumulatividade ou não do ICMS. A Constituição já determina que o ICMS é não cumulativo. Entretanto, quando ocorre uma isenção na cadeia produtiva a não cumulatividade é reduzida nesse ponto.

Art. 155 § 2.º, I- O imposto previsto no inciso II (ICMS) atenderá ao seguinte:

I - **será não-cumulativo**, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

Art. 155 § 2.º, II - a **isenção** ou **não-incidência**, salvo determinação em contrário da legislação:

a) **não implicará crédito** para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) **acarretará a anulação do crédito** relativo às operações anteriores;

d) ~~será aplicada apenas nas situações em que o imposto for cumulativo,~~ mas será vedada a compensação em relação ao imposto cobrado nas operações anteriores.

ERRADO. Conforme mencionado no item anterior, o ICMS é não cumulativo. Entretanto, quando ocorre uma isenção ou não incidência o contribuinte deve anular o crédito relativo às operações anteriores.

Art. 155 § 2.º, II - a **isenção** ou **não-incidência**, salvo determinação em contrário da legislação:

b) **acarretará a anulação do crédito** relativo às operações anteriores;

e) ~~**acarretará crédito a ser compensado nas operações seguintes, desde que o contribuinte recolha o tributo com base no lucro real**~~.

ERRADO. A isenção não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes, independentemente de o contribuinte recolher o tributo com base no lucro real.

Art. 155 § 2.º, II - a **isenção** ou **não-incidência**, salvo determinação em contrário da legislação:

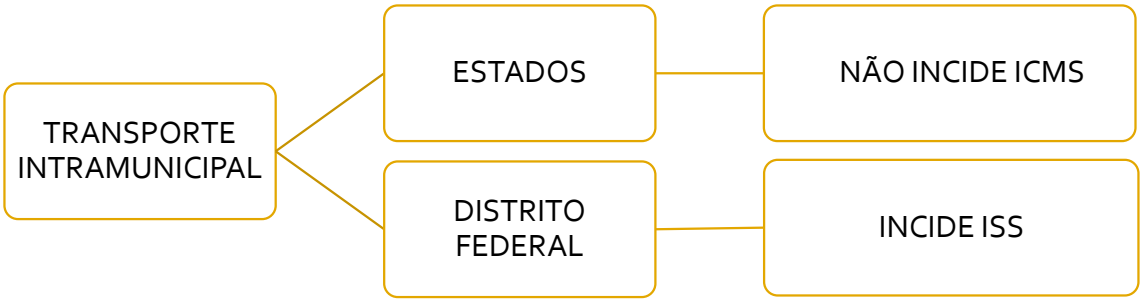
a) **não implicará crédito** para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

Resposta: Letra "B"

4. ERMILSON RABELO – 2019)
No que se refere ao ICMS, julgue o item subsequente.

O serviço de transporte coletivo urbano não pode ser tributado pelo Distrito Federal, visto que não incide ICMS sobre o serviço de transporte intramunicipal.

RESOLUÇÃO: Realmente, não incide ICMS sobre o serviço de transporte intramunicipal. No entanto, devemos lembrar que o Distrito Federal acumula as competências dos Estados e as competências dos Municípios. Assim, o Distrito Federal pode tributar o serviço do transporte intramunicipal. Nessa situação, ele estará utilizando sua competência tributária relativa aos impostos municipais, no caso ele estará tributando o referido serviço pelo ISS.



Resposta: Errada

5. CESPE – Prefeitura de Belo Horizonte – 2017 - Adaptada)
Depois de ter sido regularmente contratada pelo município de Belo Horizonte – MG para o fornecimento de equipamentos médicos de fabricação estrangeira a hospitais municipais, a empresa Alfa, importadora de bens e mercadorias, tornou-se, nos termos do contrato administrativo celebrado com o município, a responsável pela importação e pelo pagamento de todos os tributos exigíveis por ocasião do desembaraço aduaneiro. Tendo os equipamentos ficado retidos na aduana em razão do não recolhimento do ICMS incidente sobre as

mercadorias, a Alfa alegou que o imposto deveria ser recolhido pelo município de Belo Horizonte, destinatário final dos produtos.

Entendeu a empresa que o ICMS não faz parte do desembaraço aduaneiro, visto que o fato gerador ainda não teria ocorrido e não decorreria do ato de importação, ou seja, o referido imposto somente seria devido no momento da entrada dos bens no estabelecimento do destinatário final.

Considerando as regras de direito tributário, a respeito dessa situação hipotética, julgue o item que se segue.

É devida a retenção aduaneira, pois o ICMS não poderia ser cobrado de quem não é contribuinte habitual do imposto.

RESOLUÇÃO: O ICMS incide sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, **ainda que não seja contribuinte habitual do imposto**, qualquer que seja a sua finalidade

Art. 155 § 2.º IX - incidirá também:

a)sobre a entrada de bem ou mercadoria **importados** do exterior por pessoa **física** ou **jurídica**, **ainda que não seja contribuinte habitual do imposto**, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

Resposta: Errada

6. CESPE – DPR – 2017)
A respeito das espécies tributárias existentes no sistema tributário brasileiro, julgue o item que se segue.

A isenção ou não incidência do ICMS acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores, salvo se houver determinação legal em contrário.

RESOLUÇÃO: Perfeito. É exatamente isso que a Constituição determina. Vamos conferir.

Art. 155 § 2.º, II - a **isenção** ou **não-incidência**, salvo determinação em contrário da legislação:

b) **acarretará a anulação do crédito** relativo às operações anteriores;

Resposta: Certa

7. CESPE – CGE/PI – 2015)
Aos estados e ao DF é atribuída competência para instituir o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS). Em relação a esse imposto, julgue o item subsequente.

O uso do montante devido de ICMS como elemento da base de cálculo do tributo, procedimento denominado de cálculo por dentro, é prática considerada inconstitucional.

RESOLUÇÃO: O valor do ICMS integra a sua própria base de cálculo, sendo essa sistemática chamada de imposto "por dentro" ou "cálculo por dentro". Ressalta-se que a própria Constituição Federal estabelece que o montante do ICMS integra a base de cálculo nos casos de importação.

> Art. 155 § 2º , XII - cabe à lei complementar:
>
> i) **fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre**, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

Resposta: Errada

8. CESPE – CGE/PI – 2015)

Aos estados e ao DF é atribuída competência para instituir o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS). Em relação a esse imposto, julgue o item subsequente.

O ICMS pode ser seletivo em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços ofertados em um estado ou no DF.

RESOLUÇÃO: Conforme a Constituição, o ICMS poderá ser seletivo.

> Art. 155 § 2.º, III - **poderá ser seletivo**, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

Resposta: Certa

9. CESPE – TCE/RN – 2015)

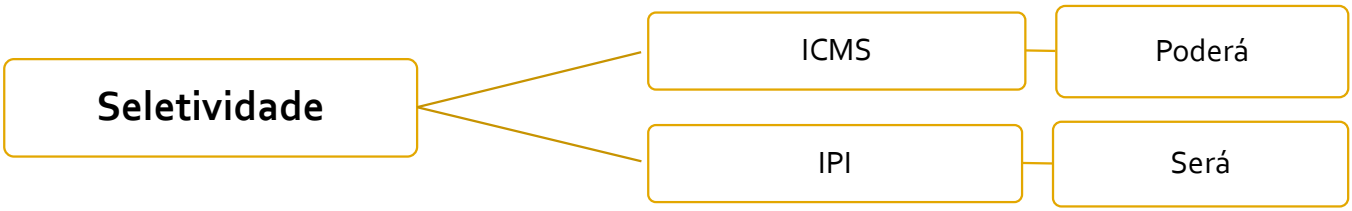
A empresa Tripoli Ltda. recolheu ICMS a mais durante determinado período de 2013 em face de errônea interpretação da legislação tributária. Independentemente de protesto, a pessoa jurídica ajuizou ação de repetição de indébito em 2015. Ao despachar a demanda, o juízo competente exigiu que a contribuinte demonstrasse a assunção do ICMS ou que estivesse autorizada por quem o assumiu para demandar contra a fazenda pública.

Considerando essa situação hipotética, a interpretação do direito tributário, crédito tributário, repetição de indébito e ICMS, julgue o item a seguir.

O ICMS é um tributo não-cumulativo, que incide na cadeia de circulação de mercadorias. Diferentemente do IPI, o ICMS pode ser seletivo, qualidade do tributo que é maior ou menor gravado diante de sua importância e relevância para a economia nacional e bem-estar da população.

RESOLUÇÃO: Assertiva que define bem o que representa o princípio da seletividade relativo ao ICMS.

> Art. 155 § 2.º, I- O imposto previsto no inciso II (ICMS) atenderá ao seguinte:
>
> III - **poderá ser seletivo**, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;



Resposta: Certa

10. CESPE – PGE/BA – 2014)

A respeito da concessão, pelos entes da Federação, de benefício fiscal em relação ao ICMS, julgue o item subsecutivo.

De acordo com a CF, cabe a lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos estados e do DF, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

RESOLUÇÃO: A Constituição definiu que a forma como os Estados e o DF podem deliberar sobre concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais do ICMS deve ser regulada por Lei Complementar. Para conhecimento essa lei é a Lei Complementar 24 de 1975.

Art. 155 § 2º, XII - cabe à lei complementar:

g) regular a forma como, mediante **deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados**.

Resposta: Certa

11. CESPE – ANATEL – 2014)

Acerca das limitações constitucionais ao poder de tributar, das imunidades, das contribuições de intervenção no domínio econômico e do ICMS, julgue o item subsequente.

Nos termos da CF, o ICMS pode ser seletivo, característica que se traduz na incidência de alíquotas variadas que aumentam na medida que a base de cálculo é majorada.

RESOLUÇÃO: A incidência de alíquotas variadas que aumentam na medida que a base de cálculo é majorada se refere ao princípio da progressividade que não se aplica ao ICMS. A seletividade é a qualidade do tributo que é maior ou menor gravado diante de sua importância e relevância para a economia nacional e bem-estar da população.

Resposta: Errada

12. CESPE – TJ/RR – 2013)

No que concerne às normas relativas ao ICMS, assinale a opção correta.

a) É de competência da Câmara dos Deputados estabelecer alíquotas máximas de ICMS nas operações internas.

b) Cabe privativamente ao Congresso Nacional estabelecer alíquotas interestaduais de ICMS nas operações externas.

c) Cabe privativamente ao Senado Federal estabelecer alíquotas mínimas de ICMS nas operações de exportação.

d) O estabelecimento de alíquotas máximas de ICMS nas operações de importação é da competência privativa da Câmara dos Deputados.

e) É facultado ao Senado Federal estabelecer alíquotas mínimas de ICMS nas operações internas.

RESOLUÇÃO:

a) É de competência da ~~Câmara dos Deputados estabelecer alíquotas~~ máximas de ICMS nas operações internas.

ERRADA. A Câmara dos Deputados não tem competências relativas ao ICMS. Ademais, o Senado Federal não é obrigado a estabelecer alíquotas máximas de ICMS nas operações internas, pois a Constituição conferiu uma possibilidade para que o Senado fixasse.

> Art. 155 § 2.º, V - é **facultado** ao Senado Federal:
>
> b) fixar **alíquotas máximas** nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

b) Cabe privativamente ao ~~Congresso Nacional~~ estabelecer alíquotas interestaduais de ICMS nas operações externas.

ERRADA. É da competência do Senado Federal estabelecer as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação. Note ainda que o final da assertiva se encontra confuso, misturando os conceitos de operação interestaduais com exportação.

> Art. 155 § 2.º, IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, **estabelecerá** as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, **interestaduais** e de **exportação**;

c) Cabe privativamente ao Senado Federal estabelecer ~~alíquotas mínimas de ICMS nas operações de exportação.~~

ERRADA. O Senado Federal não estabelece alíquotas mínimas(ou máximas) de ICMS nas operações de exportação. Na verdade, o Senado Federal estabelece uma alíquota que será única para aplicação nas operações de exportação.

Lembrando que a própria CF estabeleceu que não incide ICMS nas operações de importações, ou seja, mesmo havendo uma alíquota para operações de exportação ela não é aplicável dada a imunidade conferida pela Constituição.

d) ~~**O estabelecimento de alíquotas máximas de ICMS nas operações de importação é da competência privativa da Câmara dos Deputados.**~~

ERRADA. É da competência do Senado Federal o estabelecimento das alíquotas aplicáveis às operações e prestações de exportação. Ademais, o Senado Federal não estabelece alíquotas máximas de ICMS nas operações de exportação. Na verdade, o Senado Federal estabelece uma alíquota que será única para aplicação nas operações de exportação.

e) É facultado ao Senado Federal estabelecer alíquotas mínimas de ICMS nas operações internas.

CORRETA. De fato, a Constituição conferiu uma faculdade ao Senado Federal para estabelecer alíquotas mínimas de ICMS nas operações internas.

> Art. 155 § 2.º, V - é facultado ao Senado Federal:
>
> a) estabelecer **alíquotas mínimas** nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

Resposta: E

13. CESPE – PF – 2013)
Com relação aos tributos, ao crédito tributário e às obrigações tributárias, julgue o item subsecutivo.

Resolução do Senado Federal, de iniciativa do presidente da República ou de senador da República, aprovada pela maioria absoluta dos membros do Senado, estabelecerá as alíquotas do ICMS aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

RESOLUÇÃO: A iniciativa para Resolução do Senado Federal estabelecerá as alíquotas do ICMS aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação é do presidente da República ou de **um terço dos Senadores.**

Note que a alternativa se tornou errada por afirmar que um único senador da República poderia ter a iniciativa para propor resolução sobre essa matéria.

Resposta: Errada

14. CESPE – AGU – 2012)
Julgue o item seguinte, a respeito do Sistema Tributário Nacional.

Os estados e o DF podem estabelecer alíquotas internas de ICMS inferiores às previstas para as operações interestaduais.

RESOLUÇÃO: Conforme a Constituição, **salvo deliberação em contrário** dos Estados e do Distrito Federal(CONVÊNIO INTERESTADUAL), as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, **não poderão** ser inferiores às previstas para as operações interestaduais. Note que a regra é não poder haver alíquota interna inferior a alíquota interestadual. Entretanto, a própria Constituição conferiu uma ressalva no caso de deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal por meio de Convênio interestadual.

Na minha simples opinião essa questão estaria correta, visto que há possibilidade dos estados e do DF estabelecerem alíquotas internas de ICMS inferiores às previstas para as operações interestaduais. Entretanto, a banca examinadora considerou a assertiva errada.

Infelizmente, temos que conviver com esse tipo de questão dessa banca. No entanto, trago esse tipo questão para que você já comece a lidar com essas situações e não fique surpreso no dia da prova.

Resposta: Errada

15. CESPE – AGU – 2012)

Em relação à responsabilidade tributária, julgue o item.

O Senado Federal pode fixar a alíquota máxima do ICMS.

RESOLUÇÃO: Conforme a Constituição é facultado ao Senado Federal fixar alíquotas mínimas para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados.

> Art. 155 § 2.º, V - é **facultado** ao Senado Federal:
>
> b) fixar **alíquotas máximas** nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

Resposta: Certa

16. CESPE – TCE/ES – 2012)

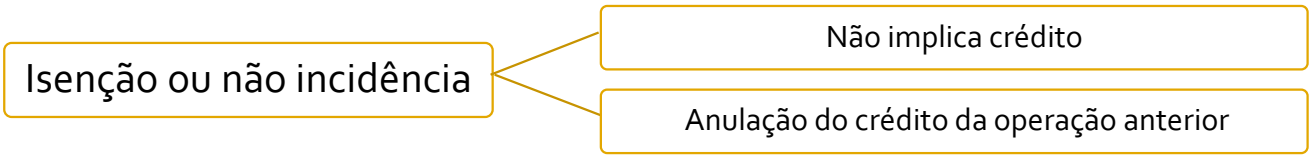
Com relação à contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS), ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), ao imposto de renda retido na fonte (IRRF) e às participações governamentais, julgue o item que se segue.

A isenção do ICMS concedida pelo estado, em regra, não acarreta a anulação do crédito relativo às operações anteriores.

RESOLUÇÃO: É exatamente o contrário. Em regra, a isenção de ICMS concedida pelo estado acarreta a anulação do crédito relativo às operações anteriores.

Art. 155 § 2.º, II - a **isenção** ou **não-incidência,** salvo determinação em contrário da legislação:

b) acarretará a **anulação** do crédito relativo às operações anteriores;



Resposta: Errada

17. CESPE – MPE/PI – 2012)

No que se refere ao ICMS, assinale a opção correta.

a) Não incide ICMS sobre as prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

b) A base de cálculo do ICMS compreende o montante do IPI, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure simultaneamente fato gerador de IPI e de ICMS.

c) Esse imposto é o único tributo incidente sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do Brasil.

d) É facultado ao Senado Federal, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta de seus membros e aprovada por dois terços deles, o estabelecimento das alíquotas mínimas nas operações internas.

e) Incide ICMS sobre as operações de importação e as que destinem mercadorias para o exterior.

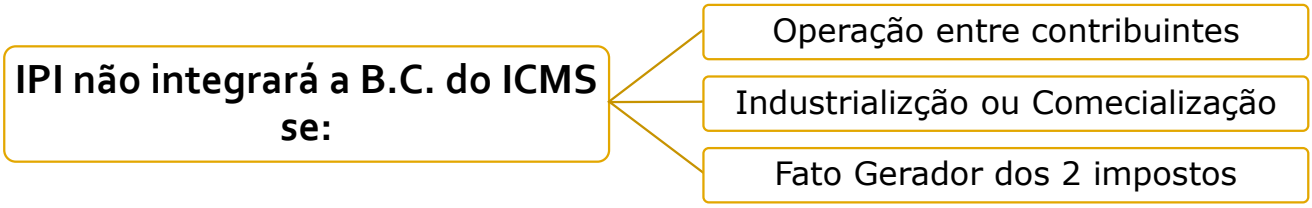
RESOLUÇÃO:

a) Não incide ICMS sobre as prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

CORRETO. Conforme a Constituição **não incide** ICMS sobre as prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

b) A base de cálculo do ICMS ~~compreende~~ o montante do IPI, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure simultaneamente fato gerador de IPI e de ICMS.

ERRADO. Note que foi atendida as 3 condições para que o montante do IPI não integre a base de cálculo do ICMS.



c) Esse imposto ~~**é o único**~~ tributo incidente sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do Brasil.

ERRADO. Além do ICMS pode incidir também o Imposto de Importação(II) e o Imposto de Exportação(IE) sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do Brasil.

Art. 155,§ 3º **À exceção** dos impostos de que tratam o inciso II **(ICMS)** do caput deste artigo e o art. 153, I **(Imposto de Importação)** e II **(Imposto de Exportação)**, **nenhum outro imposto poderá incidir** sobre operações relativas a **energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País**.

d) É facultado ao Senado Federal, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta de seus membros e aprovada por dois terços deles, o estabelecimento das ~~**alíquotas mínimas**~~ nas operações internas.

ERRADO. A assertiva inverteu o quórum de iniciativa e de aprovação para estabelecimento das alíquotas mínimas nas operações internas. Foi utilizado o quórum de iniciativa e de aprovação para fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados.

Art. 155 § 2.º, V - é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer **alíquotas mínimas** nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar **alíquotas máximas** nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

FACULTATIVO PARA O SENADO FEDERAL

ALÍQUOTAS	INICIATIVA	APROVAÇÃO
Internas Mínimas	1/3 do Senado	Maioria Absoluta
Internas Máximas	Maioria Absoluta	2/3 do Senado

e) Incide ICMS sobre as operações de importação ~~**e as que destinem mercadorias para o exterior**~~.

ERRADO. A Constituição determinou que não incide ICMS sobre as operações que destinem mercadorias para o exterior.

Art. 155 § 2.º X - não incidirá ICMS:

a) sobre operações que **destinem mercadorias para o exterior**, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, **assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores**;

Resposta: A

18. CESPE – TCE/ES– 2012)

Com relação ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), julgue o item seguinte.

Em relação às operações que destinem bens a adquirente localizado em outro estado, o local do domicílio ou da sede do destinatário é o critério para a adoção da alíquota interna ou da alíquota interestadual do ICMS.

RESOLUÇÃO: Com a alteração promovida pela EC 87/2015, nas operações ou prestações interestaduais será adotada a alíquota interestadual. Assim, o local do domicílio ou da sede do destinatário não é critério para a adoção da alíquota interna ou da alíquota interestadual do ICMS. Ressalta-se que antes de ser editada a EC 87/2015, havia critério para a adoção da alíquota interna ou da alíquota interestadual do ICMS numa operação interestadual. Esse critério era o destinatário ser contribuinte ou não. Contudo, esse critério não existe mais. Agora aplica-se a alíquota interestadual sempre que ocorre uma operação interestadual.

Art. 155 § 2.º, VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, **contribuinte ou não** do imposto, localizado em outro Estado, **adotar-se-á a alíquota interestadual** e **caberá ao Estado de localização do destinatário** o imposto correspondente **à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual**;

Art. 155 § 2.º, VIII - a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o inciso VII será atribuída:

a) ao **destinatário**, quando este **for contribuinte** do imposto;

b) ao **remetente**, quando o **destinatário não for contribuinte** do imposto;

Resposta: Errada

19. CESPE – TCE/ES– 2012)

Com relação ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), julgue o item seguinte.

O ICMS incide sobre a importação de mercadorias e de bens não destinados ao comércio, seja ela realizada por qualquer pessoa física ou jurídica.

RESOLUÇÃO: Na importação não importa quem importou, nem qual a finalidade do produto importado. Se importar, tem que pagar.

Art. 155 § 2.º IX - incidirá também:

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria **importados** do exterior por pessoa **física** ou **jurídica**, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, **qualquer que seja a sua finalidade**, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

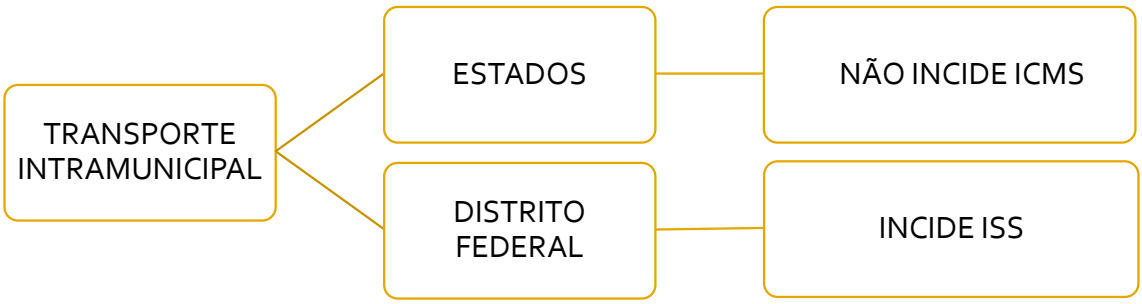
Resposta: Certa

20. CESPE – SEFAZ/AC – 2006)

No que tange ao princípio tributário e à competência para tributar, julgue o item que se segue.

Dentre as competências do DF não compreende tributar o transporte intramunicipal de mercadorias.

RESOLUÇÃO: O Distrito Federal tem competência para tributar o transporte intramunicipal de mercadorias. Quando o Distrito Federal estiver cobrando o imposto sobre Serviço do Transporte Intramunicipal, ele estará utilizando sua competência tributária relativa aos impostos municipais, no caso ele estará tributando o referido serviço pelo ISS.



Resposta: Errada

21. CESPE – SEFAZ/AC – 2006)

Em relação ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), as competências do estado não compreendem

a) tributar o transporte intermunicipal de pessoas.

b) tributar o transporte intermunicipal de mercadorias.

c) tributar o transporte intramunicipal de mercadorias.

d) tributar o consumo de energia elétrica.

RESOLUÇÃO: Primeiro, note que a questão solicita a alternativa que não compreende uma competência dos estados. Assim, devemos encontrar a alternativa errada.

a) tributar o transporte intermunicipal de pessoas.

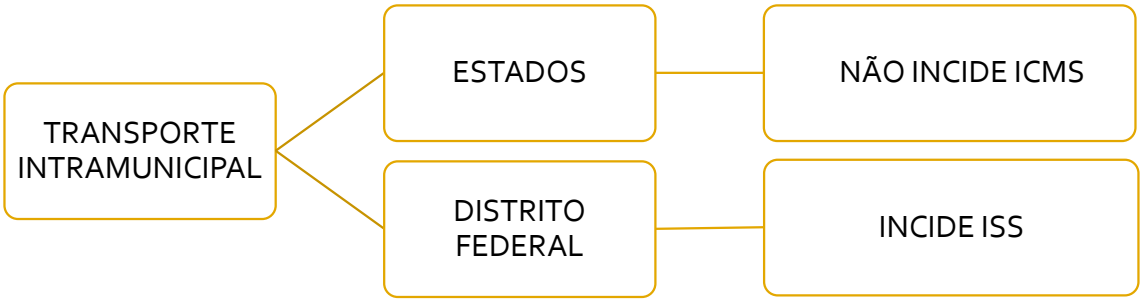
CORRETO. O ICMS abrange transporte intermunicipal de pessoas.

b) tributar o transporte intermunicipal de mercadorias.

CORRETO. O ICMS abrange transporte intermunicipal de mercadorias.

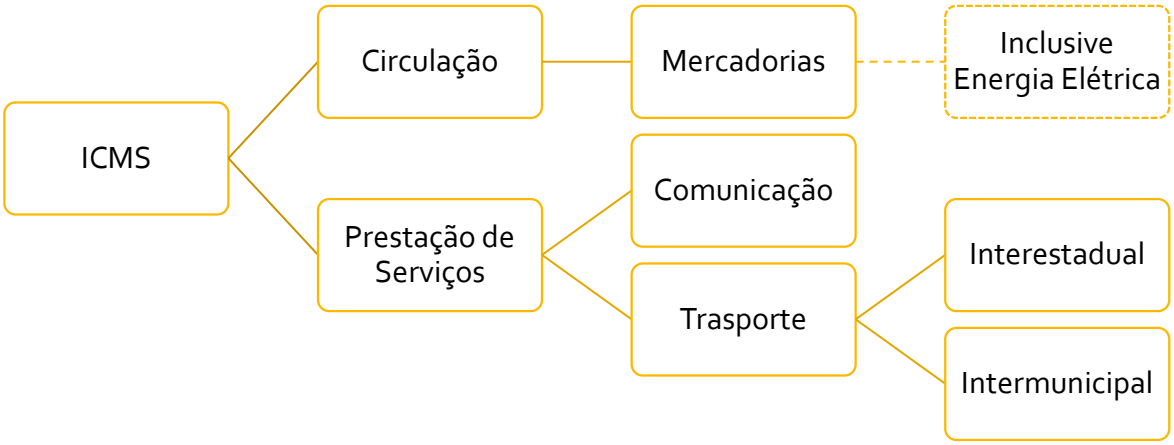
c) tributar o transporte ~~intramunicipa~~l de mercadorias.

ERRADA. O transporte intramunicipal não está compreendido na competência tributária dos Estados. Ressalta-se que ele está incluso na competência tributária dos Municípios.



d) tributar o consumo de energia elétrica.

CORRETO. O ICMS abrange inclusive a tributação do consumo de energia elétrica



Resposta: C

22. CESPE – SEFAZ/AC – 2006)

Considere hipoteticamente que determinado cidadão brasileiro aqui domiciliado adentre no território nacional com um microcomputador adquirido no exterior.

Assinale a opção que se aplica a essa situação hipotética no que se refere ao ICMS.

a) O cidadão terá de pagar ICMS somente pelo fato de ter entrado com bem de pessoa física, pois, se provar que o bem destina-se a sua empresa, não terá de pagar o referido imposto.

b) O cidadão não terá de pagar ICMS por não ser contribuinte habitual do imposto.

c) O cidadão terá de pagar o ICMS, a menos que a finalidade seja a de doação a entidade filantrópica.

d) O cidadão terá de pagar o ICMS, simplesmente pelo fato de ter entrado no território nacional importando bem do exterior.

RESOLUÇÃO:

a) O cidadão terá de pagar ICMS somente pelo fato de ter entrado com bem de pessoa física, pois, ~~se provar que o bem destina-se a sua empresa, não terá de pagar o referido imposto.~~

ERRADA. Conforme a Constituição Federal, não importa a finalidade do produto importado. O ICMS incidirá sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior qualquer que seja a sua finalidade. Se importar,

tem que pagar. Dessa maneira, é irrelevante para fins de incidência do ICMS se o produto é destinado para sua empresa.

> Art. 155 § 2.º IX - incidirá também:
>
> a) **sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior** por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, **qualquer que seja a sua finalidade**, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

b) O cidadão ~~não terá de pagar ICMS por não ser contribuinte habitual do imposto~~.

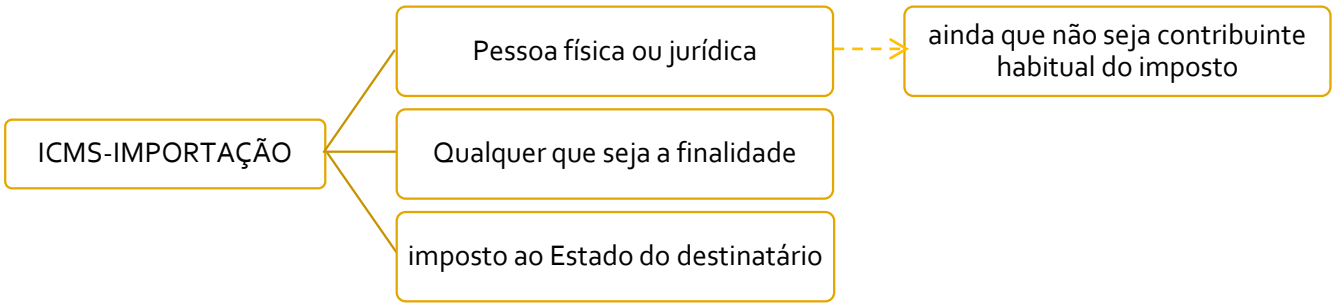
ERRADA. Conforme a Constituição Federal, mesmo que a importação seja realizada por uma pessoa que não seja contribuinte habitual do imposto, ocorre a incidência do IMCS. Se importar, tem que pagar. Dessa maneira, é irrelevante para fins de incidência do ICMS o cidadão não ser contribuinte habitual do imposto.

c) O cidadão terá de pagar o ICMS, ~~a menos que a finalidade seja a de doação a entidade filantrópica~~.

ERRADA. Conforme a Constituição Federal, não importa a finalidade do produto importado. O ICMS incidirá sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior qualquer que seja a sua finalidade. Se importar, tem que pagar. Dessa maneira, é irrelevante para fins de incidência do ICMS se o produto importando tenha como finalidade a doação para entidade filantrópica.

d) O cidadão terá de pagar o ICMS, simplesmente pelo fato de ter entrado no território nacional importando bem do exterior.

CORRETO. Exatamente, o simples fato de importar faz incidir a cobrança do ICMS.



Resposta: D

23. CESPE – TRT 5ª região– 2006)

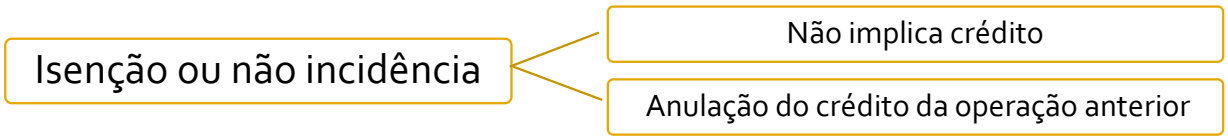
No que tange ao princípio tributário e à competência para tributar, julgue o item que se seguem.

Se um contribuinte industrial adquire insumos isentos de ICMS, ele pode creditar-se do ICMS presumido sobre tais insumos, por expressa determinação constitucional.

RESOLUÇÃO: De acordo com a Constituição, se um contribuinte industrial adquire mercadorias que não são tributadas pelo ICMS, em regra, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes. Dessa maneira, a assertiva erra ao afirmar que ele pode creditar-se do ICMS presumido sobre tais insumos, por expressa determinação constitucional.

Art. 155 § 2.º, II - a **isenção** ou **não-incidência,** salvo determinação em contrário da legislação:

a) **não implicará crédito** para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;



Resposta: Errada

24. CESPE – SEFAZ/MT - 2004)

Com relação à não-cumulatividade, julgue o seguinte item.

A Constituição da República instituiu o direito à compensação entre créditos e débitos do ICMS, vinculando-os à mesma mercadoria.

RESOLUÇÃO: Primeiro devemos entender o que a assertiva quer falar. Da maneira como está redigida, ela quer dizer que quando um contribuinte adquire uma mercadoria para revenda ele só poderá compensar o crédito dessa aquisição no momento em que ele efetuar a venda dessa mesma mercadoria com o respectivo.

A sistemática da compensação funciona, resumidamente, assim: quando um contribuinte "X" adquire uma mercadoria no valor pago está embutido o valor do ICMS da operação. Esse ICMS que está embutido no valor pago gera um crédito para o contribuinte. Na sequência quando esse contribuinte vai realizando suas vendas é gerado um débito de ICMS relativo às suas operações. Assim, pelo princípio da não cumulatividade ele poderá deduzir do débito de ICMS o crédito que foi gerado nas suas aquisições.

Entretanto, note que **a constituição não vinculou que a compensação entre créditos e débitos seja relativa à mesma mercadoria**. Assim, caso um comerciante adquira, por exemplo, arroz para vender no mês de março e nesse mesmo mês ele só consiga vender o feijão que havia no estoque, mesmo assim ele poderá compensar o crédito oriundo da aquisição de arroz com o débito oriundo da venda do feijão.

Art. 155 § 2.º, I- O imposto previsto no inciso II (ICMS) atenderá ao seguinte:

I - **será não-cumulativo,** compensando-se o que for **devido** em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante **cobrado** nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

Resposta: Errada

25. CESPE – PGE/AM - 2004)

Julgue o item a seguir, que versam sobre a aplicação das normas constitucionais relativas ao ICMS.

Se determinado carregamento de gasolina é proveniente de extração no Rio de Janeiro, porém refinado em São Paulo e consumido no estado do Amazonas, a integralidade do ICMS incidente será destinada ao estado do Amazonas.

RESOLUÇÃO: A Constituição Federal com relação ao ICMS dos combustíveis derivados de petróleo privilegiou o estado onde ele for consumido. Assim, como na assertiva fala que a gasolina foi consumida no estado do Amazonas, o ICMS incidente será destinada ao estado do Amazonas.



Resposta: Certa

26. CESPE – PGE/AM - 2004)

Julgue o item a seguir, que versam sobre a aplicação das normas constitucionais relativas ao ICMS.

A Constituição Federal somente permite impostos sobre combustíveis com alíquotas ad valorem.

RESOLUÇÃO: Além de poderem ser ad valorem, os combustíveis poderão ter alíquotas específicas, por unidade de medida adotada. Assim, a assertiva erra ao afirmar que a Constituição Federal somente permite impostos sobre combustíveis com alíquotas ad valorem

IV - as alíquotas do imposto serão **definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal**, nos termos do § 2º, XII, g, observando-se o seguinte:

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;

Resposta: Errada

27. CESPE – PGE/AM - 2004)

Julgue o item a seguir, que versam sobre a aplicação das normas constitucionais relativas ao ICMS.

Caso um contribuinte de Manaus exporte para o exterior produtos para cuja produção tenha adquirido insumos tributados com ICMS, ele terá direito ao aproveitamento dos respectivos créditos obtidos nas aquisições dos insumos.

RESOLUÇÃO: Na hipótese de exportação para o exterior de produtos para cuja produção tenha sido adquirido insumos tributados pelo ICMS, a Constituição Federal assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores. Assim, a assertiva está correta.

Art. 155 § 2.º X - não incidirá ICMS:

a) sobre operações que **destinem mercadorias para o exterior**, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, **assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores**;

Resposta: Certa

28. CESPE – AGU - 2003)

No atinente ao Sistema Tributário Nacional, julgue o item.

No caso do ICMS incidente sobre bens importados, a competência para cobrar o tributo será do estado onde se situe o estabelecimento do importador e não aquele por onde o bem ingresse no território nacional; desse modo, se um bem for importado por empresa situada em Maceió.AL, mas chegar ao Brasil pelo porto de Suape - PE, o imposto caberá ao fisco alagoano.

RESOLUÇÃO: Conforme a Constituição Federal o imposto cabe ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço. Dessa maneira, não importa por onde o bem ingresse no território nacional. O que importa para fins de cobrança do é o domicílio ou o estabelecimento do destinatário, que na assertiva é o estado de Alagoas.

Art. 155 § 2.º IX - incidirá também:

a) **sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior** por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, **cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço**;

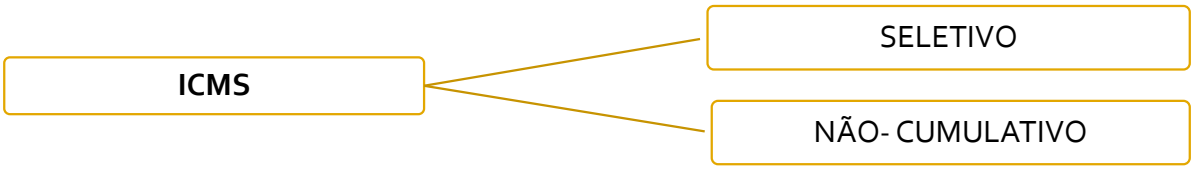
Resposta: Certa

29. CESPE – CL/SEN- 2002 - Adaptada)

Julgue o item que se segue.

O ICMS é um tributo seletivo e não-cumulativo.

RESOLUÇÃO: A seletividade e a não cumulatividade são duas características essenciais relativas ao ICMS. Lembrando que a Constituição Federal conferiu a possibilidade do ICMS ser seletivo.



Resposta: Certa

30. CESPE – CL/SEN- 2002)

Acerca da tipologia tributária, julgue o item a seguir.

A entrada de mercadoria isenta de ICMS em estabelecimento comercial não implica, em regra, crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes.

RESOLUÇÃO: A isenção não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes, além disso o ICMS é um imposto não cumulativo.

Art. 155 § 2.º, II - a **isenção** ou **não-incidência**, salvo determinação em contrário da legislação:

a) **não implicará crédito** para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

Resposta: Certa

31. CESPE – TC/DF - 2002)

No que se refere aos tributos, julgue o item a seguir.

A operação de entrada de produto importado em uma empresa sediada em Sobradinho - DF, destinado ao ativo fixo do próprio estabelecimento, fica sujeita à incidência do ICMS.

RESOLUÇÃO: Conforme a Constituição Federal, na importação não importa a finalidade do produto importado. Se importar, tem que pagar. Dessa maneira, é irrelevante para fins de incidência do ICMS se o produto é destinado ao ativo fixo do próprio estabelecimento.

Art. 155 § 2.º IX - incidirá também:

a) **sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior** por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, **qualquer que seja a sua finalidade**, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

Resposta: Certa

32. CESPE – AGU - 2002)

Quanto à repartição das receitas tributárias, ao Sistema Tributário Nacional e à dívida ativa, julgue o item subsequente.

Se uma empresa importar determinada máquina para incorporá-la a seu ativo permanente, como bem destinado a ampliar a capacidade de produção da empresa, essa importação não constituirá fato gerador do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), uma vez que a máquina, nesse caso, não se configura juridicamente como mercadoria.

RESOLUÇÃO: Conforme a Constituição Federal, na operação de importação não importa a finalidade do produto importado. Se importar, tem que pagar. Dessa maneira, é irrelevante para fins de incidência do ICMS se o produto é destinado para incorporação ao ativo permanente.

Art. 155 § 2.º IX - incidirá também:

a) **sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior** por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, **qualquer que seja a sua finalidade**, assim como sobre o serviço prestado

no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

Resposta: Errada

33. CESPE – SEFAZ/AL – 2002)
Considerando o ICMS, julgue o item abaixo.

O ICMS incide sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda que se trate de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço cuja prestação tenha-se iniciado no exterior.

RESOLUÇÃO: Deu pra notar como a banca gosta de cobrar sobre o ICMS-importação? Então dê bastante atenção para esse assunto! Perceba, ainda, que as redações das questões são bastante parecidas. Isso reforça a importância de realizar EXAUSTIVAMENTE as questões passadas.

Art. 155 § 2.º IX - incidirá também:

a) **sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior** por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, **qualquer que seja a sua finalidade**, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

Resposta: Certa

34. CESPE – SEFAZ/AL – 2002)
Com relação a aspectos da legislação tributária no estado de Alagoas, julgue o item seguinte.

O ICMS incide sobre as operações que destinem a outro estado energia elétrica ou petróleo, inclusive lubrificantes ou combustíveis líquidos e gasosos dele derivados.

RESOLUÇÃO: Na verdade, não incide ICMS sobre as operações que destinem a outro estado energia elétrica ou petróleo, inclusive lubrificantes ou combustíveis líquidos e gasosos dele derivados. A constituição Federal privilegiou o estado onde ocorre o consumo com a incidência do ICMS.

Art. 155 § 2.º, X - **não incidirá** ICMS:

b) sobre operações que **destinem a outros Estados** **petróleo**, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e **energia elétrica**;

Resposta: Errada

35. CESPE – SEFAZ/ES – 2008)
Julgue o item acerca da ICMS.

Os estados podem alterar a base de cálculo do tributo de ICMS por meio de lei complementar estadual.

RESOLUÇÃO: A fixação da base de cálculo do ICMS é objeto de lei complementar nacional. Por oprtuno, informo que essa lei é a famosa Lei Kandir (LC 87/96). Assim, os estados não podem alterar a base de cálculo do ICMS por meio de lei complementar estadual.

Art. 155 § 2º ,XII - cabe à lei complementar:

i) **fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre**, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

Resposta: Errada

36. CESPE – SEFAZ/ES – 2008)
Julgue o item acerca da ICMS.

As alíquotas do ICMS interestadual são estabelecidas pelo estado que recebe as mercadorias, para poder cobrar a diferença entre essa e a alíquota interna.

RESOLUÇÃO: As alíquotas do ICMS interestaduais do ICMS são estabelecidas pelo Senado Federal.

Art. 155 § 2.º, IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, **estabelecerá** as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, **interestaduais** e de **exportação**;

OBRIGATÓRIO PARA O SENADO FEDERAL

ALÍQUOTAS	INICIATIVA	APROVAÇÃO
Interestaduais e de Exportação.	Pres. Rep. ou 1/3 do SF	Maioria Absoluta

Resposta: Errada

37. CESPE – SEFAZ/ES – 2008)
Julgue o item acerca da ICMS.

A alíquota interestadual de ICMS, via de regra, é menor que a alíquota interna de determinados estados.

RESOLUÇÃO: Em regra, a alíquota interna não poderá ser inferior à alíquota interestadual. Isso implica que, em regra, a alíquota interestadual seja inferior à alíquota interna. Não podemos esquecer que há possibilidade de a alíquota interna ser inferior a interestadual. Para isso acontecer é necessário que haja deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, por meio de convênio interestadual.

Art. 155 § 2.º, VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, "g", as **alíquotas internas**, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, **não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;**

Resposta: Certa

38. FCC – SEFAZ/PI – 2015-Adaptada)
Julgue o item acerca da ICMS.

Estabelecer as alíquotas de ICMS aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação, por meio de resolução, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria simples de seus membros.

RESOLUÇÃO: Para aprovação da resolução do Senado Federal que estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação; deverá ser alcançada **MAIORIA ABSOLUTA** na votação.

Art. 155 § 2.º, IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela **maioria absoluta** de seus membros, **estabelecerá** as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

Resposta: Errada

39. FCC – ALEPE – 2014)
Em decorrência de imunidade tributária, o ICMS NÃO pode ser cobrado em relação às prestações de serviços de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de recepção livre e gratuita.

RESOLUÇÃO: A constituição Federal determinou que **não incidiria ICMS** nas prestações de **serviços de comunicação** nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de recepção **livre e gratuita**.

Art. 155 § 2.º, X - não incidirá(ICMS):

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção **livre e gratuita**;

Resposta: Certa

40. FCC – SEFIN/RO – 2010-Adaptada)
Considerando o que dispõe a CF, julgue o item a seguir, a respeito das limitações do poder de tributar, da competência tributária e das normas constitucionais aplicáveis aos tributos.

O ICMS não incide sobre operações com ouro.

RESOLUÇÃO: Em regra incide ICMS sobre as operações com ouro, quando considerado mercadorias(joias, brincos, etc). Só não incide ICMS quando for definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial.

Art. 155 § 2.º , X - não incidirá o ICMS:

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º(**O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial**);

Resposta: Errada

41. FCC – COPERGÁS – 2016)

De acordo com a Constituição Federal, o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS

a) não incide sobre operações que destinem lubrificantes a outros Estados, mas incide, nesse mesmo tipo de operações, quando se tratar de combustíveis gasosos, derivados de petróleo, e de álcool combustível.

b) não incide sobre operações que destinem energia elétrica a outros contribuintes, nem sobre operações que destinem mercadorias para o exterior.

c) incide sobre operações que destinem brincos e anéis de ouro a outros Estados, mas não incide sobre serviços prestados a destinatários no exterior.

d) incide nas prestações de serviço de comunicação, nas modalidades de radiodifusão de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

e) incide sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios, bem como sobre operações que destinem petróleo não refinado a outros Estados.

RESOLUÇÃO:

a) não incide sobre operações que destinem lubrificantes a outros Estados, ~~**mas incide,**~~ nesse mesmo tipo de operações, quando se tratar de combustíveis gasosos, derivados de petróleo, e de álcool combustível.

ERRADO. O ICMS não incidirá sobre operações **que destinem a outros Estados** petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados.

b) ~~**não incide sobre operações que destinem energia elétrica a outros contribuintes**~~, nem sobre operações que destinem mercadorias para o exterior.

ERRADO. O ICMS não incidirá sobre operações **que destinem a outros Estados energia elétrica.**

c) incide sobre operações que destinem brincos e anéis de ouro a outros Estados, mas não incide sobre serviços prestados a destinatários no exterior.

CORRETO. Brincos e anéis **não se enquadram como ativo financeiro ou instrumento cambial**. São mercadorias. Assim, incide regularmente o ICMS.

Art. 155 § 2.º X - não incidirá ICMS:

a) sobre operações que **destinem mercadorias para o exterior**, **nem sobre serviços prestados a destinatários** no exterior, **assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores**;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º(**O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial**);

d) ~~incide~~ nas prestações de serviço de comunicação, nas modalidades de radiodifusão de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

ERRADO. Não incidirá nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

e) incide sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios, ~~bem como sobre operações que destinem petróleo não refinado a outros Estados.~~

ERRADO. Não incidirá ICMS sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados.

Resposta: c

42. FCC – SEFAZ/MA – 2016)

A Constituição Federal atribui competência ao Estado para instituir o ICMS. De acordo com o texto constitucional, esse imposto

a) não incidirá sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, vedada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores.

b) será não-cumulativo, exceto quando se tratar de mercadorias e serviços sujeitos ao regime de substituição tributária, com retenção antecipada do imposto.

c) não incidirá sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, energia elétrica e álcool carburante.

d) não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do IPI, sempre que a mercadoria seja considerada essencial tanto pela legislação do IPI, como pela legislação do ICMS.

e) incidirá sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios.

RESOLUÇÃO:

a) não incidirá sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, ~~vedada~~ a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores.

ERRADO. Não incidirá o ICMS sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, **assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores.**

b) será não-cumulativo, ~~exceto quando se tratar de mercadorias e serviços sujeitos ao regime de substituição tributária, com retenção antecipada do imposto.~~

ERRADO. O ICMS será não cumulativo. Não há exceções.

c) não incidirá sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, energia elétrica e ~~álcool carburante.~~

ERRADO. O álcool carburante não se encontra entre os combustíveis em que não incide o ICMS nas operações destinadas a outro Estado.

d) não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do IPI, ~~sempre que a mercadoria seja considerada essencial tanto pela legislação do IPI, como pela legislação do ICMS.~~

ERRADO. Para o IPI não integrar a base de cálculo do ICMS a operação deve atender à 3 condições seguintes:

1º Condição: A **operação** deve ser realizada **entre contribuintes**.

2º Condição: Produto deve ser **destinado à industrialização ou à comercialização**.

3º Condição: A operação deve **configurar fato gerador dos dois impostos**.

e) incidirá sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios. **CORRETO**

> Art. 155 § 2.º, IX - incidirá também:
>
> b) sobre o valor **total da operação**, quando **mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos** na competência tributária dos Municípios;

Resposta: E

43. FCC – SEFIN/TERESINA – 2016)

O ICMS é um imposto:

a) não seletivo, não cumulativo e direto.

b) seletivo, cumulativo e indireto.

c) não seletivo, cumulativo e indireto.

d) seletivo, não cumulativo e direto.

e) seletivo, não cumulativo e indireto.

RESOLUÇÃO:

a) ~~não seletivo~~, não cumulativo e ~~direto~~. **ERRADO**

b) seletivo, ~~cumulativo~~ e indireto. **ERRADO**

c) ~~não seletivo~~, cumulativo e indireto. **ERRADO**

d) seletivo, não cumulativo e ~~direto~~. **ERRADO**

e) seletivo, não cumulativo e indireto. **CORRETO**

Art. 155 § 2.º, I- O imposto previsto no inciso II (ICMS) atenderá ao seguinte:

I - **será não-cumulativo,** compensando-se o que for **devido** em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante **cobrado** nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

III - **poderá** ser seletivo, **em função da essencialidade** das mercadorias e dos serviços;

Por fim, o ICMS é **indireto,** uma vez que o seu **encargo financeiro pode ser transferido para um terceiro** alheio à lei tributária, sendo este o "contribuinte de fato" e a pessoa definida por lei como obrigada a pagá-lo como "contribuinte de direito".

Resposta: E

44. FCC – SEFAZ/MA – 2016)

A Constituição Federal determina que algumas matérias atinentes ao ICMS sejam disciplinadas por meio de resolução do Senado Federal. De acordo com as regras constitucionais, é facultado a essa Casa Legislativa, por meio de resolução,

a) estabelecer as alíquotas mínimas do imposto nas operações internas.

b) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade.

c) disciplinar o regime de compensação do imposto.

d) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias.

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além daqueles já mencionados no texto constitucional.

RESOLUÇÃO:

a) estabelecer as alíquotas mínimas do imposto nas operações internas.

CORRETO. É facultativo ao Senado Federal estabelecer as alíquotas mínimas do ICMS nas operações internas.

Art. 155 § 2.º, V - é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer **alíquotas mínimas** nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade.

ERRADO. Cabe a lei complementar.

c) disciplinar o regime de compensação do imposto.

ERRADO. Cabe a lei complementar.

d) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias.

ERRADO. Cabe a lei complementar.

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além daqueles já mencionados no texto constitucional.

ERRADO. Cabe a lei complementar.

CF Art. 155 §2 XII - cabe à lei complementar:

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, "a";

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b;

Resposta: A

45. FCC – SEFAZ/PI – 2015)

Em relação ao ICMS, cabe à lei complementar

I. fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior, de bem, mercadoria ou serviço.

II. regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

III. fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços.

Está correto o que se afirma em

a) I, apenas.

b) II, apenas.

c) I e II, apenas.

d) II e III, apenas.

e) I, II e III.

RESOLUÇÃO:

I. fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior, de bem, mercadoria ou serviço. **CORRETO.**

> Art. 155 § 2º ,XII - cabe à lei complementar:
>
> i) **fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre**, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

II. regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. **CORRETO**

> Art. 155 § 2º, XII - cabe à lei complementar:
>
> g) regular a forma como, mediante **deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados**.

III. fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços. **CORRETO**

> Art. 155 § 2º, XII - cabe à lei complementar:
>
> d) **fixar**, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, **o local das operações** relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

Resposta: E

46. FCC – TJ/RR – 2015)

O ICMS é imposto de competência estadual. Não obstante isso, a Constituição Federal estabelece que determinadas matérias deverão ser disciplinadas por meio de lei complementar federal. Assim, dentre as matérias que devem ser necessariamente disciplinadas por meio de lei complementar, encontram-se:

a) A disciplina relativa à substituição tributária; a regulação da forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados; a fixação de suas alíquotas, observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

b) A fixação de sua base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço; a definição de seus contribuintes; a disciplina do regime de compensação do imposto.

c) A fixação, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, do local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços; a fixação de sua base de cálculo; a fixação das datas e prazos para o seu pagamento.

d) Previsão dos casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias; a fixação do percentual de juros de mora incidentes sobre o crédito

tributário não pago na data fixada na legislação; a definição das infrações e as respectivas cominações de penalidades para as infrações à sua legislação.

e) A fixação das alíquotas interestaduais; a fixação das regras de fiscalização do responsável por substituição tributária, nas operações e prestações interestaduais; a disciplina do regime de compensação do imposto.

RESOLUÇÃO:

a) A disciplina relativa à substituição tributária; a regulação da forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados; ~~**a fixação de suas alíquotas, observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.**~~

ERRADO. Não é necessário lei complementar para fixar as alíquotas. Cada Estado/DF pode fixar a alíquota do ICMS por simples lei ordinária, observada as restrições pertinentes aos limites relativos às alíquotas internas.

b) A fixação de sua base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço; a definição de seus contribuintes; a disciplina do regime de compensação do imposto.

CORRETO. Todas essas situações devem ser reguladas por Lei Complementar.

Art. 155 § 2º , XII - cabe à lei complementar:

a) definir seus **contribuintes**;

c) disciplinar o **regime de compensação do imposto**;

i) **fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre,** também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

c) A fixação, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, do local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços; a fixação de sua base de cálculo; ~~**a fixação das datas e prazos para o seu pagamento.**~~

ERRADO. Não é necessário lei complementar para fixar datas e prazos para pagamentos. Inclusive, não há necessidade de lei para fixação da data para pagamento. Vamos acompanhar um julgado sobre essa situação que reforça o nosso estudo.

1. "Tributário. ICMS. Antecipação do pagamento. Possibilidade. Lei Estadual. 1 – Não há qualquer ilegalidade no ato legislativo estadual que antecipa a data do pagamento do ICMS. 2 - **A fixação de prazo para solver obrigação tributária não é matéria reservada à lei**. Não está, assim, caracterizada qualquer vinculação ao princípio da legalidade tributária. 3 - O prazo para pagamento do tributo é um dos elementos componentes da obrigação tributária. 4 – Recurso improvido." (j. 27/05/1996, DJ 17/06/1996) - Recurso Especial 87.828/SP.

d) Previsão dos casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias; ~~**a fixação do percentual de juros de mora incidentes sobre o crédito tributário não pago na data fixada na legislação; a definição das infrações e as respectivas cominações de penalidades para as infrações à sua legislação**~~.

ERRADO. Não é necessário lei complementar. Conforme o Código Tributário Nacional Somente a lei pode estabelecer a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas. Quando não se especifica que é necessário Lei Complementar, entenda que basta Lei Ordinária. Sobre a fixação do percentual de juros de mora incidentes sobre o crédito tributário não pago na data fixada na legislação, dentre os assuntos que foram definidos para serem regulados por Lei Complementar esse não foi incluído.

e) ~~A fixação das alíquotas interestaduais; a fixação das regras de fiscalização do responsável por substituição tributária, nas operações e prestações interestaduais;~~ a disciplina do regime de compensação do imposto.

ERRADO. A fixação das alíquotas interestaduais é assunto para resolução do Senado Federal. Sobre a fixação das regras de fiscalização do responsável por substituição tributária, nas operações e prestações interestaduais, dentre os assuntos que foram definidos para serem regulados por Lei Complementar esse não foi incluído.

Resposta: B

47. FCC – SEFAZ/PE – 2014)

O ICMS

a) incidirá sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica.

b) compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos.

c) incidirá sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, desde que seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço.

d) terá as alíquotas mínimas estabelecidas pelo Senado Federal, nas operações interestaduais, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros, devendo o CONFAZ, por meio de convênio, fixá-las.

e) não poderá, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, ter alíquotas internas inferiores às previstas para as operações interestaduais, salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO:

a) ~~incidirá sobre operações que destinem a outros Estados petróleo~~, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica.

ERRADO. O correto seria: "Não incidirá".

b) ~~compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados,~~ quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos.

ERRADO. O correto seria: "Não compreenderá".

c) incidirá sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ~~desde que seja contribuinte habitual do imposto~~, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço.

ERRADO. Ainda que não seja contribuinte habitual do imposto incidirá o ICMS na importação, ou seja, importou vai ter que pagar. Não interessa se é contribuinte ou não.

d) ~~terá~~ as alíquotas mínimas estabelecidas pelo Senado Federal, nas operações interestaduais, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros, ~~devendo o CONFAZ, por meio de convênio, fixá-las.~~

ERRADO. Nas operações interestaduais o Senado Federal estabelece as alíquotas aplicáveis. Não estabelece as alíquotas mínimas. Ademais, nessa situação não há participação do CONFAZ.

e) não poderá, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, ter alíquotas internas inferiores às previstas para as operações interestaduais, salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal.

CORRETO. Em regra, as alíquotas internas, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais. Ressalta- se a possibilidade de deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal.

> Art. 155 § 2.º, VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, "g", as **alíquotas internas**, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, **não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;**

Resposta: E

48. FCC – SEFAZ/PE – 2014)

Tendo em vista o disposto na Constituição Federal, é correto afirmar:

a) ICMS e IPI poderão incidir sobre operações relativas à energia elétrica.

b) O Estado do Amapá ao definir por lei as alíquotas de ICMS a serem aplicadas nas operações internas deve obrigatoriamente aplicar a seletividade, tendo em vista a essencialidade das mercadorias e dos serviços envolvidos.

c) Tendo em vista a não incidência de ICMS nas operações que destinem mercadorias ao exterior, é vedado o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações anteriores.

d) O IPI não deve integrar a base de cálculo do ICMS quando a operação realizada entre contribuintes for relativa a produto destinado ao uso e consumo do destinatário e configurar fato gerador dos dois impostos.

e) Contribuinte do ICMS estabelecido no Amapá deve pagar o imposto referente às suas aquisições interestaduais de produtos destinados ao seu uso e consumo, sendo que a alíquota a ser aplicada deve corresponder ao diferencial entre a interna e a interestadual para cada produto adquirido.

RESOLUÇÃO:

a) ICMS e ~~**IPI poderão incidir sobre operações relativas à energia elétrica.**~~

ERRADO. O IPI não pode incidir sobre operações relativas à energia elétrica.

> Art. 155,§ 3º **À exceção** dos impostos de que tratam o inciso II **(ICMS)** do caput deste artigo e o art. 153, I **(Imposto de Importação)** e II **(Imposto de Exportação)**, **nenhum outro imposto poderá incidir** sobre operações relativas a **energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País**.

b) O Estado do Amapá ao definir por lei as alíquotas de ICMS a serem aplicadas nas operações internas ~~**deve obrigatoriamente aplicar a seletividade**~~, tendo em vista a essencialidade das mercadorias e dos serviços envolvidos.

ERRADO. A aplicação da seletividade é uma faculdade. Assim, não é obrigatório.

> Art. 155 § 2.º, III - **poderá** ser seletivo, **em função da essencialidade** das mercadorias e dos serviços;

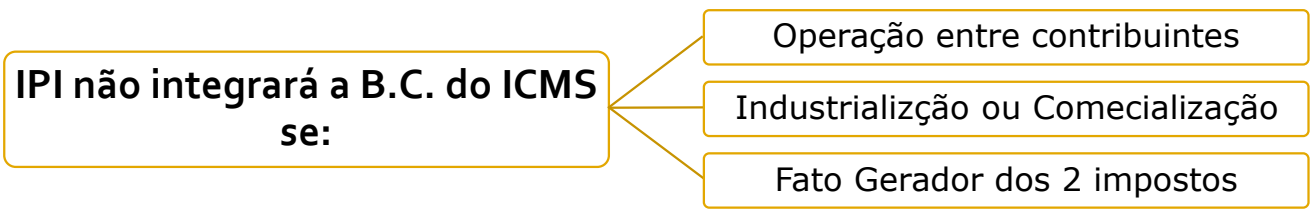
c) Tendo em vista a não incidência de ICMS nas operações que destinem mercadorias ao exterior, ~~**é vedado o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações anteriores.**~~

ERRADO. Em operações que destinem mercadorias ao exterior é assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores.

> Art. 155 § 2.º X - não incidirá ICMS:
>
> a) sobre operações que **destinem mercadorias para o exterior**, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, **assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores**;

d) O IPI ~~**não deve**~~ integrar a base de cálculo do ICMS quando a operação realizada entre contribuintes for relativa a produto destinado ao ~~**uso e consumo**~~ do destinatário e configurar fato gerador dos dois impostos.

ERRADO. Não foi atendida as 3 condições para que o IPI não integrasse a base de cálculo do ICMS. Veja que, se o produto foi destinado ao uso e consumo, o IPI deve integrar a base de cálculo do ICMS.



e) Contribuinte do ICMS estabelecido no Amapá deve pagar o imposto referente às suas aquisições interestaduais de produtos destinados ao seu uso e consumo, sendo que a alíquota a ser aplicada deve corresponder ao diferencial entre a interna e a interestadual para cada produto adquirido.

CORRETO. De fato, cabe ao Estado do Amapá (local do destinatário) o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Amapá (Estado destinatário) e a alíquota interestadual.

Art. 155 § 2.º, VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, **contribuinte ou não** do imposto, localizado em outro Estado, **adotar-se-á a alíquota interestadual** e **caberá ao Estado de localização do destinatário** o imposto correspondente **à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual**;

Resposta: E

49. FCC – ALEPE – 2014)

Sobre a guerra fiscal entre os Estados e Distrito Federal, é correto afirmar que

a) um Estado pode conceder benefícios fiscais relativos ao ICMS desde que haja autorização de todos os demais Estados, o que ocorre pela aprovação de um Convênio no âmbito do CONFAZ.

b) benefícios fiscais relativos ao ICMS podem ser unilateralmente concedidos pelos Estados, por meio de Regimes Especiais ou Termos de Acordo entre o Fisco e o contribuinte.

c) as questões relativas à concessão unilateral de isenções do ICMS só afeta os contribuintes localizados nos Estados de destinação dos produtos.

d) como a concessão de incentivos fiscais em matéria de ICMS afeta indiretamente as receitas dos Municípios, em decorrência da repartição da arrecadação do ICMS, os Municípios devem ser previamente consultados, e devem manifestar sua concordância com relação à concessão de determinado benefício.

e) para eliminar a guerra fiscal, é necessário instituição de regras por meio de Lei Complementar.

RESOLUÇÃO:

a) um Estado pode conceder benefícios fiscais relativos ao ICMS desde que haja autorização de todos os demais Estados, o que ocorre pela aprovação de um Convênio no âmbito do CONFAZ.

CORRETO. Para que um estado possa conceder benefícios fiscais relativos ao ICMS é necessário que haja que haja autorização de todos os demais Estados por meio de Convênio.

Art. 155 § 2º, XII - cabe à lei complementar:

g) regular a forma como, mediante **deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados**.

b) benefícios fiscais relativos ao ICMS podem ser ~~unilateralmente concedidos pelos Estados, por meio de Regimes Especiais ou Termos de Acordo entre o Fisco e o contribuinte.~~

ERRADO. É necessário convênio para que benefícios fiscais relativos ao ICMS possam ser concedidos.

c) as questões relativas à concessão unilateral de isenções do ICMS ~~só afeta os contribuintes localizados nos Estados de destinação dos produtos.~~

ERRADO. Afeta todos os entes federativos e consequentemente todos os contribuintes. Por isso, há necessidade de convênio interestadual.

d) como a concessão de incentivos fiscais em matéria de ICMS afeta indiretamente as receitas dos Municípios, em decorrência da repartição da arrecadação do ICMS, ~~os Municípios devem ser previamente consultados, e devem manifestar sua concordância com relação à concessão de determinado benefício.~~

ERRADO. Não há necessidade de manifestação dos Municípios sobre a concessão de incentivos fiscais em matéria de ICMS. A Constituição Federal não impôs essa condição.

e) ~~para eliminar a guerra fiscal, é necessário instituição de regras por meio de Lei Complementar.~~

ERRADO. Conforme a Constituição Federal, para limitar a guerra fiscal foi determinado que Lei Complementar regularia a forma como os Estados e o DF concederiam benefícios fiscais. No entanto, a concessão e a revogação ocorrem por meio de convênio interestadual. Por outro lado, poderíamos eliminar esse item pelo verbo "eliminar", pois na verdade o que a CF tenta é minimizar os impactos da guerra fiscal.

Resposta: A

50. FCC – AL/PB – 2013)

O princípio da não cumulatividade referente ao ICMS pretende a

a) cumulatividade do tributo, prescrevendo a compensação do que for cobrado em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante devido nas anteriores pelo mesmo ou outro Município.

b) não cumulatividade do tributo, prescrevendo a compensação do que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante efetivamente pago nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.

c) não cumulatividade do tributo, prescrevendo a compensação do que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante efetivamente pago nas anteriores pelo mesmo ou outro Município.

d) não cumulatividade do tributo, prescrevendo a compensação do que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.

e) não cumulatividade do tributo, prescrevendo a compensação do que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores exclusivamente pelo mesmo Estado ou Distrito Federal.

RESOLUÇÃO:

a) ~~**cumulatividade do tributo,**~~ prescrevendo a compensação do que for ~~**cobrado**~~ em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante ~~**devido**~~ nas anteriores pelo mesmo ou outro Município.

ERRADO. A **não-cumulatividade** prescreve a compensação do que for **devido** em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante **cobrado** nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal. Perceba o jogo de palavras que a Banca usa para tentar confundir o candidato. Fique atento!!!

b) não cumulatividade do tributo, prescrevendo a compensação do que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante ~~**efetivamente pago**~~ nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.

ERRADO. Conforme comentário do item a).

c) não cumulatividade do tributo, prescrevendo a compensação do que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante ~~**efetivamente pago nas anteriores pelo mesmo ou outro Município.**~~

ERRADO. Conforme comentário do item a). Acrescento que os Municípios não participam do regime de compensação do ICMS.

d) não cumulatividade do tributo, prescrevendo a compensação do que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.

CORRETO.

> Art. 155 § 2.º, I- O imposto previsto no inciso II (ICMS) atenderá ao seguinte:
>
> I - **será não-cumulativo,** compensando-se o que for **devido** em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante **cobrado** nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

e) não cumulatividade do tributo, prescrevendo a compensação do que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores ~~**exclusivamente pelo mesmo Estado ou Distrito Federal.**~~

ERRADO. Não importa qual estado fez a cobrança do ICMS na operação anterior, o contribuinte tem direito à compensação com base no princípio da não-cumulatividade.

Resposta: D

Lista de questões

1. CESPE – ABIN – 2018)

Acerca da economia do setor público e da estrutura tributária e orçamentária no Brasil, julgue o item a seguir.

O ICMS foi criado como um imposto sobre o valor agregado, mas a concessão de várias isenções reduziu sua não cumulatividade.

2. CESPE – PGE/MA – 2018)

Considerando o que dispõe a CF, julgue o item a seguir, a respeito das limitações do poder de tributar, da competência tributária e das normas constitucionais aplicáveis aos tributos.

Cabe à lei complementar dispor sobre substituição tributária relativa ao ICMS.

3. CESPE – TJ/CE – 2018)

Segundo a CF, a isenção do ICMS, salvo previsão legal específica,

a) implicará crédito, que será compensado em operações posteriores nas situações em que o imposto seja cumulativo.

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores e não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações seguintes.

c) não implicará crédito a ser compensado nas operações anteriores nem nas posteriores, salvo se o contribuinte optar pelo sistema de não cumulatividade.

d) será aplicada apenas nas situações em que o imposto for cumulativo, mas será vedada a compensação em relação ao imposto cobrado nas operações anteriores.

e) acarretará crédito a ser compensado nas operações seguintes, desde que o contribuinte recolha o tributo com base no lucro real.

4. ERMILSON RABELO – 2019)

No que se refere ao ICMS, julgue o item subsequente.

O serviço de transporte coletivo urbano não pode ser tributado pelo Distrito Federal, visto que não incide ICMS sobre o serviço de transporte intramunicipal.

5. CESPE – Prefeitura de Belo Horizonte – 2017 - Adaptada)

Depois de ter sido regularmente contratada pelo município de Belo Horizonte – MG para o fornecimento de equipamentos médicos de fabricação estrangeira a hospitais municipais, a empresa Alfa, importadora de bens e mercadorias, tornou-se, nos termos do contrato administrativo celebrado com o município, a responsável pela importação e pelo pagamento de todos os tributos exigíveis por ocasião do desembaraço aduaneiro. Tendo os equipamentos ficado retidos na aduana em razão do não recolhimento do ICMS incidente sobre as mercadorias, a Alfa alegou que o imposto deveria ser recolhido pelo município de Belo Horizonte, destinatário final dos produtos.

Entendeu a empresa que o ICMS não faz parte do desembaraço aduaneiro, visto que o fato gerador ainda não teria ocorrido e não decorreria do ato de importação, ou seja, o referido imposto somente seria devido no momento da entrada dos bens no estabelecimento do destinatário final.

Considerando as regras de direito tributário, a respeito dessa situação hipotética, julgue o item que se segue.

É devida a retenção aduaneira, pois o ICMS não poderia ser cobrado de quem não é contribuinte habitual do imposto.

6. CESPE – DPR – 2017)
A respeito das espécies tributárias existentes no sistema tributário brasileiro, julgue o item que se segue.

A isenção ou não incidência do ICMS acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores, salvo se houver determinação legal em contrário.

7. CESPE – CGE/PI – 2015)
Aos estados e ao DF é atribuída competência para instituir o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS). Em relação a esse imposto, julgue o item subsequente.

O uso do montante devido de ICMS como elemento da base de cálculo do tributo, procedimento denominado de cálculo por dentro, é prática considerada inconstitucional.

8. CESPE – CGE/PI – 2015)
Aos estados e ao DF é atribuída competência para instituir o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS). Em relação a esse imposto, julgue o item subsequente.

O ICMS pode ser seletivo em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços ofertados em um estado ou no DF.

9. CESPE – TCE/RN – 2015)
A empresa Tripoli Ltda. recolheu ICMS a mais durante determinado período de 2013 em face de errônea interpretação da legislação tributária. Independentemente de protesto, a pessoa jurídica ajuizou ação de repetição de indébito em 2015. Ao despachar a demanda, o juízo competente exigiu que a contribuinte demonstrasse a assunção do ICMS ou que estivesse autorizada por quem o assumiu para demandar contra a fazenda pública.

Considerando essa situação hipotética, a interpretação do direito tributário, crédito tributário, repetição de indébito e ICMS, julgue o item a seguir.

O ICMS é um tributo não-cumulativo, que incide na cadeia de circulação de mercadorias. Diferentemente do IPI, o ICMS pode ser seletivo, qualidade do tributo que é maior ou menor gravado diante de sua importância e relevância para a economia nacional e bem-estar da população.

10. CESPE – PGE/BA – 2014)
A respeito da concessão, pelos entes da Federação, de benefício fiscal em relação ao ICMS, julgue o item subsecutivo.

De acordo com a CF, cabe a lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos estados e do DF, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

11. CESPE – ANATEL – 2014)
Acerca das limitações constitucionais ao poder de tributar, das imunidades, das contribuições de intervenção no domínio econômico e do ICMS, julgue o item subsequente.

Nos termos da CF, o ICMS pode ser seletivo, característica que se traduz na incidência de alíquotas variadas que aumentam na medida que a base de cálculo é majorada.

12. CESPE – TJ/RR – 2013)
No que concerne às normas relativas ao ICMS, assinale a opção correta.

a) É de competência da Câmara dos Deputados estabelecer alíquotas máximas de ICMS nas operações internas.

b) Cabe privativamente ao Congresso Nacional estabelecer alíquotas interestaduais de ICMS nas operações externas.

c) Cabe privativamente ao Senado Federal estabelecer alíquotas mínimas de ICMS nas operações de exportação.

d) O estabelecimento de alíquotas máximas de ICMS nas operações de importação é da competência privativa da Câmara dos Deputados.

e) É facultado ao Senado Federal estabelecer alíquotas mínimas de ICMS nas operações internas.

13. CESPE – PF – 2013)
Com relação aos tributos, ao crédito tributário e às obrigações tributárias, julgue o item subsecutivo.

Resolução do Senado Federal, de iniciativa do presidente da República ou de senador da República, aprovada pela maioria absoluta dos membros do Senado, estabelecerá as alíquotas do ICMS aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

14. CESPE – AGU – 2012)
Julgue o item seguinte, a respeito do Sistema Tributário Nacional.

Os estados e o DF podem estabelecer alíquotas internas de ICMS inferiores às previstas para as operações interestaduais.

15. CESPE – AGU – 2012)
Em relação à responsabilidade tributária, julgue o item.

O Senado Federal pode fixar a alíquota máxima do ICMS.

16. CESPE – TCE/ES – 2012)
Com relação à contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS), ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), ao imposto de renda retido na fonte (IRRF) e às participações governamentais, julgue o item que se segue.

A isenção do ICMS concedida pelo estado, em regra, não acarreta a anulação do crédito relativo às operações anteriores.

17. CESPE – MPE/PI – 2012)
No que se refere ao ICMS, assinale a opção correta.

a) Não incide ICMS sobre as prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

b) A base de cálculo do ICMS compreende o montante do IPI, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure simultaneamente fato gerador de IPI e de ICMS.

c) Esse imposto é o único tributo incidente sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do Brasil.

d) É facultado ao Senado Federal, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta de seus membros e aprovada por dois terços deles, o estabelecimento das alíquotas mínimas nas operações internas.

e) Incide ICMS sobre as operações de importação e as que destinem mercadorias para o exterior.

18. CESPE – TCE/ES– 2012)
Com relação ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), julgue o item seguinte.

Em relação às operações que destinem bens a adquirente localizado em outro estado, o local do domicílio ou da sede do destinatário é o critério para a adoção da alíquota interna ou da alíquota interestadual do ICMS.

19. CESPE – TCE/ES– 2012)
Com relação ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), julgue o item seguinte.

O ICMS incide sobre a importação de mercadorias e de bens não destinados ao comércio, seja ela realizada por qualquer pessoa física ou jurídica.

20. CESPE – SEFAZ/AC – 2006)
No que tange ao princípio tributário e à competência para tributar, julgue o item que se segue.
Dentre as competências do DF não compreende tributar o transporte intramunicipal de mercadorias.

21. CESPE – SEFAZ/AC – 2006)
Em relação ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), as competências do estado não compreendem

a) tributar o transporte intermunicipal de pessoas.

b) tributar o transporte intermunicipal de mercadorias.

c) tributar o transporte intramunicipal de mercadorias.

d) tributar o consumo de energia elétrica.

22. CESPE – SEFAZ/AC – 2006)
Considere hipoteticamente que determinado cidadão brasileiro aqui domiciliado adentre no território nacional com um microcomputador adquirido no exterior.

Assinale a opção que se aplica a essa situação hipotética no que se refere ao ICMS.

a) O cidadão terá de pagar ICMS somente pelo fato de ter entrado com bem de pessoa física, pois, se provar que o bem destina-se a sua empresa, não terá de pagar o referido imposto.

b) O cidadão não terá de pagar ICMS por não ser contribuinte habitual do imposto.

c) O cidadão terá de pagar o ICMS, a menos que a finalidade seja a de doação a entidade filantrópica.

d) O cidadão terá de pagar o ICMS, simplesmente pelo fato de ter entrado no território nacional importando bem do exterior.

23. CESPE – TRT 5ª região– 2006)
No que tange ao princípio tributário e à competência para tributar, julgue o item que se seguem.

Se um contribuinte industrial adquire insumos isentos de ICMS, ele pode creditar-se do ICMS presumido sobre tais insumos, por expressa determinação constitucional.

24. CESPE – SEFAZ/MT - 2004)
Com relação à não-cumulatividade, julgue o seguinte item.

A Constituição da República instituiu o direito à compensação entre créditos e débitos do ICMS, vinculando-os à mesma mercadoria.

25. CESPE – PGE/AM - 2004)
Julgue o item a seguir, que versam sobre a aplicação das normas constitucionais relativas ao ICMS.

Se determinado carregamento de gasolina é proveniente de extração no Rio de Janeiro, porém refinado em São Paulo e consumido no estado do Amazonas, a integralidade do ICMS incidente será destinada ao estado do Amazonas.

26. CESPE – PGE/AM - 2004)
Julgue o item a seguir, que versam sobre a aplicação das normas constitucionais relativas ao ICMS.

A Constituição Federal somente permite impostos sobre combustíveis com alíquotas ad valorem.

27. CESPE – PGE/AM - 2004)
Julgue o item a seguir, que versam sobre a aplicação das normas constitucionais relativas ao ICMS.

Caso um contribuinte de Manaus exporte para o exterior produtos para cuja produção tenha adquirido insumos tributados com ICMS, ele terá direito ao aproveitamento dos respectivos créditos obtidos nas aquisições dos insumos.

28. CESPE – AGU - 2003)
No atinente ao Sistema Tributário Nacional, julgue o item.

No caso do ICMS incidente sobre bens importados, a competência para cobrar o tributo será do estado onde se situe o estabelecimento do importador e não aquele por onde o bem ingresse no território nacional; desse modo, se um bem for importado por empresa situada em Maceió.AL, mas chegar ao Brasil pelo porto de Suape - PE, o imposto caberá ao fisco alagoano.

29. CESPE – CL/SEN- 2002 - Adaptada)
Julgue o item que se segue.

O ICMS é um tributo seletivo e não-cumulativo.

30. CESPE – CL/SEN- 2002)
Acerca da tipologia tributária, julgue o item a seguir.

A entrada de mercadoria isenta de ICMS em estabelecimento comercial não implica, em regra, crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes.

31. CESPE – TC/DF - 2002)
No que se refere aos tributos, julgue o item a seguir.

A operação de entrada de produto importado em uma empresa sediada em Sobradinho - DF, destinado ao ativo fixo do próprio estabelecimento, fica sujeita à incidência do ICMS.

32. CESPE – AGU - 2002)

Quanto à repartição das receitas tributárias, ao Sistema Tributário Nacional e à dívida ativa, julgue o item subsequente.

Se uma empresa importar determinada máquina para incorporá-la a seu ativo permanente, como bem destinado a ampliar a capacidade de produção da empresa, essa importação não constituirá fato gerador do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), uma vez que a máquina, nesse caso, não se configura juridicamente como mercadoria.

33. CESPE – SEFAZ/AL – 2002)
Considerando o ICMS, julgue o item abaixo.

O ICMS incide sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda que se trate de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço cuja prestação tenha-se iniciado no exterior.

34. CESPE – SEFAZ/AL – 2002)
Com relação a aspectos da legislação tributária no estado de Alagoas, julgue o item seguinte.

O ICMS incide sobre as operações que destinem a outro estado energia elétrica ou petróleo, inclusive lubrificantes ou combustíveis líquidos e gasosos dele derivados.

35. CESPE – SEFAZ/ES – 2008)
Julgue o item acerca da ICMS.

Os estados podem alterar a base de cálculo do tributo de ICMS por meio de lei complementar estadual.

36. CESPE – SEFAZ/ES – 2008)
Julgue o item acerca da ICMS.

As alíquotas do ICMS interestadual são estabelecidas pelo estado que recebe as mercadorias, para poder cobrar a diferença entre essa e a alíquota interna.

37. CESPE – SEFAZ/ES – 2008)
Julgue o item acerca da ICMS.

A alíquota interestadual de ICMS, via de regra, é menor que a alíquota interna de determinados estados.

38. FCC – SEFAZ/PI – 2015-Adaptada)

Julgue o item acerca da ICMS.

Estabelecer as alíquotas de ICMS aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação, por meio de resolução, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria simples de seus membros.

39. FCC – ALEPE – 2014- Adaptada)

Em decorrência de imunidade tributária, o ICMS NÃO pode ser cobrado em relação às prestações de serviços de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de recepção livre e gratuita.

40. FCC – SEFIN/RO – 2010-Adaptada)

Considerando o que dispõe a CF, julgue o item a seguir, a respeito das limitações do poder de tributar, da competência tributária e das normas constitucionais aplicáveis aos tributos.

O ICMS não incide sobre operações com ouro.

41. FCC – COPERGÁS – 2016)

De acordo com a Constituição Federal, o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS

a) não incide sobre operações que destinem lubrificantes a outros Estados, mas incide, nesse mesmo tipo de operações, quando se tratar de combustíveis gasosos, derivados de petróleo, e de álcool combustível.

b) não incide sobre operações que destinem energia elétrica a outros contribuintes, nem sobre operações que destinem mercadorias para o exterior.

c) incide sobre operações que destinem brincos e anéis de ouro a outros Estados, mas não incide sobre serviços prestados a destinatários no exterior.

d) incide nas prestações de serviço de comunicação, nas modalidades de radiodifusão de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

e) incide sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios, bem como sobre operações que destinem petróleo não refinado a outros Estados.

42. FCC – SEFAZ/MA – 2016)

A Constituição Federal atribui competência ao Estado para instituir o ICMS. De acordo com o texto constitucional, esse imposto

a) não incidirá sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, vedada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores.

b) será não-cumulativo, exceto quando se tratar de mercadorias e serviços sujeitos ao regime de substituição tributária, com retenção antecipada do imposto.

c) não incidirá sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, energia elétrica e álcool carburante.

d) não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do IPI, sempre que a mercadoria seja considerada essencial tanto pela legislação do IPI, como pela legislação do ICMS.

e) incidirá sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios.

43. FCC – SEFIN/TERESINA – 2016)

O ICMS é um imposto:

a) não seletivo, não cumulativo e direto.

b) seletivo, cumulativo e indireto.

c) não seletivo, cumulativo e indireto.

d) seletivo, não cumulativo e direto.

e) seletivo, não cumulativo e indireto.

44. FCC – SEFAZ/MA – 2016)

A Constituição Federal determina que algumas matérias atinentes ao ICMS sejam disciplinadas por meio de resolução do Senado Federal. De acordo com as regras constitucionais, é facultado a essa Casa Legislativa, por meio de resolução,

a) estabelecer as alíquotas mínimas do imposto nas operações internas.

b) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade.

c) disciplinar o regime de compensação do imposto.

d) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias.

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além daqueles já mencionados no texto constitucional.

45. FCC – SEFAZ/PI – 2015)

Em relação ao ICMS, cabe à lei complementar

I. fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior, de bem, mercadoria ou serviço.

II. regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

III. fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços.

Está correto o que se afirma em

a) I, apenas.

b) II, apenas.

c) I e II, apenas.

d) II e III, apenas.

e) I, II e III.

46. FCC – TJ/RR – 2015)

O ICMS é imposto de competência estadual. Não obstante isso, a Constituição Federal estabelece que determinadas matérias deverão ser disciplinadas por meio de lei complementar federal. Assim, dentre as matérias que devem ser necessariamente disciplinadas por meio de lei complementar, encontram-se:

a) A disciplina relativa à substituição tributária; a regulação da forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados; a fixação de suas alíquotas, observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

b) A fixação de sua base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço; a definição de seus contribuintes; a disciplina do regime de compensação do imposto.

c) A fixação, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, do local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços; a fixação de sua base de cálculo; a fixação das datas e prazos para o seu pagamento.

d) Previsão dos casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias; a fixação do percentual de juros de mora incidentes sobre o crédito tributário não pago na data fixada na legislação; a definição das infrações e as respectivas cominações de penalidades para as infrações à sua legislação.

e) A fixação das alíquotas interestaduais; a fixação das regras de fiscalização do responsável por substituição tributária, nas operações e prestações interestaduais; a disciplina do regime de compensação do imposto.

47. FCC – SEFAZ/PE – 2014)

O ICMS

a) incidirá sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica.

b) compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos.

c) incidirá sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, desde que seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço.

d) terá as alíquotas mínimas estabelecidas pelo Senado Federal, nas operações interestaduais, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros, devendo o CONFAZ, por meio de convênio, fixá-las.

e) não poderá, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, ter alíquotas internas inferiores às previstas para as operações interestaduais, salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal.

48. FCC – SEFAZ/PE – 2014)

Tendo em vista o disposto na Constituição Federal, é correto afirmar:

a) ICMS e IPI poderão incidir sobre operações relativas à energia elétrica.

b) O Estado do Amapá ao definir por lei as alíquotas de ICMS a serem aplicadas nas operações internas deve obrigatoriamente aplicar a seletividade, tendo em vista a essencialidade das mercadorias e dos serviços envolvidos.

c) Tendo em vista a não incidência de ICMS nas operações que destinem mercadorias ao exterior, é vedado o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações anteriores.

d) O IPI não deve integrar a base de cálculo do ICMS quando a operação realizada entre contribuintes for relativa a produto destinado ao uso e consumo do destinatário e configurar fato gerador dos dois impostos.

e) Contribuinte do ICMS estabelecido no Amapá deve pagar o imposto referente às suas aquisições interestaduais de produtos destinados ao seu uso e consumo, sendo que a alíquota a ser aplicada deve corresponder ao diferencial entre a interna e a interestadual para cada produto adquirido.

49. FCC – ALEPE – 2014)

Sobre a guerra fiscal entre os Estados e Distrito Federal, é correto afirmar que

a) um Estado pode conceder benefícios fiscais relativos ao ICMS desde que haja autorização de todos os demais Estados, o que ocorre pela aprovação de um Convênio no âmbito do CONFAZ.

b) benefícios fiscais relativos ao ICMS podem ser unilateralmente concedidos pelos Estados, por meio de Regimes Especiais ou Termos de Acordo entre o Fisco e o contribuinte.

c) as questões relativas à concessão unilateral de isenções do ICMS só afeta os contribuintes localizados nos Estados de destinação dos produtos.

d) como a concessão de incentivos fiscais em matéria de ICMS afeta indiretamente as receitas dos Municípios, em decorrência da repartição da arrecadação do ICMS, os Municípios devem ser previamente consultados, e devem manifestar sua concordância com relação à concessão de determinado benefício.

e) para eliminar a guerra fiscal, é necessário instituição de regras por meio de Lei Complementar.

50. FCC – AL/PB – 2013)

O princípio da não cumulatividade referente ao ICMS pretende a

a) cumulatividade do tributo, prescrevendo a compensação do que for cobrado em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante devido nas anteriores pelo mesmo ou outro Município.

b) não cumulatividade do tributo, prescrevendo a compensação do que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante efetivamente pago nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.

c) não cumulatividade do tributo, prescrevendo a compensação do que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante efetivamente pago nas anteriores pelo mesmo ou outro Município.

d) não cumulatividade do tributo, prescrevendo a compensação do que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.

e) não cumulatividade do tributo, prescrevendo a compensação do que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores exclusivamente pelo mesmo Estado ou Distrito Federal.

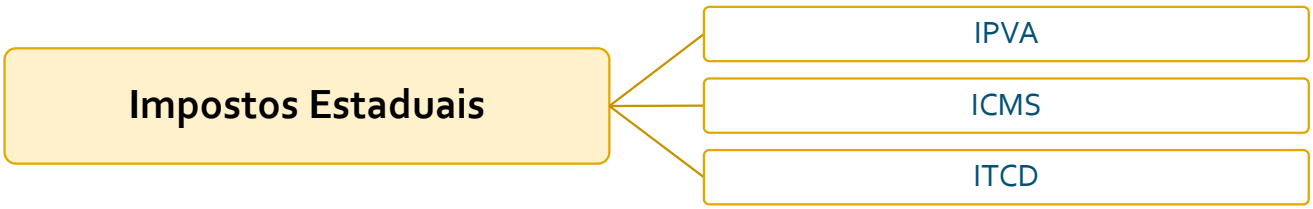
Gabarito

1. Certa
2. Certa
3. B
4. Errada
5. Errada
6. Certa
7. Errada
8. Certa
9. Certa
10. Certa
11. Errada
12. E
13. Errada
14. Errada
15. Certa
16. Errada
17. A
18. Errada
19. Certa
20. Errada
21. C
22. D
23. Errada
24. Errada
25. Certa
26. Errada
27. Certa
28. Certa
29. Certa
30. Certa
31. Certa
32. Errada
33. Certa
34. Errada
35. Errada
36. Errada
37. Certa
38. Errada
39. Certa
40. Errada
41. C
42. E
43. E
44. A
45. E
46. B
47. E
48. E
49. A
50. D

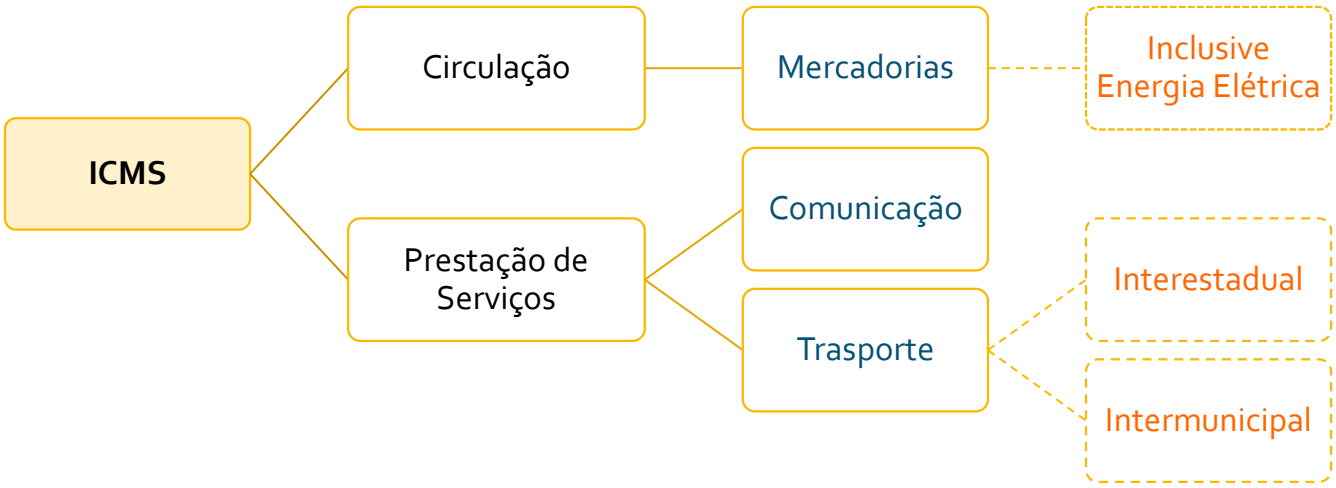
Resumo direcionado

Veja a seguir um resumão que eu preparei com tudo o que vimos de mais importante nesta aula. Espero que você já tenha feito o seu resumo também, e utilize o meu para verificar se ficou faltando colocar algo 😊.

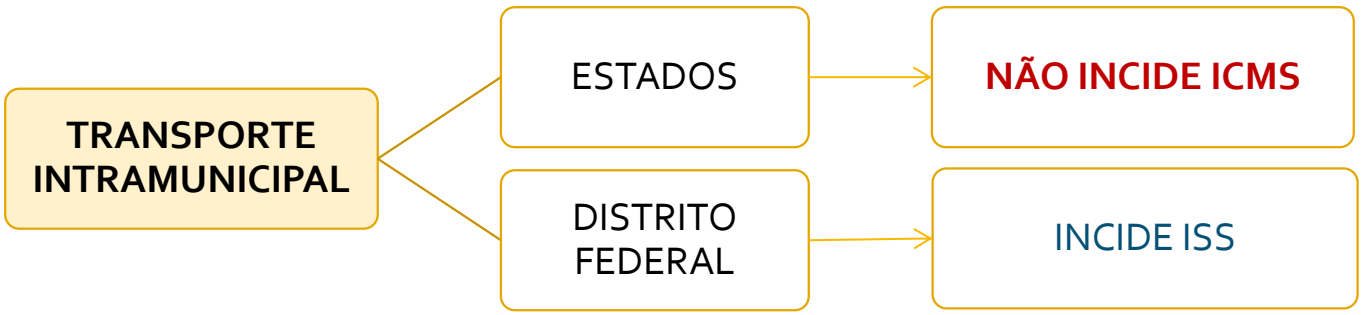
IMPOSTOS ESTADUAIS



ICMS

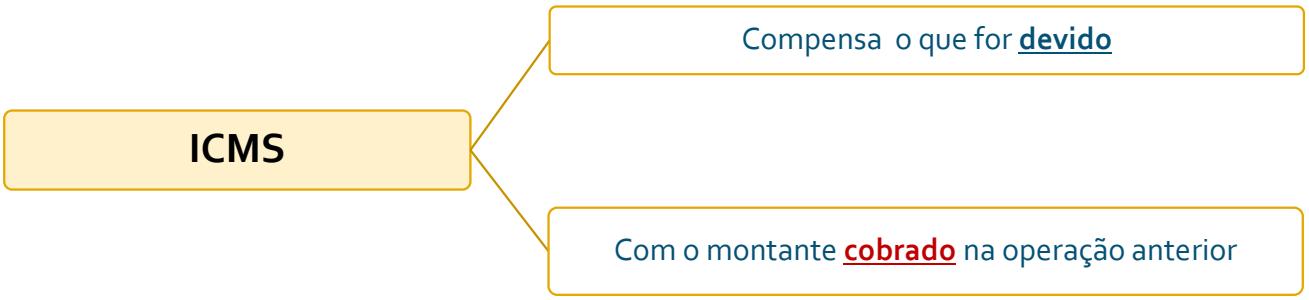


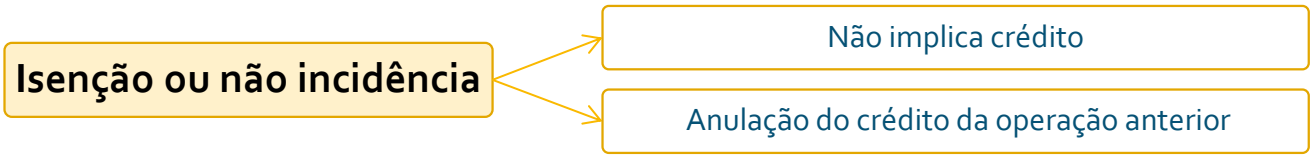
TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL



Lembre-se que o Distrito Federal tem competência para instituir os impostos estaduais e municipais. Por isso, o transporte intramunicipal é tributado pelo Distrito Federal. Nessa situação, incide o ISS.

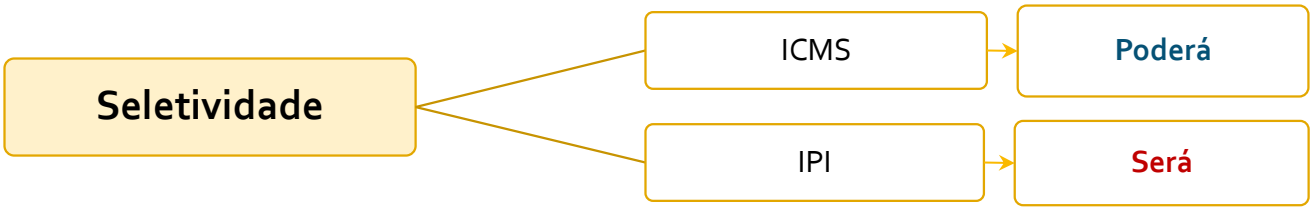
PRINCÍPO DA NÃO CUMULATIVIDADE



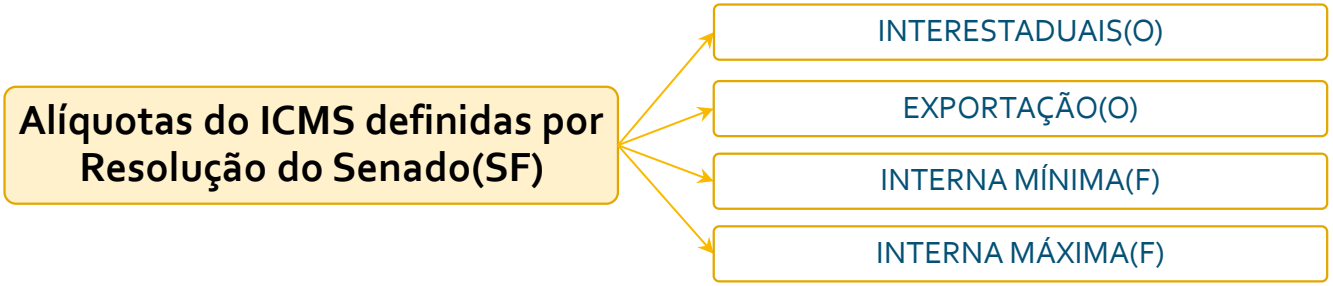


Muito cuidado com pegadinhas na hora da prova. As bancas costumam trocar palavras para confundir o candidato. A pegadinha clássica é trocar o termo **montante cobrado** por **montante pago**.

PRINCÍPO DA SELETIVIDADE



ALÍQUOTAS DEFINIDAS PELO DO SENADO FEDERAL



OBRIGATÓRIO PARA O SENADO FEDERAL

ALÍQUOTAS	INICIATIVA	APROVAÇÃO
Interestaduais e de Exportação.	Pres. Rep. ou 1/3 do SF	Maioria Absoluta

FACULTATIVO PARA O SENADO FEDERAL

ALÍQUOTAS	INICIATIVA	APROVAÇÃO
Internas Mínimas	1/3 do Senado	Maioria Absoluta
Internas Máximas	Maioria Absoluta	2/3 do Senado

4%
- Transporte aéreo interestadual de passageiro, carga e mala postal
- Operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior ou que contenham conteúdo de importação superior à 40%

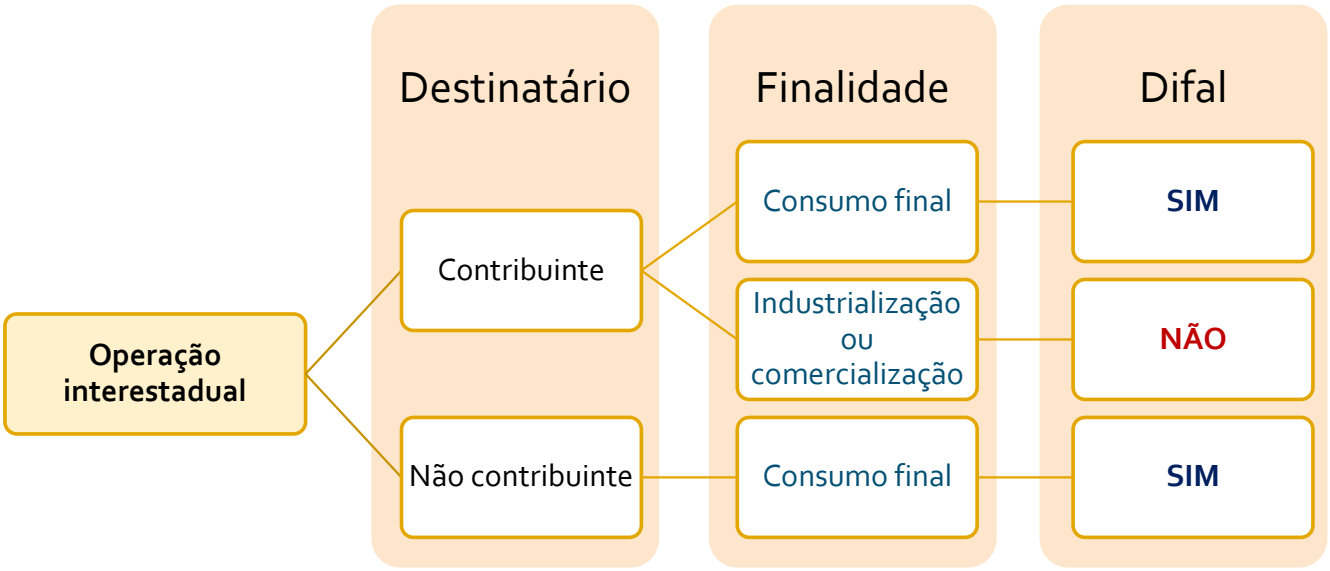
7%
- Nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, **destinadas** às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo

12%
- Nas operações e prestações realizadas entres Regiões Sul e Sudeste **(Exceto Espirito Santo)**;
- Nas operações e prestações das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e do Estado do Espírito Santo para qualquer outra região;

13%
- Operações de exportação

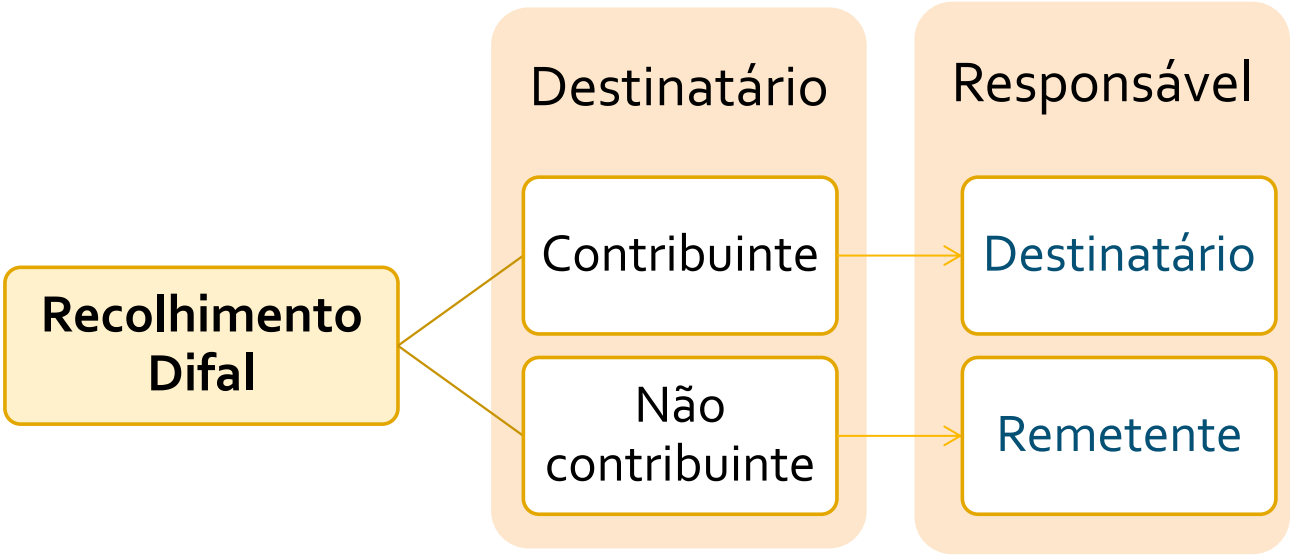
OPERAÇÕES INTERESTADUAIS

Aplicação do DIFAL após a EC 87/15:



É importante ressaltar que **não há diferencial de alíquota** quando o adquirente usa a mercadoria como insumo para produção ou para revenda, ou seja, quando a **finalidade da mercadoria é a industrialização ou a comercialização**.

Responsabilidade pelo recolhimento do ICMS-DIFAL:



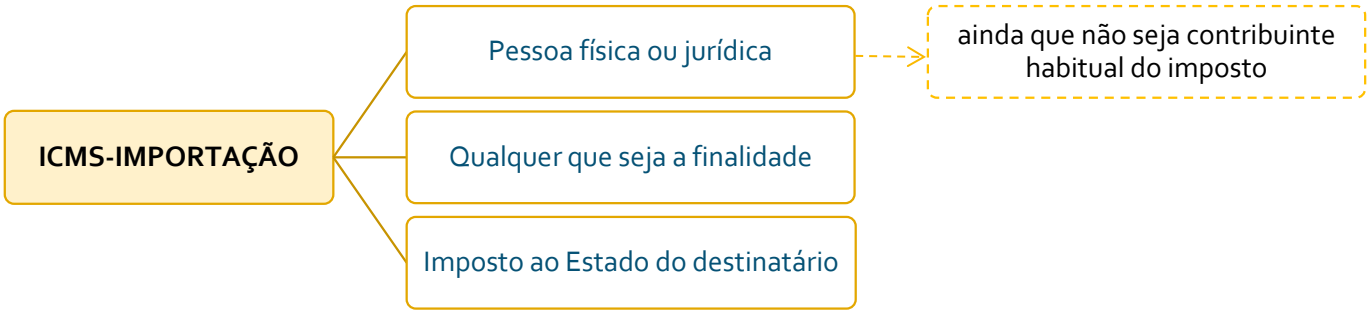
REPARTIÇÃO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

2015	
80 % para origem	20 % para destino
2016	
60 % para origem	40 % para destino
2017	
40 % para origem	60 % para destino
2018	
20 % para origem	80 % para destino
2019	
0 % para origem	100 % para destino

ICMS NA IMPORTAÇÃO

Se importar, tem que pagar.

Lembre-se que não importa por onde ocorra a entrada física da mercadoria, o imposto será devido ao estado do destinatário.



ICMS X ISS

Serviços da Lei Complementar que merecem atenção com relação à possibilidade de incidência de ICMS.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (**exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS**)

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de **obras de construção civil**, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (**exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS**).

7.05 – **Reparação, conservação e reforma** de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres **(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS**).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, **com material fornecido pelo tomador do serviço**.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (**o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços**)

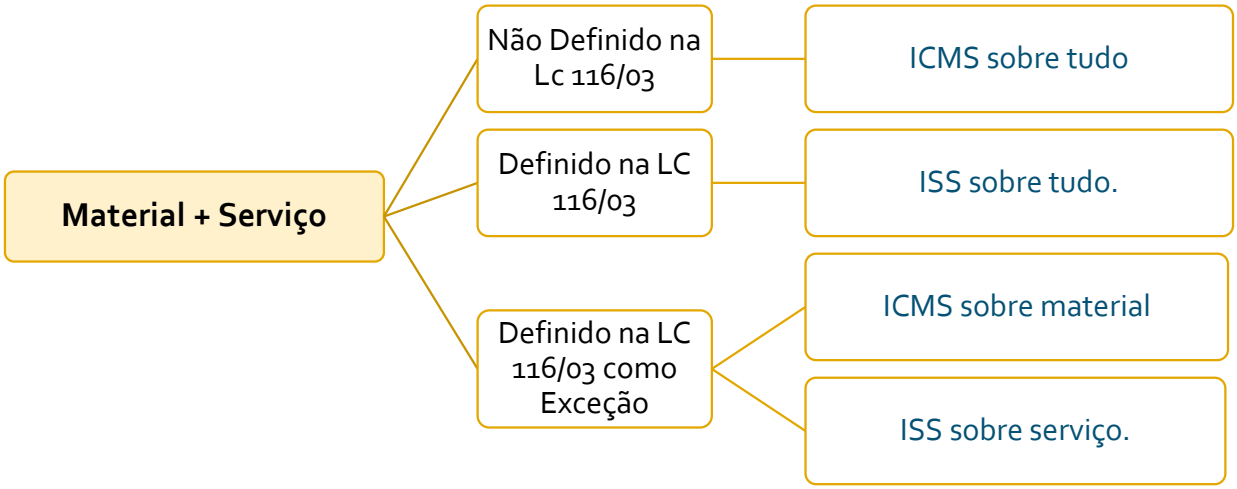
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, **exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS**.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, **manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos**, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto **peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS**).

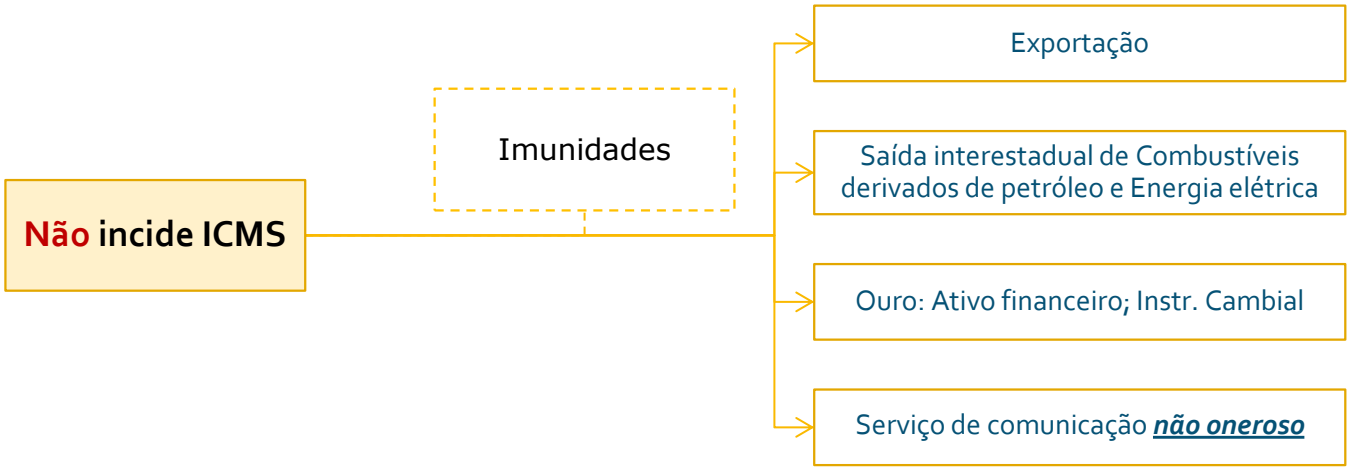
14.03 – **Recondicionamento de motores** (**exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS**). 14.09 – Alfaiataria e costura, **quando o material for fornecido pelo usuário final**, exceto Aviamento.

17.11 – **Organização de festas e recepções; bufê** (**exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS**).

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (**quando o material for fornecido pelo tomador do serviço**)



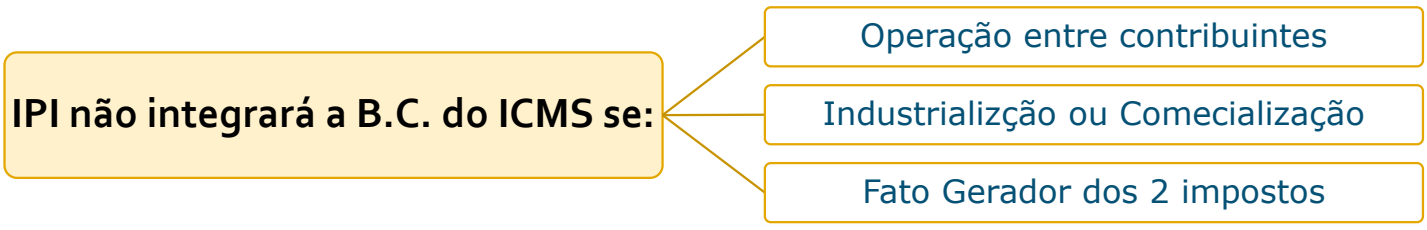
NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS



Apesar da redação da Constituição Federal falar que não incide nessas operações ou prestações, tenha em mente que essas situações são imunidades por estarem previstas no texto constitucional.

ICMS E IPI

Condições para que o IPI não integre a base de cálculo do ICMS:



- **1º Condição**: A operação deve ser realizada entre contribuintes.
- **2º Condição**: Produto deve ser destinado à industrialização ou à comercialização.
- **3º Condição:** A operação deve configurar fato gerador dos dois impostos.

Caso alguma dessas condições não seja satisfeita, o IPI integrará a base de cálculo do ICMS.

ASSUNTOS REGULADOS POR LEI COMPLEMENTAR

Lei Complementar

- Definir **contribuintes**
- Fixar o **local das operações**
- Fixar a **base de cálculo**
- Disciplinar o regime de **compensação**
- Prever casos de **manutenção de crédito** em remessas para outro Estado ou para o exterior
- Dispor sobre **substituição tributária**
- **Regular** como **isenções, incentivos** e **benefícios fiscais** são concedidos/revogados
- **Excluir o ICMS** da incidência dos serviços e produtos, **nas exportações**
- **Definir os combustíveis/lubrificantes** sobre os quais o **ICMS incide uma única vez** **(ICMS Monofásico)**

ELETRICIDADE, TELECOMUNICAÇÕES E DERIVADOS DE PETRÓLEO

Produtos que só podem sofrer incidência de 3 impostos: ICMS, Imposto de Importação (II) e Imposto de Exportação (IE).

Incidrá somente:
ICMS, II e IE

- Energia Elétrica
- Telecomunicações
- Derivados de Petróleo
- Combustíveis
- Minerais

Ressalta-se que essa restrição se refere aos impostos. Assim, não há nenhum impedimento para que esses produtos possam vir a ser tributados por outros tributos, como por exemplo, contribuições ou taxas.

ICMS MONOFÁSICO

As 3 possibilidades de destinação do ICMS monofásico dos combustíveis:

1- Lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo:

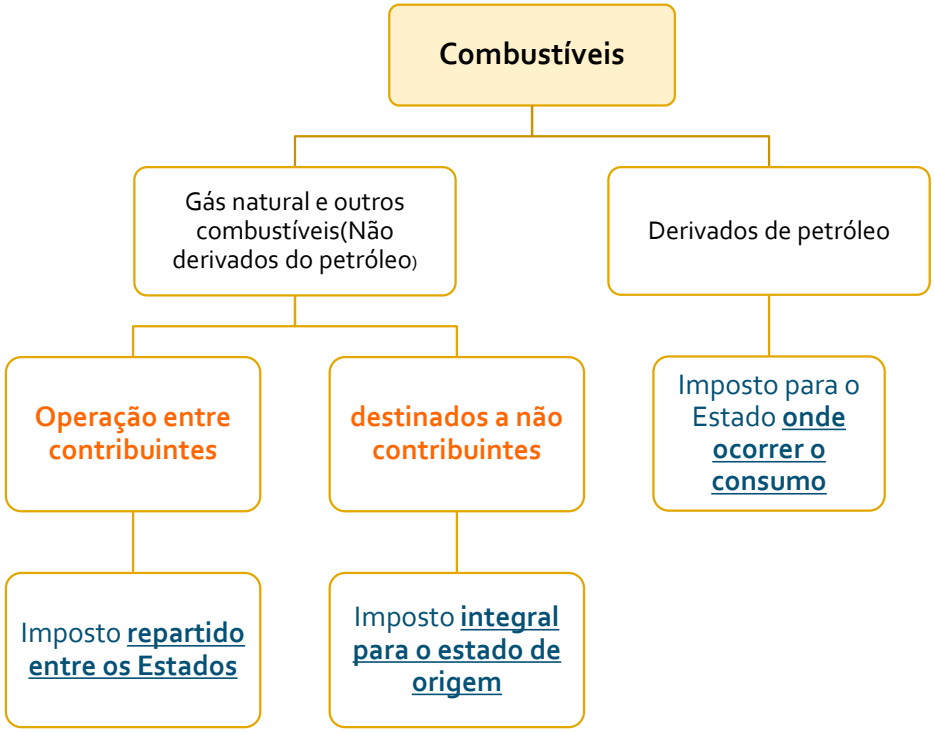
Imposto para o Estado **onde ocorrer o consumo**.

2- Gás natural, lubrificantes e outros combustíveis (**operação entre contribuintes**):

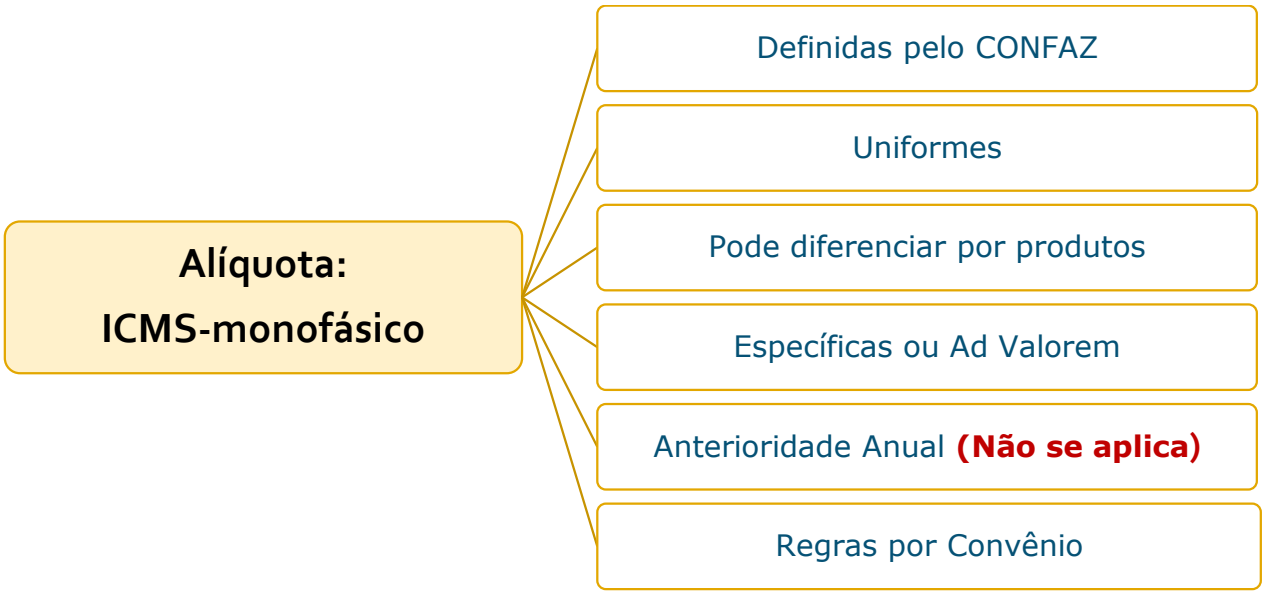
Imposto **repartido entre os Estados.**

3- Gás natural, lubrificantes e outros combustíveis (**destinados a não contribuintes**):

Imposto integral **para o estado de origem.**

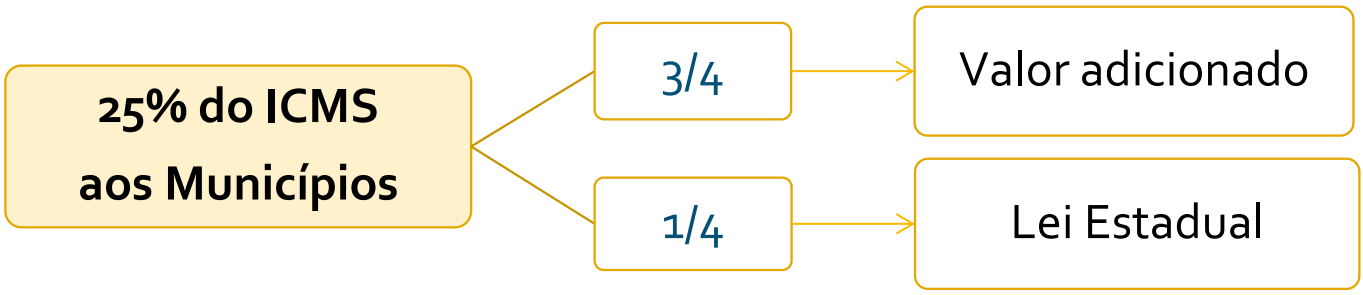


Ademais, a alíquota do ICMS-monofásico tem as seguintes características:



REPARTIÇÃO DE RECEITA TRIBUTÁRIA DO ICMS

Regra para repartição do ICMS com os Municípios:



Ressalta-se que não há repartição de receita tributária do ICMS pelo Distrito Federal, visto que este não é dividido em Municípios.

FUNDO DE COMBATE À POBREZA

